



OFÍCIO Nº 1353 SERV-PUBLICA/2021 PRES

Goiânia, 16 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
NESTA

Assunto: Encaminha Parecer Prévio. Contas de Governo. Exercício 2020. Processo 202000047000441.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao artigo 11, inciso VII, da Constituição do Estado de Goiás, que prevê a competência exclusiva dessa Assembleia Legislativa para **julgar** as Contas Anuais de Governo, encaminho a Vossa Excelência cópia integral dos autos do processo sob o Protocolo nº 202000047000441, contendo o Parecer Prévio referente às contas anuais do Exercício de 2020.

Respeitosamente,

Conselheiro Edson José Ferrari
PRESIDENTE

Anexo: Cópia Integral do Processo 202000047000441.

vrc



PROCESSO Nº :202000047000441/000
ÓRGÃO :GOVERNADORIA DO ESTADO
INTERESSADO :GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO :000-CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR
RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
AUDITOR :HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR :MAÍSA DE CASTRO SOUSA

RELATÓRIO Nº 110/2021 - GCST.

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Governador, Ronaldo Ramos Caiado, relativas ao Exercício Financeiro de 2020.

O Serviço de Contas do Governo, expediu o Relatório Técnico, acostado ao evento 255, em que apresenta o panorama geral da Administração do Governo de Goiás durante o ano de 2020, o qual passa-se resumidamente a relatar.

Capítulo 1 - Panorama Econômico e Financeiro

De início, necessário mencionar alguns aspectos acerca do cenário econômico vivenciado durante o exercício cujas contas ora se aprecia. Em 2020, a pandemia do Coronavírus (Covid-19), causou forte impacto no cenário econômico estadual em virtude das medidas restritivas impostas, pois afetaram de forma significativa as atividades dos diversos setores econômicos.

A respeito do presente capítulo, o relatório traz neste ponto o panorama da conjuntura econômica do Estado, baseado em dados, informações e conteúdos elaborados pelo Instituto Mauro Borges de Estatísticas-IMB e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, com dados do produto interno bruto (PIB), setor agropecuário, indústria, serviços, comércio exterior, mercado de trabalho e operações de crédito.

De relevante importância, cumpre destacar, que mesmo diante da pandemia de covid-19, o PIB do Estado de Goiás registrou um crescimento de 1,15% até o 3º trimestre de 2020, considerando os quatro trimestres anteriores, superando, em 2020, a taxa de crescimento do PIB brasileiro que teve queda de 3,5 % no mesmo período.



Nesse ponto, importa salientar, para fins de contextualizar, que esse resultado se deve ao crescimento da Agropecuária (8,34%) e da Indústria (3,56%) no Estado.

Outro aspecto relevante, conforme exposto no capítulo 01 do relatório técnico, diz respeito ao comércio exterior que apresentou um desempenho 06 (seis) vezes superior à média nacional (5,83%), constatando-se que a balança comercial goiana fechou o ano de 2020 com saldo positivo de US\$ 4,798 bilhões, aumento de 35,18% em relação ao ano de 2019 (US\$ 3,46 bilhões).

No que concerne ao mercado de trabalho, os dados apontam um saldo positivo de 26.258 empregos com carteira de trabalho assinada, o que levou o Estado à 5ª posição entre as demais Unidades da Federação. Todavia, apresentou um índice de 12,4% abaixo da média nacional de 13,5%, situação que pode ter sido agravada em decorrência do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

As Operações de Crédito do sistema financeiro de Goiás, conforme os dados apresentados pelo IMB, atingiram R\$161,8 bilhões em dezembro de 2020, configurando um aumento de 17,4% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Por fim, este cenário recessivo enfrentado em razão da pandemia do COVID-19, será levado em consideração para análise dos indicadores fiscais, orçamentários e das políticas públicas desenvolvidas pelo governo em 2020.

Capítulo 2 – Ação Setorial do Governo

As peças de planejamento governamental são fundamentos da boa governança e estão calcadas em três pilares: o Plano Plurianual 2020/2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

2.1. Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

O Plano Plurianual - PPA 2020/2023 foi aprovado pela Lei n.º 20.755, de 28 de janeiro de 2020. Naquele ano iniciou-se a implementação do Plano Plurianual do Estado de Goiás, para o quadriênio 2020-2023, espelho da Estratégia Governamental que apresenta alinhamento entre o Plano de Governo e a Proposta para a implantação do novo PPA, em busca do Desenvolvimento Regional, sob visão de futuro “Goiás Melhor Estado para Viver e Trabalhar”. A missão traduziu-se em um modelo de gestão fundamentado em



8 eixos de planejamento, com foco em resultados objetivos, apresentando 18 objetivos estratégicos.

Segundo a análise levada a cabo pela unidade técnica, a dimensão planejada para o exercício de 2020 foi diretamente afetada pela pandemia do novo Coronavírus, ocorrendo fatos históricos de mobilização universal para reduzir ou frear os efeitos severos advindos do vírus, sendo reconhecida a situação de calamidade pública em Goiás o que ocasionou a flexibilização do cumprimento da meta fiscal do Estado, tendo em vista a perspectiva de elevação dos gastos públicos e queda na arrecadação.

Nesse sentido, foram criados alguns dispositivos pela União, com a finalidade de auxiliar não só o governo de Goiás, mas outros Estados e Municípios da federação, mencionando em especial a Lei nº 14.041/2020, LC nº 173/2020, art.5º e EC nº 106/2020, art.5º. Do mesmo modo, a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, reconheceu por meio do Decreto nº 501, 502 e 503, de 25 de março de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Goiás.

Também é de se mencionar que, no relatório técnico emitido pelo Serviço de Contas do Governo, foram verificadas algumas inconsistências no confronto dos dados de certas fontes de informações, como a encontrada nos “Créditos Especiais e Extraordinários” que foram trazidas de forma conjunta, bem como no detalhamento das reservas de contingências e no uso das nomenclaturas e siglas para as unidades orçamentárias sem padronização escrita.

Dessa forma, o Serviço sugeriu a correção de tais inconsistências e o acompanhamento das retificações para as próximas edições, salientando, ao final, que os programas e ações do PPA 2020-2023 são norteados por princípios efetivamente vivenciados pelas unidades que compõem a máquina pública: a responsabilidade, transparência e controle social, a disposição para o diálogo com a sociedade e o foco em resultados.

2.2. Programas Governamentais

Conforme evidenciado neste tópico do relatório técnico, foi apresentado uma visão sobre o plano estratégico, com perspectiva para os Programas- Fim (programas finalísticos) e Outros Programas (Apoio Administrativo, Encargos Especiais, Reserva de Contingência) em 2020.



Em termos econômicos, a Lei Orçamentária Anual definiu, para o exercício de 2020, as ações e metas a serem atingidas dentro de cada um dos eixos dos Programas Fim, bem como para os Outros Programas, chegando-se à seguinte tabela:

Eixos Estratégicos	Valor			
	Orçado	Autorizado	Realizado	Pago
Estado de Goiás	31.818.767.000	33.421.664.398	28.939.396.289	25.991.717.987
Programas-Fim	6.717.968.000	9.258.293.977	6.425.096.544	5.797.923.882
Eixo 1 - Goiás da Responsabilidade Fiscal	60.844.000	51.094.295	20.124.514	14.319.155
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	1.674.389.000	1.868.318.947	1.714.828.667	1.616.249.115
Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	561.063.000	716.690.263	375.849.057	247.130.779
Eixo 4 - Goiás da Educação Plena	942.707.000	1.502.995.749	870.086.499	834.483.889
Eixo 5 - Goiás do Desenvolvimento Econômico	172.448.000	182.720.289	73.269.161	32.937.590
Eixo 6 - Goiás da Saúde Integral	1.984.101.000	3.400.570.198	2.427.973.021	2.366.064.602
Eixo 7 - Goiás da Paz	728.518.000	892.889.471	564.576.982	415.016.838
Eixo 8 - Goiás da Inclusão	593.898.000	643.014.764	378.388.644	271.721.915
Outros Programas	25.100.359.000	24.163.330.420	22.514.299.745	20.193.794.104
Apoio Administrativo	12.876.970.000	12.803.985.925	12.389.587.216	12.254.219.096
Reserva de Contingência	5.206.647.000	451.405.692	0	0
Encargos Especiais	7.016.742.000	10.907.938.803	10.124.712.528	7.939.575.008

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Balanço Geral do Estado 2020

Nota-se pela tabela acima que, em 2020, ficou evidenciado que dos **Programas-Fim** o “eixo 6 - Goiás da Saúde Integral” foi o que demonstrou ter maior investimento verificado na LOA, mesmo segregando os **Outros Programas** relativos ao referido programa. Nesse contexto, diante do cenário da pandemia, a área da saúde que já se destacava, em exercícios passados, obteve destaque ainda maior, afetando, desse modo, na obtenção e, conseqüentemente, na aplicação destes recursos.

Quanto aos recursos dispendidos realizados nos **Outros Programas**, observa-se que esse encerrou 2020 com uma diminuição, deixando de refletir seus 78,61% como no ano anterior, e passando a corresponder 77,80% de toda despesa realizada no Estado.

Nota-se, portanto, um predomínio na execução dos Outros Programas, nas despesas realizadas em 2020, que mantiveram a tendência de realização apresentada no



quadriênio 2016-2019, com maior peso para os Outros Programas (77,80%) ou R\$ 22.514.299.744,61 de toda despesa realizada no Estado, enquanto os Programas Fins, que na sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade, tiveram execução total de R\$ 6.425.096.544,43.

2.3. Observatório do Cidadão

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás em virtude da pandemia do Covid-19, disponibilizou no sítio eletrônico do Tribunal, uma sessão chamada de “Observatório do Cidadão – Gastos com Covid-19” no qual o goiano pode acompanhar os gastos específicos no combate ao novo Coronavírus, bem como uma sessão intitulada como “Boletins Estratégicos dos Gastos relacionados ao enfrentamento da Covid-19 em Goiás” para o acompanhamento de toda população do Estado de Goiás.

2.4. Classificação Orçamentária e Financeira

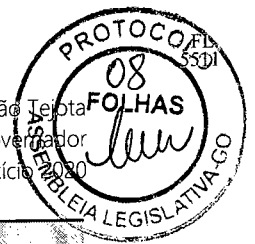
Os elementos catalogados pelo TCE/GO em seu Relatório Técnico, levaram em consideração três segmentações, conforme os tipos de fontes de recurso:

- *Receitas Federais Recebidas ou Transpostas em Decorrência da Pandemia*
- *Despesas Relacionadas à Pandemia Realizadas com Recursos Federais Vinculados*
- *Despesas Realizadas com Demais Recursos Federais NÃO vinculados*

O Estado de Goiás recebeu auxílios financeiros provenientes de dispositivos legais criados pela União, em especial por força da Lei nº 14.041/2020, Lei nº 14.017/2020, LC 173/2020, art. 5º e EC 106/2020, art. 5º.

No quadro a seguir, ao observar os dados estáticos disponibilizados no Boletim Estratégico – Covid- Goiás, volume 01, nº 02, tem-se o seguinte panorama:

Recursos Federais – Tesouro Estadual, o Fundo de Assistência Social e o Fundo Estadual de Saúde	Lei 14.041/2020, LC 173/2020, art. 5º e EC 106/2020, art. 5º.	Acréscimos considerando a Lei Aldir Blanc ²	Recursos Totais
Auxílios Federais ¹	1.774.240.959	59.948.144	1.834.189.103
abril-20	39.639.052	0	39.639.052
maio-20	34.628.515	0	34.628.515
junho-20	390.862.439	0	390.862.439
julho-20	391.333.949	0	391.333.949
agosto-20	431.653.184	0	431.653.184
setembro-20	371.672.341	49.166.091	420.838.432
outubro-20	57.033.570	5.319	57.038.889
novembro-20	9.112.555	10.770.012	19.882.567



Recursos Federais – Tesouro Estadual, o Fundo de Assistência Social e o Fundo Estadual de Saúde	Lei 14.041/2020, LC 173/2020, art. 5º e EC 106/2020, art. 5º	Acréscimos considerando a Lei Aldir Blanc ²	Recursos Totais
dezembro-20	48.305.355	6.722	48.312.077

Conforme se observa acima, em 2020, foi transferido entre os meses de abril e outubro, a importância de R\$ 1.342.198.503,24 pela União, sendo registrados na Fonte 100-Recursos Ordinários, isto é, receitas não vinculadas de livre aplicação pelo Estado. Restando então um montante de R\$ 473.786.322, para o qual vinculação legal exigiu que esses recursos fossem integralmente empregados para o enfrentamento do Covid-19.

Além disso, o Estado realizou a transposição de Recursos Federais de anos anteriores (Fonte 232 - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde) e ainda recursos destinados às despesas relacionadas à pandemia realizadas com recursos do Estado (Lei nº 20.772/2020, ação nº 2168), todos identificados como Recursos com vinculação de Aplicação.

Salienta-se, ainda, a **Agenda 2030- Objetivos da ONU e o Estado de Goiás** que o Plano Plurianual 2020-2023, ao nível dos objetivos estratégicos, também inclui em seus compromissos a aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Por fim, cumpre anotar que a avaliação qualitativa das políticas públicas ainda tem sido um grande desafio para os órgãos de controle, haja vista que, mesmo diante da melhoria no que se refere ao controle das políticas públicas estaduais, ainda predominam dificuldades na captação de dados quanto a avaliação dessas políticas. Assim sendo, é necessário o permanente monitoramento e avaliação destas políticas, de modo a possibilitar uma profunda visão de seu real alcance.

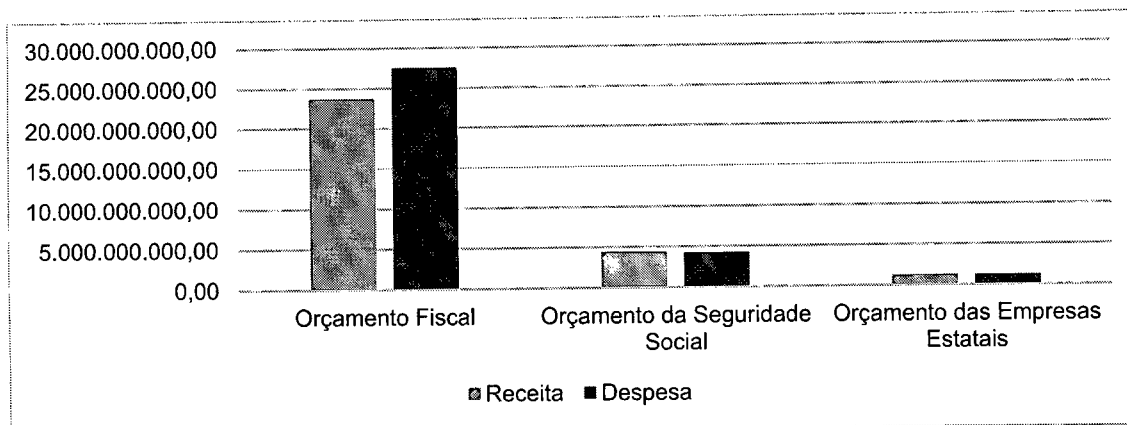
Capítulo 3 - Gestão Orçamentária e Financeira

3.1- Orçamento e Alterações

O Orçamento Geral do Estado de Goiás para o exercício de 2020 foi aprovado pela Lei n. 20.754/2020, que orçou a receita em R\$ 29.382.735.000,00 e fixou a despesa em R\$ 33.046.544.000,00, prevendo um deficit orçamentário de R\$ 3.663.809.000,00.



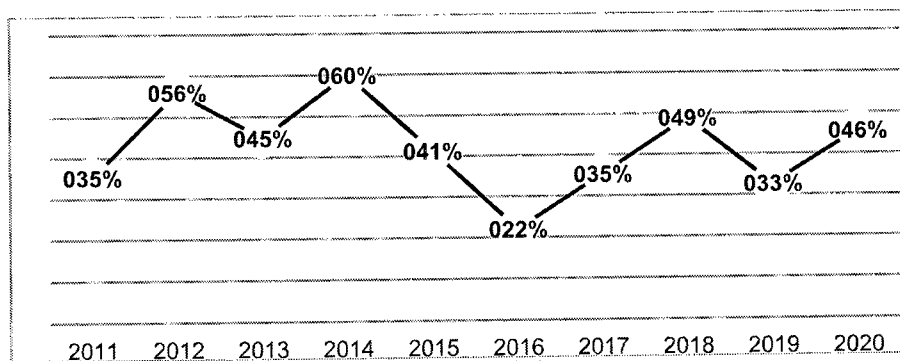
Relações da Receita Prevista e Despesa fixada por esfera orçamentária, resta demonstrada no seguinte gráfico:



No decorrer do exercício de 2020, foram realizadas alterações orçamentárias no valor global de R\$ 13.375.585.821,77 alusivos a créditos adicionais, representando 40,64% da despesa fixada na LOA, sendo que 83,88% são atinentes à créditos suplementares; 20,17% dos créditos utilizaram como origem a fonte Reserva de Contingência e 70,69% empregaram Anulação de Dotação, previstas no inciso IV, § 1º, art. 43 da Lei nº 4.320/64.

No gráfico seguinte pode-se observar a representação dos créditos adicionais em relação ao orçamento inicial nos últimos 10 anos.

Gráfico 1 Créditos Adicionais em Relação ao Orçamento Inicial



*Percentual apresentado no ano de 2018 foi ajustado conforme análise no item 3.7 Elaboração das Demonstrações Financeiras do Relatório sobre as Contas do Governador 2018.

Nos créditos abertos por excesso de arrecadação (Total de R\$611.833.952,55), 65,75% foram pelo excesso real, ou seja, pela entrada efetiva de recursos acima do previsto, 21,54% estiveram fundamentados pela tendência do exercício, e 12,70% pela celebração de convênios, ajustes e acordos após a aprovação da LOA.



Além disso, identificou-se que foram abertos créditos na fonte 115 sem existência real de recurso, no total de R\$ 739.309,41, conforme tabela a seguir:

Fonte	Unidade Orçamentária	Valor Crédito Adicional (a)	Excesso/ Deficit Arrecadação (b)	Diferença (b-a)	Quoc. de Utilização do Excesso (a/b)
115	2401 - Gab. Sec. de Estado da Educação	6.924.495,12	6.185.185,71	(739.309,41)	1,12%

Fonte: Sistema Business Objects

Diante desse fato, há que se expedir **RECOMENDAÇÃO** ao Governo do Estado de Goiás, para que adote a medida indicada ao final deste Relatório com vistas a sanar a impropriedade.

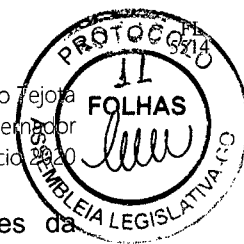
3.2. Receita

A receita líquida esperada para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social foi de R\$ 28.154.958.000,00. Durante a execução do orçamento, esta previsão foi atualizada em 2,17%, percentual que corresponde a um acréscimo de R\$ 611.833.951,55. O exercício foi encerrado com uma arrecadação de R\$ 29.463.900.886,26, resultado 4,65% acima da receita prevista.

Quanto a receita de impostos, no exercício de 2020, influenciada pela atividade econômica, apresentou uma carência de arrecadação de R\$ 204.602.184,95. Destaca-se a participação do ICMS na receita orçamentária de 2020, que caracterizou 68,64% das receitas de impostos e 36,30% da receita líquida total, sendo a maior fonte de recursos do Estado. No tocante ao exercício de 2019, o ICMS alcançou uma variação real negativa de 0,0382% e apresentou um resultado abaixo do previsto em 0,83%.

Devido ao impacto na arrecadação ocasionada pela pandemia de Covid-19, Goiás recebeu transferências da União no total de R\$ 1.532.091.120,76, sendo R\$ 189.892.617,52 provenientes das disposições da Medida Provisória nº 938/20 e R\$ 1.342.198.503,24 em acordo à Lei Complementar nº 173/2020. Além deste montante, cerca de R\$ 301.636.459,24 foram repassados fundo a fundo para cultura, assistência social e diretamente ao Fundo Estadual de Saúde - FES.

É de relevo registrar que 98,38% do valor arrecadado, um total de R\$ 28.778.720.686,42, das receitas estaduais foram geridas pelo Poder Executivo. Desse valor, 63,54% esteve sob a gestão do Tesouro Estadual, unidade vinculada à Secretaria de Estado da Economia. Parte dos recursos ordinários geridos por essa devem ser



repassados aos demais Poderes/Órgãos Autônomos, seus fundos e entidades da administração direta e indireta em duodécimos, conforme art. 112-A da Constituição Estadual.

3.3. Despesa

A Despesa Orçamentária representa todo o dispêndio, autorizado pelo Poder Legislativo, para financiar a prestação do serviço público à sociedade, podendo ser destinada para implementação ou expansão dos serviços públicos e manutenção das atividades estatais.

3.3.1. Despesas com o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

Em virtude das várias dificuldades enfrentadas devido ao enfrentamento do Covid-19, foram autorizados créditos extraordinários para o Fundo Estadual de Saúde no valor de R\$ 351.588.281,72 e aproximadamente 64% deste crédito foi utilizado até o final de dezembro/2020.

Identificou-se ainda empenhos realizados para enfrentamento do novo Coronavírus, em outras fontes, para as funções Assistência Social e Saúde no total de R\$ 88.413.343,14. Assim, até dezembro/2020 o total de despesa realizada para enfrentamento da emergência de saúde pública foi de R\$ 507.095.405,31.

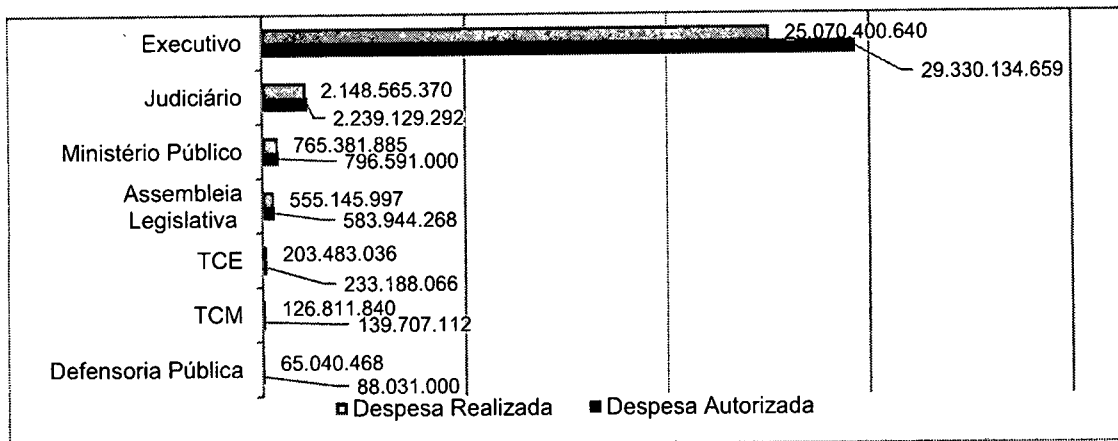
3.3.2. Resultado da execução da despesa

Em relação às despesas executadas para o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social em 2020, a despesa foi de R\$ 28.939.396.289,04. Já com relação às despesas correntes, denota-se que foram responsáveis por 92,72% do total de despesas realizadas em 2020, sendo os grupos Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes responsáveis por 61,60% e 27,34% do total, respectivamente.

Em comparação a 2019, as despesas correntes alcançaram variação real negativa de 7,63%, enquanto as despesas de capital apresentaram uma variação real positiva de 19,88%. Ademais, o Poder Executivo foi responsável por 86,64% das despesas realizadas. O resultado da despesa por Poder/Órgão Autônomo é representado no gráfico seguinte:



Gráfico 2 Despesa Autorizada e Realizada por Poder/Órgão Autônomo



Fonte: Anexo 12 – 2020 e Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás.

3.3.3. Gastos com Publicidade e Propaganda

Os gastos com publicidade e propaganda perfizeram R\$ 54.088.754,54, valor que corresponde a 0,187% do total das despesas realizadas pelo Estado. Em relação com o exercício de 2019, estes gastos tiveram um aumento de 56,89%.

3.3.4. Regra de Ouro

Esta subseção teve por finalidade analisar se o Governo do Estado do Goiás, no exercício de 2020, observou o art. 167, inciso III, da Constituição da República, art. 112, III da CE e artigo 12, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõem sobre o limite das receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital. Nesse sentido, a Regra de Ouro veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Apurou-se o cumprimento da regra, uma vez que, encerrou o exercício com uma captação correspondente a 1,42% das despesas capitais.

3.3.5. Resultado Orçamentário e Financeiro

Não obstante o orçamento ter previsto deficit de R\$ 3.663.809.000,00, o Estado de Goiás encerrou o exercício com superavit orçamentário de R\$ 524.504.597,22.



3.3.6. Resultado Orçamentário e Financeiro por Fonte de Recurso

O resultado orçamentário e financeiro se obtém da diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas no exercício.

Apesar do orçamento ter previsto deficit de R\$ 3.663.809.000,00, o Estado de Goiás encerrou o exercício com superavit orçamentário de R\$ 524.504.597,22.

Todavia, a unidade técnica informa que ao avaliar o resultado do exercício por fonte de recurso, verificou-se a ocorrência de deficit orçamentário em algumas fontes concentradas no Poder Executivo expostas no quadro abaixo.

Fonte	Despesas Empenhadas	
	Deficit	Percentual Executado Acima da Receita Arrecadada
100	(1.096.699.190)	5,89%
110	(170.506)	0,48%
115	(6.527.619)	84,61%
117	(2.132.752)	7,88%
221	(10.090.221)	5,55%
226	(186.480.361)	43.605,96%
232	(16.775.431)	6,29%
270	(2.516.755)	644,53%
272	(406.414)	304,23%
274	(4.775.803)	1896,31%
280	(32.121.181)	182,14%
292	(6.840.123)	149,29%

Fonte: Sistema Business Objects

Percebe-se que os demais Poderes e Órgãos Autônomos apresentaram deficit na fonte 100 (recursos ordinários), no entanto, as despesas realizadas nesta fonte também dependem de recursos que devem ser transferidos pelo Tesouro aos demais Poderes e Órgãos Autônomos.

Além disso, ao avaliar a disponibilidade de caixa por fonte de encerramento do exercício de 2019, apurou-se que a fonte 117 não apresentava disponibilidade de caixa suficiente para cobrir as despesas pagas acima da sua arrecadação de 2020.

Diante desse quadro, a unidade técnica, a fim de prevenir e sanear falhas, bem como identificar irregularidades e ilegalidades, realizou uma consulta ao Sistema *Business Objects*, a qual verificou que as contas utilizadas no registro do fato foram características de empenho do exercício corrente e não de despesas de exercícios anteriores para justificar um possível cancelamento dos empenhos relacionados aos restos a pagar de 2018 e 2019.



Capítulo 4 - Gestão Fiscal

4.1. Receita Corrente Líquida

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a receita corrente líquida possui como objetivo principal servir de parâmetro para o montante da reserva de contingência e para os limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias do ente da Federação. Os limites foram estabelecidos em parte pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em parte por Resoluções do Senado Federal.

No ano de 2020 a Receita Corrente Líquida - RCL totalizou o montante de **R\$ 26.323.342.281,00**. Destaca-se que foram apreciadas neste cômputo as receitas de serviços do Ipagso, cujo montante totalizou R\$ 1.804.846.680,77, representando cerca de 6,87% da RCL utilizada para gastos com pessoal.

Com base nos cálculos efetuados, observa-se que a receita tributária avançou 3,16% em relação ao exercício de 2019, crescimento este inferior à inflação medida pelo IPCA no período acumulado de 2020, que alcançou 4,52%. Isso denota um decréscimo real da receita tributária estadual. Todavia, ao considerar todas as receitas que compõem a RCL, observa-se que houve avanço de 7,23%.

4.2. Acompanhamento do limite da despesa com pessoal

A LRF estabelece, no artigo 19, o limite da despesa total com pessoal em 60% da Receita Corrente Líquida para o âmbito estadual. No Estado de Goiás, o limite da despesa com pessoal para o Poder Executivo é de 48,60%, para o Poder Judiciário 6%, Ministério Público 2% e para o Poder Legislativo, 3,40% da Receita Corrente Líquida – RCL.

Na verificação dos limites de cada poder, observa-se que o **Poder Executivo** apresentou gastos com pessoal de 44,91% da RCL, abaixo do limite de 48,60%; a **Assembleia Legislativa** atingiu 1,37% da RCL, abaixo do limite de 1,50% da LC 112/2014; o **Ministério Público Estadual** aplicou 1,89% da RCL, dentro do limite de 2,00% da RCL; o **Poder Judiciário** gastou 4,63% da RCL; o **Tribunal de Contas do Estado** atingiu 1,05% da RCL e o **Tribunal de Contas dos Municípios** 0,55% da RCL. A



Defensoria Pública do Estado não possui limite próprio e seus gastos são analisados dentro do limite atribuído ao Executivo.

No tocante à **Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos**, alcançou 54,40% da receita corrente líquida. Por conseguinte, Goiás cumpriu a lei de responsabilidade fiscal, pois o limite máximo a ser despendido com pessoal não poderia ultrapassar 60,00% da RCL.

Outro ponto que merece destaque é a **Apuração do Limite da Despesa com Pessoal** em que a unidade técnica informa quatro cenários possíveis. O primeiro relaciona-se à evidenciação da despesa com pessoal que correspondeu à 54,26% da RCL, havendo, portanto, o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (art.20, II, LC nº 101/00). O segundo cenário é decorrente da metodologia aplicada pela Resolução TCE nº 9/2016, na LRF e pelos manuais elaborados pela STN. Nesse caso, a despesa com pessoal condiz à 54,40% da RCL, havendo, também o cumprimento do limite consolidado de 60% atribuído aos estados.

O terceiro cenário é pela deliberação da exclusão das receitas dos serviços do Ipasgo da receita RCL, pois pelo entendimento da unidade técnica estas receitas não pertencem ao Estado, pois possuem finalidade vinculada, específica e referem-se aos descontos de servidores públicos estaduais, municipais e parcelas pagas por outros agregados.

No último cenário, foi evidenciado o gasto com pessoal considerando, além da exclusão da receita de serviços do Ipasgo, as despesas indiretas executadas pelas Organizações Sociais, cujo montante aproximado em 2020 alcançaria R\$ 1 bilhão, a despesa com pessoal consolidada do Estado de Goiás seria de 62,49% da RCL.

Assim, considerando a situação fiscal e financeira que se encontra o Estado de Goiás e na busca pelo equilíbrio da gestão fiscal, há que se expedir **RECOMENDAÇÃO** ao Governo do Estado de Goiás, para que adote as medidas elencadas ao final deste Relatório.

4.3. Acompanhamento dos Limites da Dívida Pública Consolidada

Apurou-se que a Dívida Consolidada Líquida foi de R\$ 19,06 bilhões, representando 86,15% da RCL. Dessa maneira, considerando que o limite para a dívida consolidada líquida, definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, é de 200% da



RCL, têm-se por consequência que o Estado de Goiás obedeceu ao limite legal de endividamento.

As demais obrigações não integrantes da dívida consolidada correspondem ao montante de R\$ 682 milhões.

4.4. Operações de Crédito

As receitas de operações de crédito no exercício de 2020 totalizaram o montante de R\$ 30.000.000,00. Nesse contexto, os valores exibidos nos relatórios bimestrais e quadrimestrais estão em conformidade com o Balanço Geral do Estado.

4.5. Serviço de Dívida e Apuração do Serviço da Dívida

Por intermédio dos programas de ajustes fiscais instituídos por meio de leis aprovadas pelo Congresso Nacional, sobretudo, das Leis nº 8.727/93 e 9.496/97, cujo montante a pagar é de R\$ 9,4 bilhões, se concentra a maioria da dívida contratual contraída pela administração pública estadual.

Como já atestado, a RCL averiguada em 2020 foi de R\$ 26.309.629.054,46. O Estado utilizou 0,34% da Receita Corrente Líquida (R\$ 88.652.871,48) para pagamento destas obrigações, portanto, está dentro do limite do artigo 7º, inciso II, da Resolução n. 43/2001, que é de 11,5%.

4.6. Concessões de Garantias

Verificou-se o montante de concessão de garantias no valor de R\$ 99,5 milhões, restando atendido o artigo 9º da Resolução nº 43/2001.

4.7. Contragarantias Recebidas

Quando a administração estadual contrata uma operação de crédito, o ente recebe uma garantia, geralmente da União, o que se denomina de contragarantias recebidas.

Em 2020, o saldo das contragarantias recebidas por Goiás em garantia às operações de crédito internas era de R\$ 194.834.732,89. Atualmente, a dívida estadual com bancos públicos e garantia da União alcança a monta de R\$ 11,1 bilhões.



4.8. Resumo dos Limites Legais

Diante do que foi apurado pelo Serviço de Contas do Governo, com base nos parâmetros definidos nas Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal, o Estado de Goiás cumpriu os limites estabelecidos para endividamento no exercício de 2020.

4.9. Precatórios

Os **Precatórios**, por força da Emenda Constitucional nº 99/2017, tiveram data fixada em 31/12/2024 para que os débitos oriundos de precatórios sejam quitados. Porém, pela Emenda Constitucional n.º 109/2021, o art. 101 da CF/88 foi alterado e esse prazo prorrogado para **31/12/2029**.

Cumprir registrar que o saldo de precatórios em 31/12/2020 (R\$1.237.535.258,12) permaneceu estável em relação ao exercício financeiro anterior (R\$1.288.220.526,66). Relatórios elaborados pelo Poder Judiciário¹ indicam o recebimento de R\$ 365.232.605,97 para pagamentos de precatórios em 2020.

4.10. Avaliação das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

Na **Avaliação das Metas Fiscais** estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, estabelecidas pelas Leis Estaduais nº 20.539/2019 e n.º 20.754/2020, previa-se resultado primário de R\$ 389,6 milhões e resultado nominal deficitário de R\$ 923,4 milhões.

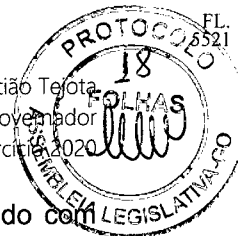
Observou-se, ao final de 2020, um deficit nominal de R\$164.290.827,68, assim, dentro da meta estabelecida pela Lei nº 20.539/2019.

4.11. Previdência dos Servidores Públicos Estaduais

4.11.1. Receitas e Despesas Previdenciárias

Apurou-se um deficit previdenciário de R\$ 3,571 bilhões para o exercício de 2020.

¹ Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Entidades Devedoras (tjgo.jus.br)



Foi necessário o aporte financeiro do Tesouro Estadual, adicionado com outras cotas concedidas proveniente de outros Poderes e Órgãos Autônomos. Apenas assim registrou-se um superavit de R\$ 629 milhões.

O fundo do Plano Previdenciário, constituído após publicação da Lei estadual nº 20.850/2020, obteve receitas correntes de R\$ 7.987.166,73 e não foram constituídas despesas no período.

4.11.2. Gastos com Inativos, Pensionistas e Demais Benefícios Previdenciários

Nos últimos 3 exercícios foi possível averiguar que as despesas previdenciárias em relação à RCL permaneceram estáveis.

4.11.3. Aportes efetuados pelo Tesouro Nacional

Para manter o equilíbrio entre as receitas e despesas, o Tesouro Estadual aportou cerca de R\$ 4,2 bilhões ao longo do exercício de 2020.

Em comparação ao ano de 2019 houve um aumento de 6,98% dos aportes efetuados pelo Tesouro Estadual, para os pagamentos de benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

4.11.4. Deficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos

A partir do exercício financeiro de 2018, foi possível verificar o deficit previdenciário real do Poder Judiciário, Assembleia Legislativa, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública e Tribunais de Contas do Estado e Municípios. Consta, a seguir, o retrato previdenciário apurado em 2020.

Poder/ Órgão Autônomo	Receita	Despesa	Desp. de Exercícios Anteriores ¹	Despesa Consolidada ²	Deficit
ALEGO	31.786.883	103.826.615	138.445.570	242.272.185	(210.485.301)
TCE-GO	51.005.146	176.247.416	726.258	176.973.674	(125.968.528)
TCM-GO	32.556.614	66.389.755	2.722.827	69.112.583	(36.555.968)
TJ-GO	328.510.351	422.252.100	43.234.903	465.487.003	(136.976.652)
MP-GO	138.211.064	102.069.314	64.735.103	166.804.417	(28.593.352)
DPE-GO	10.844.529	8.011.843	0	8.011.843	2.832.686
Total	592.914.588	878.797.043	249.864.662	1.128.661.705	(535.747.117)

Fonte: Siofi-Net e SCG

¹Despesas de exercícios anteriores de inativos e pensionistas não executadas pelo órgão previdenciário

²Despesa Liquidada



4.11.5. Receita Patronal do Regime Próprio de Previdência Social

Em 2020, as receitas patronais consolidadas oriundas dos Poderes e Órgãos Autônomos reduziram cerca de 43% em relação a 2019, atingindo R\$ 1,38 bilhão. A redução de receita patronal para os servidores civis foi de R\$ 124 milhões, possivelmente decorrente do ingresso de servidores no serviço público antes 06/07/2017 e que tenham optado por limitar seus benefícios previdenciários ao valor máximo dos benefícios do RGPS, nos termos do artigo 18, §1º da LCE nº 161/2020.

4.11.6. Receita de Compensação Previdenciária

Os recursos de compensação previdenciária somente podem ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários do próprio regime e na constituição de fundo previdenciário, sendo que não há permissão para movimentação financeira entre contas do mesmo órgão.

O Órgão Previdenciário estadual obteve receita de R\$ 11,6 milhões referente à esta modalidade de compensação previdenciária.

4.11.7. Centralização para Pagamentos dos Benefícios Previdenciários

Com relação à **centralização da gestão previdenciária**, foi firmado, pelos Poderes e Órgãos autônomos, o Termo de Cooperação Técnica nº 003/2016, no qual foram estabelecidas regras para transferências de dotações orçamentárias.

Portanto, a partir de 2018, iniciaram-se os registros previdenciários no tocante à transferência de orçamento e pagamento dos benefícios pela unidade gestora da previdência.

Quanto aos pagamentos dos benefícios previdenciários reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2016, que trata dos pagamentos passivos decorrentes dessas decisões, estabelece que eles não constituem objeto do presente Termo de Cooperação, devendo ser suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos autônomos.

Dessa maneira, recursos da ordem de R\$ 249,8 milhões, que foram pagos aos inativos e pensionistas dos outros Poderes e Órgãos Autônomos em 2020, não estão sendo efetuados pelo órgão previdenciário estadual, resultando em subavaliação do deficit previdenciário em Goiás.



Nesse caso, a exceção permitida pelo Termo de Cooperação Técnica abre margem aos demais Poderes e Órgãos Autônomos para que gastos expressivos sejam despendidos na categoria “exercícios anteriores” sem operacionalização da Goiasprev, que deveria ser responsável por estes pagamentos.

Perante o exposto, há que se expedir **RECOMENDAÇÃO** ao Poder Executivo do Estado de Goiás e aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, para que cumpram a medida indicada ao final deste Relatório com vistas a sanar a irregularidade.

4.11.8 Regime de Previdência Complementar

As Emendas Constitucionais nº 41/2005 e nº 47/2005 instituíram o regime de previdência complementar que tem como finalidade buscar a recomposição do equilíbrio da previdência, sua solvência e isonomia de tratamento entre os trabalhadores do setor público e privado.

A posteriori, foi instituído o regime de previdência complementar em Goiás, por meio da Lei Estadual nº 19.179/2015, a qual estabelece em seu art. 30 que o valor da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, não podendo exceder o percentual de 8,5% (oito e meio por cento) sobre a sua remuneração, como definido no § 2º do art. 29, idêntica aos 8,5% fixado para servidores federais (Lei Federal nº 12.618/2012).

Sobre o assunto, a Unidade Técnica apontou que tanto as contribuições recebidas dos servidores, quanto as contribuições patronais ainda são baixas em função da grande quantidade de servidores que estão atualmente na ativa.

4.12. Transparência na Gestão Fiscal

No Estado de Goiás, a Lei Estadual nº 18.025/2013 oportunizou avanços importantes para que os gastos públicos sejam divulgados a toda sociedade de maneira inteligível e completa. Assim sendo, para que cada artigo da lei seja atingido, cabem aos respectivos poderes e órgãos da administração pública estadual melhorar constantemente a qualidade das informações disponibilizadas em seus Portais de Transparência, de modo que o cidadão consiga discernir onde e como os recursos públicos estão sendo gastos.

Este Egrégio Tribunal tem acompanhado, por meio dos Relatórios de Gestão Fiscal, o cumprimento da transparência na gestão fiscal.



4.13. Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF

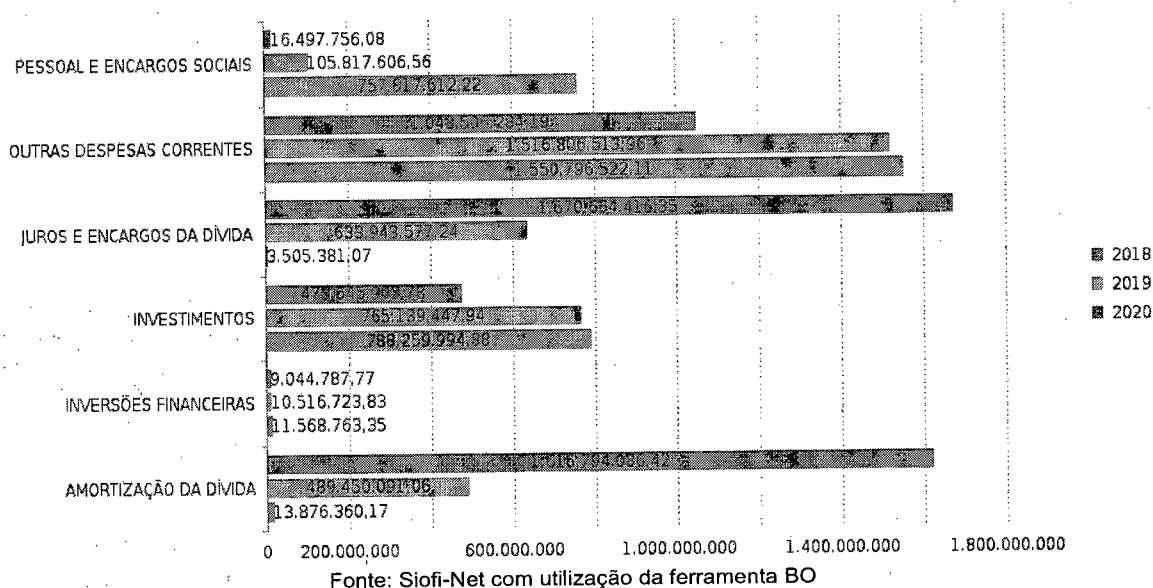
4.13.1. Restos a Pagar

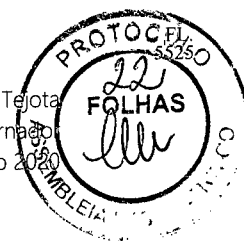
Nos **Restos a Pagar** constava inscrito no início do exercício de 2020 o total de R\$ 4,83 bilhões, sendo R\$ 4,17 bilhões RPP e R\$ 659,46 milhões RPNP. No decorrer do ano, houve o pagamento de R\$ 678,45 milhões e cancelamento de R\$ 955,89 milhões, deste valor R\$ 403,58 milhões eram de RPP, ou seja, já haviam passado pela etapa de liquidação da despesa, sendo que no exercício de 2019 foram cancelados R\$ 426 milhões de RPP, o que representa, assim, um aumento do cancelamento de RPP de aproximadamente 124,38% em relação a 2019.

Em relação aos Restos a Pagar relativos ao exercício de 2020, houve a inscrição no montante de R\$ 2,94 bilhões que, somado com a reinscrição dos saldos de RP de exercícios anteriores totaliza R\$ 4,83 bilhões.

De 2018 para 2020, o saldo de RP aumentou em 54,68%, sendo 37,30% de 2019 para 2020. Contudo, houve redução do saldo de RP do grupo de Outras Despesas Correntes na ordem de R\$ 468,3 milhões, conforme próximo gráfico:

Saldo de RP por Grupo de Despesa - 2018 a 2020





4.13.2. Demais Obrigações Financeiras

A 9ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, conceitua as demais obrigações financeiras como compromissos que não transitaram pela execução orçamentária e, conseqüentemente, não foram inscritas em RP.

Quanto aos depósitos e consignações, existe um deficit no exercício de 2020 de R\$ 119,4 milhões ao comparar os valores inscritos no Ativo e Passivo. Comparando o referido deficit, observa-se que houve uma redução de 2018 para 2020 na ordem de R\$ 1,9 bilhão, sendo R\$ 1,3 bilhão de 2019 para 2020.

Já em relação às obrigações incorridas e que não foram registradas orçamentariamente, ou que tiveram a liquidação e/ou empenho cancelado, apenas o Executivo, Defensoria e Tribunal de Contas dos Municípios registraram as Obrigações por Competência no Portal de Aplicações (Módulo de Prestação de Contas – SPC) com o respectivo registro contábil e inclusão no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, totalizando o montante de R\$ 473.121.282,53.

Ademais, os relatórios de Obrigações por Competência foram preenchidos de forma manual pelos respectivos contadores dos órgãos/entes, não sendo possível atestar a completude e correção dos dados cadastrados, contudo, os valores se alinham com os efetivamente contabilizados.

4.13.3. Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme o art.36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em sua análise a Unidade Técnica destacou que Goiás não tem recursos suficientes para cumprimento de suas obrigações financeiras, configurando um considerável desequilíbrio financeiro das Contas Estaduais em decorrência da indisponibilidade de caixa de R\$ 3,73 bilhões em 2020, contra R\$ 4,3 bilhões em 2019.

Por outro lado, considerando que a insuficiência de caixa do exercício de 2019 foi de R\$ 4.136.895.508, observa-se uma redução do deficit das disponibilidades na ordem de R\$ 578,3 milhões (13,40%). Em que pese o fato do art. 42 da LRF se limitar aos dois últimos quadrimestres do respectivo mandato, o §1º do art. 1º da LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se



previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros.

4.14. Conta Centralizadora e Conta Única do Tesouro Estadual

No Estado de Goiás, em atendimento ao princípio da unidade de caixa ou unidade de tesouraria, foi instituída a Conta Centralizadora Estadual, administrada pela Superintendência do Tesouro Estadual (STE) da então Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz), por meio do Decreto Estadual nº 5.525, de 21 de dezembro de 2001.

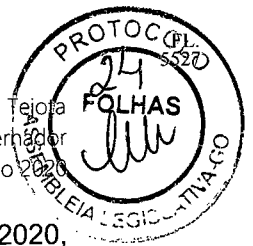
Em decorrência dos apontamentos desta Corte de Contas, que vem sendo realizados por meio dos Pareceres Prévios sobre as Contas do Governador, desde o exercício de 2011, e por meio de Auditoria de Regularidade (Processo 201500047002261), e com o objetivo de substituir a atual sistemática de Conta Centralizadora, em 21 de dezembro de 2015 foi publicada a Lei Complementar nº 121/2015 instituindo o Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), que deveria ser implementado gradualmente até o final do exercício de 2017.

Imperioso ressaltar que a Conta Centralizadora ainda não foi encerrada com a implantação da CUTE. Conforme previsto no §2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 8.849/2016, a baixa dos saldos remanescentes, para possibilitar o encerramento da Conta Centralizadora, seria realizada à medida que as disponibilidades financeiras do Tesouro se apresentassem suficientes, respeitado o prazo máximo de 48 meses, finalizando em 2020, o que de fato ocorreu.

Em virtude da relevância do tema e merecendo uma atuação concomitante desta Corte de Contas, está em trâmite o Processo de Acompanhamento nº 201600047001725, com o intuito de verificar os atos, fatos, procedimentos adotados e parâmetros utilizados na implantação da Conta Única do Tesouro Estadual.

4.14.1. Verificação dos Saldos da Conta Centralizadora e Conta Única

A Conta Centralizadora iniciou o exercício de 2020 com saldo de R\$ 3.693.718,32, contemplando dez contas correntes com saldo negativo de R\$ 142.914.248 no Tesouro Estadual (Ag. 4204, Conta nº 235-5).



O Tesouro Estadual efetuou, gradativamente, durante o exercício de 2020, o pagamento do saldo negativo da conta 235-5 e, em 25 de novembro de 2020, a Secretaria de Estado da Economia enviou o Ofício nº 10896/2020 – ECONOMIA, à Caixa Econômica Federal solicitando a baixa da Conta Centralizadora (Ag. 4204, conta nº 235-5), cumprindo assim determinação anterior desta Corte de Contas.

Também foi realizado procedimento para a verificação dos saldos da Conta Única (Conta Corrente 104.4204.06000100004) no encerramento do exercício de 2020 que, por sua vez, apresentou saldo de R\$ 1,57 bilhão em 31/12/2020.

Desse total, R\$ 1,53 bilhão está aplicado em CDB (Processo nº 202000047000441, evento 129, página 14), R\$ 34,65 milhões em Renda Fixa (evento 130, página 4) e R\$ 2,33 milhões em conta corrente (evento 140, página 201), sendo o saldo compatível com os extratos apresentados, inclusive sem apresentar deficit na conta do Tesouro Estadual.

Todavia, sobre este aspecto, a Unidade Técnica efetuou a seguinte ponderação:

“É fato que a possibilidade de utilização de recursos de forma temporária pelo Tesouro reduz custos e amplia os rendimentos financeiros, contudo a utilização dos recursos deixou de ser prática temporária e se transformou em ação permanente, pois, como é cediço, o deficit ao final dos exercícios de 2014 a 2018 se manteve sempre acima de R\$ 1 bilhão, sendo reduzido para R\$ 395 milhões em 2019 em função do uso de recursos dos depósitos judiciais provenientes da Lei Estadual nº 20.557/2019 e chegando ao equacionamento ao final do exercício de 2020 pela suspensão das dívidas do Estado (item 4.14.3 Evolução do Deficit do Tesouro Estadual) que, caso não ocorresse, o deficit seria de aproximadamente R\$ 1,3 bilhão² ao final do exercício em análise.

Desse modo há que se expedir **RECOMENDAÇÃO** ao Governo do Estado de Goiás para que adote a medida indicada ao final deste Relatório com vistas a sanar a impropriedade apontada.



4.14.2. Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual

A Lei Estadual nº 19.505/2016, alterada pela Lei 20.195 de 06 de julho de 2018, promoveu alterações em diversos Fundos Estaduais, dispondo que “As receitas ordinárias classificadas como Fonte 100 serão registradas contabilmente no Tesouro Estadual”.

Em 31/12/2020 houve o registro de reversão de saldos financeiros de diversos fundos ao Tesouro Estadual, totalizando R\$ 454,07 milhões, colaborando para o equacionamento do saldo negativo do Tesouro Estadual em igual valor.

Em alguns casos não foram deixados saldos suficientes para quitação dos Restos a Pagar inscritos por fonte de recursos, conforme Tabela 67 do Relatório Técnico do Serviço de Contas do Governo.

Em comparação às reversões indevidas realizadas no exercício anterior (R\$ 94.848.349), houve redução de 99,88% do valor revertido em 2020 em relação a 2019, portanto, diante da imaterialidade do valor pode-se considerar cumprida determinação expedida por esta Corte de Contas no Parecer Prévio anterior.

4.14.3. Evolução do Deficit do Tesouro Estadual

Pode-se dizer que o Estado de Goiás atendeu a recomendação desta Corte de equacionar o deficit, considerando o encerramento da Conta Centralizadora, bem como o equacionamento do deficit do Tesouro Estadual proveniente da CUTE, conforme demonstrado na tabela 68, disponibilizada pela Gerência de Controle de Contas, reproduzida abaixo:

Tabela 68 - Evolução do Saldo Negativo do Tesouro Estadual

Em R\$1

Exercício	Saldo Negativo do Tesouro	Diferença Ano Anterior
2014	(1.492.774.810)	(633.914.996)
2015	(1.592.819.828)	(100.045.018)
2016	(1.518.516.256)	74.303.572
2017	(1.196.767.151)	321.749.105
2018	(1.256.326.205)	(59.559.054)
2019	(395.081.544)	861.244.661
2020	0	395.081.544



Todavia, a Unidade Técnica ponderou que embora tenha ocorrido o equacionamento do déficit do Tesouro Estadual, não se pode perder de vista que o déficit ao final dos exercícios de 2014 a 2018 manteve-se sempre acima de R\$ 1 bilhão, sendo reduzido para R\$ 395 milhões em 2019 em razão uso de recursos dos depósitos judiciais provenientes da Lei Estadual nº 20.557/2019, sendo equalizado ao final do exercício de 2020. E que estes recursos de depósitos judiciais serão progressivamente devolvidos à medida que os processos forem julgados.

Acrescentou, ainda, que conforme consta em nota explicativa à prestação de contas, item 6.2.2.1.3.1 Suspensão da Dívida Pública (Processo nº 202000047000441, evento 114, páginas 285/287), o Estado teve o montante de R\$ 2,8 bilhões em suspensão de dívidas no exercício de 2020, sendo R\$ 2,1 bilhões decorrentes das ACO's 3262 e 3268 – STF e R\$ 754,8 milhões da Lei Complementar nº 73/2020.

4.15. Renúncia de Receitas

Ao efetuar essa análise, a Unidade Técnica objetivou apontar o montante dos valores de incentivos concedidos pelo Estado na atração de investimentos e na redução das desigualdades, bem como avaliar o cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, primordialmente em relação à transparência das peças orçamentárias.

4.15.1. Aspectos fiscais da Renúncia de Receitas.

De acordo com o art. 14 da LRF, qualquer ato que importe renúncia de receitas deve ser precedido de estudo e planejamento para que seja possível identificar as consequências imediatas e futuras sobre a arrecadação e indicar as medidas de compensação cabíveis.

Conforme o Anexo de Metas Fiscais da LDO, foi estimado para o exercício de 2020 um total de R\$ 8.200.374.105,00 em renúncia de receitas (3% a mais que o previsto para 2019), sendo o ICMS responsável por cerca de 93% dos incentivos.

Quanto às medidas de compensação, informou-se que estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado por haverem sido expurgados do cálculo da receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Importante ressaltar que, para o exercício em análise, notou-se melhoria contínua na informação contida no Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, como já observado no exercício anterior, uma vez que fora apresentada a estratificação dos Setores / Programas / Beneficiários dos incentivos fiscais, além de constar os valores relativos aos programas Produzir e Fomentar, evidenciando esta que havia sido objeto de determinação pelo TCE/GO nos Pareceres anteriores.

Imperioso observar, ademais, que quando da elaboração do Relatório Técnico sobre as Contas do Governador dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, identificou-se que na LOA e no Balanço Geral do Estado para o mesmo período encontrava-se ausente ou insuficientemente detalhado o demonstrativo regionalizado do efeito e as medidas de compensação para os atos de renúncia de receitas, razão pela qual esta Corte emitiu os Pareceres Prévios das Contas Anuais do Governador dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 com recomendação e determinação para saneamento da irregularidade.

O Serviço de Contas do Governo registrou que para os exercícios de 2019 e 2020 (este último, conforme publicação do Orçamento Geral no Diário Oficial do Estado em 28 de janeiro de 2020, Ano 183, nº 23.226³) foi possível identificar o “Demonstrativo de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios Fiscais, com a Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2020-2022”, com referência ao que dispõe a LRF, art. 5º, inciso II.

Conclui-se, portanto, que para o exercício de 2020, a meta fiscal da LDO foi atendida.

4.15.2. Análise dos Valores Apresentados a Título de Benefícios fiscais

O montante de benefícios fiscais concedidos em 2020, apresentado no Portal da Transparência, totalizou R\$ 8.696.225.442,57 (aumento de 9% do apurado no exercício anterior), representando 34% da Receita Corrente Líquida (RCL) e 3,0% do PIB goiano em valores correntes no ano de referência.

Da comparação deste valor com aquele previsto no Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, verificou-se uma diferença de 6% entre a prevista e a realizada.

³ <https://www.economia.go.gov.br/files/orcamento/LOA2020-Anexos-28-01-2020.pdf>



Contudo, esclareceu a Unidade Técnica que os valores referentes aos benefícios de isenção e de redução de base de cálculo, apesar de constarem da estimativa e compensação da renúncia de receitas da LDO, não estão divulgados no Portal de Transparência do Estado. Assim, o valor apresentado no portal da Transparência se refere somente ao Crédito Outorgado (R\$ 4.910.468.646,10, aumento de 10% em relação a 2019) e aos programas Produzir/Fomentar (R\$ 3.785.756.796,47, aumento de 8% em relação a 2019).

Ponderou, ainda, que não se verificou a contabilização tempestiva da renúncia de receitas, como dispõe o item 4.5 do MCASP. A Secretaria da Economia informou que estão sendo envidados esforços no sentido de permitir a contabilização dos rendimentos, de maneira confiável e fidedigna. Todavia, argumentou ser ainda inviável cálculos totais, mensais e precisos das renúncias. Um dos motivos seria o fato de que as Notas Fiscais do Consumidor Eletrônicas (NFC-e), que contêm alguns campos necessários aos parâmetros e que precisam ser preenchidos corretamente pelos contribuintes, além da própria descrição correta do produto, na prática pouco acontece de forma apropriada, já que a imensa maioria deles está enquadrada no regime simplificado do Simples Nacional, por serem pequenos comércios varejistas, com estrutura deficitária para tanto.

Nesse sentido, há que se expedir **RECOMENDAÇÃO** ao Governo do Estado de Goiás no sentido de adotar a medida elencada ao final deste Relatório.

4.15.3. Acompanhamento da Renúncia de Receitas pelo TCE/GO e Assembleia Legislativa

Da análise efetuada pela equipe técnica, infere-se que a Renúncia Fiscal contabilizada pelo Estado de Goiás em 2020, foi de R\$ 8.705.559.898,66, e que a receita realizada total no mesmo período, foi de R\$ 29.463.900.886,26. Sendo assim, o montante renunciado representa aproximadamente 30% deste valor (enquanto 2019 e 2018 atingiram, respectivamente, 28% e 31%).

Historicamente os Tribunais de Contas enfatizaram mais a fiscalização da despesa do que a fiscalização da receita. Em que pese tal enfoque, há um reconhecimento crescente acerca da importância de um maior controle da receita, merecendo destaque e ações por parte do Tribunal de Contas do Estado de Goiás o controle sobre a renúncia fiscal no Estado.



Nesse cenário, esta Corte de Contas, por meio do Acórdão TCE 5.661/2017-Plenário, da minha Relatoria, reconheceu a necessidade de revisão das políticas de incentivos fiscais no Estado, determinando a redução de incentivos, no importe de, pelo menos, 9% ao ano.

Acrescente-se, ainda, que a matéria relativa a concessão de incentivos fiscais em Goiás foi objeto de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instalada em março de 2019 e concluída em março de 2020, formada por técnicos da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, com intuito de se fazer um levantamento geral da sistemática de concessão e utilização dos incentivos fiscais no Estado, trabalho este destacado no Relatório Técnico das Contas do Governador do exercício de 2019.

No que concerne à legalidade, no relatório final da CPI constou que (i) ainda persiste a prática de publicação de decretos autônomos que instituem novas hipóteses de incentivos fiscais sem o necessário respaldo em prévia lei específica, fazendo com que a lei ocupe papel secundário no sistema de concessão desses incentivos fiscais; (ii) existência de decretos que internalizam, sem lei, incentivos fiscais aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária; (iii) deficiência no sistema de elaboração e formalização dos Termos de Acordo de Regime Especial, porquanto não passam por prévia análise jurídica da PGE-GO, e são firmados diretamente entre a Secretaria da Economia e os representantes, entre outros.

Quanto aos programas Produzir e Fomentar, o relatório da CPI concluiu que eles resultaram em benefícios socioeconômicos para o Estado, como crescimento acima da média nacional da indústria goiana e o aumento da participação da indústria de Goiás no Valor da Transformação Industrial brasileiro.

4.16. Novo Regime Fiscal

A instituição do Novo Regime Fiscal - NRF constituiu-se em uma medida adotada na tentativa de equilíbrio das contas públicas estaduais, restringindo a evolução de despesas ao patamar do ano anterior.

Estão sujeitos a este regime os Poderes Executivo (administração direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e empresas estatais dependentes), Legislativo e Judiciário, bem como os Órgãos governamentais autônomos (Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, Defensoria Pública do Estado e Ministério Público).



Todavia, juntamente com a tentativa de equilibrar as contas públicas estaduais foram acrescentadas alterações no § 8º do art. 113 da Constituição Estadual, bem como no inciso I e II, do art. 45 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, às quais o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu sua eficácia, concedendo integralmente medida cautelar solicitada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6129.

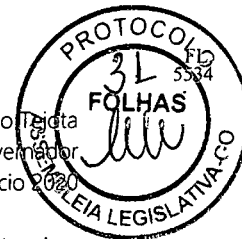
Assim, em face da suspensão integral das Emendas 54 e 55/2017 pela Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.129, a Unidade Técnica, no decorrer do exercício de 2020, não considerou a validade do dispositivo que limita as despesas correntes no Estado quando da análise da prestação de contas do governador do exercício de 2019 e dos demonstrativos fiscais (RGF e RREO) de 2020, sendo o mesmo entendimento do Plenário e das Câmaras deste Tribunal na apreciação dos respectivos autos.

Todavia, a Segunda Câmara desta Corte, em 08/04/2021, emitiu o Acórdão nº 1895/2021, tratando do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre de 2020 (Processo nº 202100047000060), com a seguinte decisão:

I - **determinar à Unidade Técnica responsável**, quando da instrução de processos que versem sobre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e **Contas Anuais de Governo, do ano de 2020** e seguintes, evidenciar os gastos correntes efetivados pelos Poderes e órgãos autônomos e examiná-los à luz do NRF - Novo Regime Fiscal, previsto nos arts. 40, 41, 42, 44 e 46 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás;

II - cientificar os Chefes de Poderes e dos órgãos autônomos, bem como a titular da Secretaria de Economia, do teor dessa decisão; (grifo nosso).

A Unidade Técnica apresentou então, o exame do Teto de Gastos para 2020, ponderando que o limite de gastos para 2020 é a despesa corrente realizada no exercício de 2019, acrescida da variação do índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou da Receita Corrente Líquida (RCL), relativa ao período de doze meses encerrado em junho do último exercício, deduzidas as despesas de exercícios anteriores. Como o a variação da RCL neste período foi de 4,88%, maior que o IPCA (3,37%), adotou-se o primeiro como fator de correção para a análise.



Segundo a ótica de análise empregada, houve cumprimento do limite das despesas correntes para todos os Órgãos e Poderes Autônomos de Goiás em 2020. Proporcionalmente ao teto de gastos de cada Poder e Órgão Autônomo, o MP/GO, o TCE/GO e o TCM/GO foram aqueles que mais economizaram recursos, na ordem de 15%, 7% e 6%, respectivamente, conforme tabela disponibilizada pela Unidade Técnica:

Poder/Órgão Autônomo	Despesa Executada em 2019 (a)	Teto de Gastos para 2020 (b = a + 4,88%)	Despesa Executada em 2020 (c)	Diferença (d = b - c)
Assembleia Legislativa	421.101.837	441.651.607	421.829.107	19.822.500
Tribunal de Justiça	1.874.199.680	1.965.660.624	1.865.388.608	100.272.016
Ministério Público	680.731.862	713.951.576	609.932.834	104.018.742
Tribunal de Contas do Estado	353.806.030	371.071.764	346.361.854	24.709.910
Tribunal de Contas dos Municípios	189.625.551	198.879.278	187.448.570	11.430.708
Defensoria Pública	74.236.501	77.859.242	73.851.426	4.007.817
Poder Executivo	20.008.325.940	20.984.732.246	20.553.771.430	430.960.816
Total	23.602.027.401	24.753.806.338	24.058.583.830	695.222.508

O Serviço de Contas do Governo destaca, todavia, que na fórmula disposta na Constituição Estadual, desconsidera-se o elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores" no cálculo da despesa corrente para fins de cumprimento do NRF, e que esta sistemática de exclusão faz com que os impactos positivos do NRF sejam quase nulos no Estado, se tornando em uma peça de pouca eficácia, pois faculta ao gestor executar despesas de exercícios anteriores sem nenhuma medida de balanceamento.

Capítulo 5. Vinculações Constitucionais

Neste tópico objetiva-se verificar se o Estado de Goiás cumpriu constitucionalmente a repartição tributária aos Municípios e Poderes Legislativo e Judiciário, além da verificação das vinculações de gastos com determinadas funções de governo, como Ações e Serviços Públicos de Saúde, Manutenção e Desenvolvimento de Ensino e Cultura.



5.1. Índices Constitucionais

5.1.1 Destinação de Receita aos Municípios

O Estado de Goiás teve uma arrecadação de ICMS (exceto adicional CF, ADCT, art. 82, §1º), IPVA e IPI, de R\$ 18.500.013.529,00, devendo ser destinado aos municípios goianos o valor de R\$ 5.034.253.434.

No Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada do Balanço do Estado de 2020, está registrado como efetivamente repassado aos municípios, a título de destinações tributárias constitucionais, o valor de R\$ 5.030.997.055,00.

Embora tenha ocorrido excesso de repasse referente à arrecadação com IPVA no valor de R\$ 230.702,00, observou-se uma diferença de repasse a menor aos municípios na ordem de R\$ 3.256.379,00 no exercício de 2020, resultante da destinação de receita do ICMS, cuja insuficiência de distribuição atingiu R\$ 3.487.081,00.

Ressalta-se que esta Corte de Contas, ao emitir o Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador dos exercícios de 2016 e 2017, determinou a adequação das regras de transferências constitucionais aos Municípios. No exame da prestação de contas do exercício de 2019, também foi apurada uma diferença na distribuição da arrecadação de ICMS na ordem de R\$ 5.472.949,00.

A Secretaria da Economia manifestou que está realizando uma auditoria e que irá apresentar o relatório final, bem como os encaminhamentos, a esta Corte de Contas quando da emissão do relatório final.

Apointa a Unidade Técnica que uma das possíveis razões para tal fato é de que a receita é registrada contabilmente, mas o seu efetivo ingresso nos cofres públicos ocorre após um dia (D+1), e não na data de autenticação bancária do pagamento do contribuinte, efeito este chamado de "float bancário". Portanto, a Secretaria da Economia justifica que este ajuste na arrecadação pode acarretar pequenas variações entre o montante a ser transferido pelo Banco Centralizador e aquele originalmente devido, sendo tal fato automaticamente compensando no mês seguinte.

Diante disso, ponderando que a diferença de repasse a menor em 2020 representa cerca de 0,02% do total devido, necessário que a Unidade Técnica monitore o ajuste/compensação da diferença no exercício financeiro de 2021.



Do mesmo modo, considera-se pertinente, que Secretaria da Economia finalize a auditoria em andamento e realize acompanhamento periódico das regras de negócio das receitas resultantes de impostos junto ao Banco Centralizador, a fim de se corrigirem eventuais distorções na sistemática de distribuição destes recursos aos municípios goianos.

5.1.2. Destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário

Quanto a este tópico, infere-se que o Poder Executivo cumpriu a determinação constitucional referente à destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo (5,89%) e ao Poder Judiciário (10,65%). Porém, a liberação dos recursos sob a forma de duodécimos a todos os Órgãos e Poderes, até o dia 20 (vinte) de cada mês, não atendeu plenamente o art. 168 da Constituição Federal, o art. 110 e 112-A da Constituição Estadual, o art. 43 da Lei nº 18.979/2015 e recomendação e determinação realizadas nos Pareceres Prévios de 2016, 2017 e 2018.

Não obstante, a Unidade Técnica salientou que para as Unidades que receberam duodécimos em 2020, a movimentação destes recursos no Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira, do tipo Receita Pagamento classificada como Recurso Disponível no Órgão (RRO), independe de autorização do Tesouro Estadual, uma vez que após os procedimentos de solicitação de Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro (CMDF), o próprio Órgão autoriza até o limite de sua cota. Estes valores são basicamente utilizados para despesas de manutenção, enquanto que para o pagamento da folha de pessoal, o recurso é enviado mensalmente pelo Tesouro na modalidade Receita Recolhida ao Tesouro (RRT).

Portanto, ante a situação encontrada, há que se expedir **RECOMENDAÇÃO** ao Governo do Estado de Goiás, para que adote as medidas elencadas ao final deste Relatório.

5.2. Aplicação de Receita na Educação

Os Estados devem aplicar, anualmente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.



No Estado de Goiás, com a edição das Emendas Constitucionais nº 54 e 55 de 2017, que instituiu o Novo Regime Fiscal, as aplicações mínimas de recursos pelo Estado em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino passaram a corresponder, em cada exercício financeiro, às aplicações mínimas referentes ao exercício anterior, corrigidas pela variação do IPCA ou da RCL, na forma do art. 41 do ADCT.

Contudo, na ADI 6129, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu a eficácia destas duas emendas, concedendo integralmente medida cautelar solicitada pela Procuradoria-Geral da República (PGR).

Em vista disso, a análise realizada pela Unidade Técnica procedeu a verificação do cumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento de ensino conforme dispõe o art. 158 da Constituição Estadual, que teve sua redação alterada pela Emenda Constitucional nº 64, de 05 de dezembro de 2019, vinculando-se a aplicação anual de no mínimo 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, desobrigando-se de aplicação mínima na Universidade Estadual de Goiás e em políticas de ciência e tecnologia.

O valor mínimo a ser aplicado em MDE no exercício de 2020 é de R\$ 4.846.586.822,13, que representa 25% do total da Receita Líquida de Impostos.

5.2.1. Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Em consulta aos dados do *Business Objects*, no dia 10 de maio de 2021, obteve-se o seguinte resultado de despesas na Função Educação, por grupo de despesa:

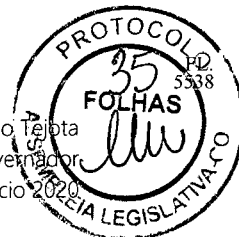
Tabela 75 - Grupos de Despesa da Função Educação em 2020

Grupo Despesa	Saldo Empenhado	Saldo Liquidado	Saldo Pago	Saldo a Pagar
Pessoal e Encargos Sociais	2.567.810.877	2.567.810.877	2.567.731.149	79.727
Outras Despesas Correntes	1.034.770.876	1.017.998.698	1.016.691.983	18.078.893
Investimentos	311.152.549	291.652.267	288.695.416	22.457.134
Total	3.913.734.302	3.877.461.842	3.873.118.548	40.615.754

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos dados extraídos do Siofi-Net.

Observa-se que cerca de 66% dos gastos com a Função Educação foram aplicados com Pessoal e Encargos Sociais e 8% com investimentos, como construção de escolas, aquisição de materiais permanentes, entre outros.

Com relação das despesas consideradas para fins de apuração do limite mínimo de aplicação em MDE, contendo os saldos empenhados em 2020 na "Função 12



– Educação” (Fontes 100 – Recursos Ordinários, 108 – Recursos do Fundeb e 120 – Adicional ICMS Protege), chegou-se ao saldo executado de R\$ 3.656.147.100,00. Somado o Resultado Líquido das Transferências do Fundeb, bem como deduzidos os Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade Financeira e o Cancelamento de Restos a Pagar Inscritos com Disponibilidade Financeira, obteve-se como total de despesas para fins de limite a quantia de R\$ 4.893.359.975,00.

Após as deduções realizadas pelo Serviço de Contas do Governo, conclui-se que o índice mínimo de aplicação para o exercício de 2020 foi cumprido, conforme evidenciado a seguir:

Tabela 78 - Apuração do Índice Constitucional com MDE em 2020

		Em R\$1
Campo	Descrição	Valor
1	Total da Receita Líquida de Impostos	19.386.347.288
2	Total das Despesas Executadas pelo Estado de Goiás em 2020 para fins de limite	4.893.359.975
3	Aplicação Mínima com MDE exigida para 2020 (25% x Linha 1)	4.846.586.822
4	Superavit/Deficit de Aplicação em MDE em 2020 (2 – 1)	46.773.153
5	Percentual atingido em 2020 em despesas com MDE (2 / 1) x 100	25,24%

Fonte: Elaborado pela equipe técnica.

Portanto, como a Receita Líquida de Impostos atingiu R\$ 19.386.347.288,00, apurou-se que o Estado investiu **25,24%** em ações típicas de MDE, cumprindo o mínimo de 25%, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

5.2.2. Aplicação de Recursos pelo Fundeb

O valor devido pelo Estado de Goiás ao Fundeb, no exercício de 2020 foi de R\$3.514.767.810. Foi efetivamente repassado um excedente de R\$ 210.524.601,00 ao Fundeb quanto às receitas resultantes de ICMS, ITCD e IPVA.

Todavia, informa-se que Poder Executivo realizou o ressarcimento dos valores devidos relativamente ao exercício de 2019, via dedução de receita e por meio de Ordens de Pagamento Extra – OPE, totalizando R\$ 213.311.428,42, conforme exigência contida Ofício nº 12.150/2020/Cosef/Cgfse/Digef, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de 15/05/2020.

Considerando o repasse devido pelo Estado ao Fundeb em 2020 de R\$ 3.514.767.810,00, bem como o saldo a se reconstituir referente à 2019



(R\$ 213.311.428,42), o saldo total para transferência seria de R\$ 3.728.079.238,45. Por meio do exame aos autos da prestação de contas, verificou-se que o Estado efetivamente enviou R\$ 3.725.292.411,19, o que restaria R\$ 2.786.827,26 de saldo residual a ser repassado.

Este valor representa 0,079% do total devido para o ano em análise e, ponderando-se o fato de que por conta do já mencionado *float bancário* (interstício entre a data de arrecadação e repasse ao Estado), a distribuição feita pelo Banco Centralizador observa o regime de caixa (data do efetivo repasse) e não o regime de competência, esta Relatoria comunga do entendimento da Unidade Técnica de que se configura como uma ocorrência esperada a existência de pequenas variações na apuração, bem como da necessidade de monitoramento em 2021 do ajuste/compensação desta diferença.

Ainda em relação aos recursos do Fundeb, foi verificado cumprimento pelo Estado do percentual na remuneração do magistério (mínimo de 60%) e que Goiás aplicou o equivalente a R\$ 4.195,22 por aluno matriculado, atendendo o disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, IV, da Lei nº 11.494/2007, já que o art. 2º da Portaria Interministerial MEC/ME nº 3/2020 definiu o valor anual mínimo nacional por aluno de R\$ 3.349,56.

Todavia, há que se expedir **RECOMENDAÇÃO** ao Governo do Estado de Goiás para que cumpra as medidas apontadas ao final do Relatório.

5.2.3. Relatório do Conselho Estadual do Fundeb

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS/FUNDEB tem como objetivo principal acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do referido fundo.

Conforme Resolução Normativa TCE nº 7/2018, Anexo Único, item 19, é uma peça componente da prestação de Contas do Governador o Parecer Confundeb/GO sobre a aplicação dos recursos do fundo no exercício em análise.

Quando da prestação de contas de 2019, o referido Parecer não foi enviado a esta Corte. Como resultado, o TCE/GO expediu recomendação para que fosse assegurado o pleno funcionamento do Confundeb em Goiás, no intuito de fortalecer a transparência e o controle sobre a aplicação dos recursos do Fundeb no Estado.

Por meio do Ofício Circular nº 99/2021 – SEDUC, de 13 de março de 2021, o presidente do CACS/FUNDEB/GO esclareceu que aquela unidade de controle social se



encontra em pleno funcionamento e tem se reunido mensalmente de forma virtual, em decorrência da pandemia do Coronavírus, contudo, sem prejuízos para a produtividade dos trabalhos do Colegiado.

Desta feita, compõe os autos o Parecer Confundeb nº 1/2021 (Processo nº 202000047000441, evento 224), referente à prestação de contas dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação de Goiás, referente ao exercício de 2020.

De acordo com a conclusão expedida pelo Conselho em 15/03/2021, a partir dos elementos expostos quanto aos recursos recebidos, às despesas realizadas e ao fluxo de caixa, foi verificado que a prestação de contas do Fundeb/GO apresenta-se regular para o exercício de 2020.

5.2.4. Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, foi instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação dos entes.

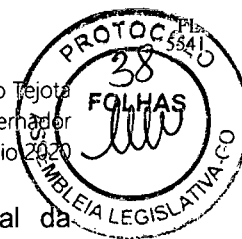
Em consulta ao Portal do FNDE, constatou-se então a compatibilidade das informações prestadas ao FNDE com aquelas publicadas no RREO do 6º bimestre de 2020, atendendo às recomendações expedidas pelo TCE/GO nos últimos exercícios.

5.3. Aplicação de Receita na Saúde

O Estado deve aplicar anualmente em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS o valor mínimo correspondente a 12% do produto da arrecadação de impostos, de acordo com os critérios fixados no art. 77 do ADCT/CF.

No exercício de 2020, esse percentual é de R\$ 2.326.359.661,32, quantia 2% superior àquela exigida em 2019.

Vale a pena ser ressaltado que Goiás recebeu, durante o exercício de 2020, transferências da União para a mitigação das dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, por meio da Medida Provisória nº 938, de 2 de abril de 2020, convertida na Lei nº 14.041, de 8 de agosto de 2020, e pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.



Os recursos transferidos foram recebidos pelo Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Economia, no período de abril a outubro de 2020, totalizando cerca de R\$ 1,5 bilhão. Deste montante, apenas aquele decorrente da LC 173/2020, art. 5º, I, tinha destinação vinculada.

5.3.1. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Em consulta ao sistema *Business Objects*, em 14 de maio de 2021, foi extraída a execução orçamentária do Fundo (FES – UO 2850), na Função Saúde, ano de 2020, e apresenta-se, a seguir, tabela discriminando a despesa paga e a pagar por programas, no encerramento do exercício em análise.

Função Saúde		Despesa Realizada		
Cód.	Programa	Total	Paga	A Pagar
1022	Tecnologia e Inteligência em Saúde	241.946.355	232.145.760	9.800.595
1043	Saúde Integral	2.151.994.343	2.100.567.820	51.426.523
4001	Encargos da Folha de Pagamentos	626.620.407	626.571.268	49.139,39
4200	Gestão e Manutenção	48.838.393	42.713.771	6.124.622
Total		3.069.399.498	3.001.998.619	67.400.879

Fonte: Sistema *Business Objects*.

Infere-se que a proporção entre despesa paga e despesa empenhada foi de 97,80%, volume este superior ao apresentado no exercício de 2019 (96,90%), 2018 (68%), 2017 (85%) e 2016 (78%). Em relação ao total da despesa executada pelo Fundo Estadual de Saúde em 2020 (R\$ 3.069.399.498,00), comparada com o exercício anterior, houve aumento nominal de 15%, o que representa incremento de R\$ 399.221.290,01.

O programa “1043 - Saúde Integral” consumiu mais de 70% dos dispêndios investidos na função saúde em 2020 e abarca o maior número de ações, sendo a “2149 - Atendimento Assistencial em Saúde” aquela que inclui os repasses para as Organizações Sociais na Saúde (OSS).

É possível constatar que a Subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial é responsável por aproximadamente 65% dos gastos com Saúde e que a Subfunção Atenção Básica contemplou despesas na ordem de R\$ 140 milhões, ou seja, apenas 4,57% do total empenhado.

Na apuração do índice, considerou-se o montante de despesas liquidadas de R\$ 2.477.458.376,00 em 2020, haja vista a insuficiência de disponibilidade de caixa



para suportar a inscrição de R\$ 40.605.388,16 em Restos a Pagar Não Processados. Com Receitas líquidas de impostos para a Saúde (R\$ 19.386.330.511,53), que não incluem a Cota-Parte Ouro como na Educação, o Estado atingiu 12,77% de gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde no exercício, cumprindo a vinculação constitucional.

Foram contempladas também as despesas com saúde executadas por meio de organizações sociais. Constatou-se aumento contínuo do repasse de valores às Organizações Sociais na Saúde (OSS), que aumentou 51% no intervalo de 5 anos e que, em comparação à 2019, houve um aumento na ordem de 5,89% (percentual de aumento inferior ao apresentado entre 2018/2019).

5.3.2. Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde

A LC nº 141/2012, em seu art. 39, dispõe que o Ministério da Saúde deverá manter um sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de estabelecer as diretrizes para o funcionamento desse sistema e os prazos para registro e homologação das informações.

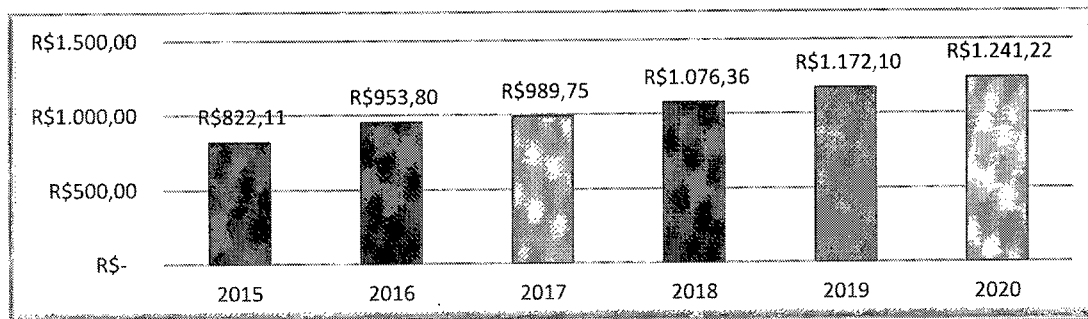
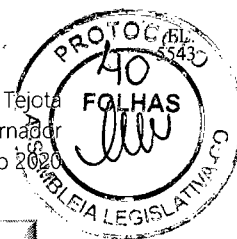
Os estados têm obrigatoriedade de registro e atualização permanente no SIOPS dos dados inerentes à saúde, sendo efetuado cálculo automático, a partir das informações prestadas, dos recursos mínimos aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

Verificou-se que as informações estão disponíveis no Portal da Saúde⁴, em 14 de maio de 2021, e foi constatado que o Estado realizou a transmissão dos dados sobre suas receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde, por meio do SIOPS, durante o exercício de 2020.

5.3.3 Despesas com Saúde Executadas por Meio de Organização Social

O gráfico a seguir evidencia o repasse de recursos ordinários para estas organizações sociais nos seis últimos exercícios financeiros, cujos dados foram obtidos mediante consulta no sistema *Business Objects*.

⁴ http://siops.datasus.gov.br/hist_sitentrega_df.php



Pela análise gráfica, infere-se que os repasses de recursos ordinários estaduais às organizações sociais no âmbito da saúde cresceram 51% no intervalo analisado e que, em comparação à 2019, houve um aumento na ordem de 5,89% (percentual de aumento inferior ao apresentado entre 2018/2019). Considerando que o total de receitas ordinárias empenhadas no FES em 2020 na Função Saúde, foi de R\$ 3.069.399.498,01, verifica-se que 40,43% dos recursos tiveram como destinação os convênios com Organizações Sociais.

Verifica-se, ademais, que quase 80% dos recursos empenhados às OSS em 2020 foram destinados para 5 entidades: Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR, Instituto de Gestão e Humanização – IGH, Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, Instituto De Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, Instituto Sócrates Guanaes - ISG.

5.4. Aplicação de Receita no Fundo Cultural

Com a alteração promovida no art. 8º da Lei Estadual nº 15.633/2006 pela Lei nº 20.626/2019, a aplicação em cultura no Estado de Goiás deixou de ter um mínimo para ter um teto de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida do Estado.

A Secretaria da Economia considerou o montante empenhado, liquidado e pago por meio da Unidade Orçamentária 2250 (Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás – Fundo Cultural), que totalizou R\$ 468.913,00 no exercício de 2020. Este valor equivale a 0,0043% da Receita Líquida Tributária (R\$ 10.962.725.367,00), cumprindo-se, assim, o teto de aplicação.



Capítulo 6. Gestão Patrimonial

Este estudo consiste na análise dos registros que envolvam os bens, direitos e obrigações do Estado, bem como a sua respectiva apresentação nas demonstrações contábeis oficiais.

6.1. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública e sua estrutura está dividida em Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, com base em seus atributos de conversibilidade (Ativo) e de exigibilidade (Passivo).

6.1.1. Ativo

Em relação a 2019, o Ativo Total estadual teve redução de 3,00% e estava concentrado basicamente no Ativo Não Circulante (90,99%), onde estão demonstrados, principalmente, os valores da Dívida Ativa e do Imobilizado. Verificou-se crescimento dos saldos do Ativo Circulante em 76,03%, com destaque para a evolução das disponibilidades de caixa.

6.1.1.1. Créditos a Curto Prazo

Este subgrupo compreende o montante dos valores a receber pelo Estado, com expectativa de realização em até doze meses da data das demonstrações contábeis, ou seja, até o final do exercício subsequente ao período a que se referem.

Em 2019 houve uma redução de 62,32% no saldo deste indicador em comparação com 2018, sendo que a maior fatia nominal estava concentrada no grupo de contas Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, cerca de R\$ 1,668 bilhão.

Deste valor, a maior parte se referia a ajustes realizados na conta contábil “1.1.3.5.1.01.02.00.00 – Recebimento de Caução em Títulos”, em contrapartida a baixa de sua respectiva obrigação registrada no Passivo na conta contábil “2.1.8.8.1.04.01.04.00 – Depósitos e Cauções em Títulos (F)”, cujos saldos foram reduzidos na ordem de R\$ 1,405 bilhão em relação ao exercício de 2018.

Sendo assim, considera-se que a conciliação contábil referente aos valores registrados como Cauções em Espécie e Títulos foi efetivada. No entanto, em relação ao



montante de R\$ 1,582 bilhão reclassificado para o grupo “2.1.8.9.0 – Outras Obrigações a Curto Prazo”, observa-se que ainda são necessários maiores esclarecimentos sobre a origem e destinação de tais recursos, visto que ainda se configuram como obrigações do Estado para com terceiros.

6.1.1.2. Dívida Ativa

Em 2020, verifica-se que houve um acréscimo nominal bruto no estoque da dívida ativa de R\$ 8,265 bilhões, representando uma evolução de 17,73% em relação ao saldo do exercício de 2019.

Quanto ao montante registrado como ajuste para perdas no exercício (R\$ 16,943 bilhões), a evolução foi de 1.276,04% em comparação com o exercício anterior.

6.1.1.2.1. Estoque, Arrecadação e Baixas da Dívida Ativa

O estoque bruto da dívida ativa estadual vem apresentando evolução sistemática de seu saldo ao longo do tempo. O valor acrescentado ao final de 2020 representou um aumento de 17,73% em relação ao estoque do exercício anterior.

De acordo com informações apresentadas pela Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais, os principais fatores que provocaram as movimentações no saldo de estoque da dívida ativa estadual em 2020 são:

- Ajustes nos saldos iniciais do período, referentes a atualizações decorrentes de juros e correções monetárias, incorporando-se R\$ 10,425 bilhões ao estoque da dívida ativa;
- Foram inscritos R\$ 753,2 milhões durante o exercício;
- Ocorreram R\$ 210,2 milhões em extinções por pagamento, provenientes de processos administrativos tributários e não tributários;
- Houve prescrições no montante de R\$ 787,9 milhões;
- R\$ 197,7 milhões foram baixados em virtude de processos declarados extintos, por decisão administrativa irreformável e decisões judiciais transitadas em julgado;
- Remissão parcial, nos termos da Lei Estadual nº 18.459, de 05 de maio de 2014, de créditos tributários na ordem de R\$ 1,692 bilhão; e
- R\$ 175,5 milhões relacionados com anistias.



A respeito da receita com a arrecadação da dívida ativa, os dados históricos demonstram que a recuperação de créditos não chega a 1% do seu estoque nos últimos exercícios.

Importante registrar que, em função da situação emergencial na saúde pública pela disseminação do novo Coronavírus, a Lei Estadual nº 20.840, de 02 de setembro de 2020, veio a suspender, extraordinariamente, as inscrições de débitos em dívida ativa, o encaminhamento de processos de cobrança para ajuizamento de execução fiscal, bem como os procedimentos de protesto cartorário e inclusão no CADIN, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2020.

6.1.1.2.2 Ajuste para Perdas da Dívida Ativa

O Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), aprovado pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, estabeleceu prazos-limites obrigatórios para que a lista de procedimentos nela contidos fossem implantados visando padronização na consolidação das contas nacionais. Segundo a referida portaria, o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos ajustes para perdas da dívida ativa deveriam ter seus registros contábeis realizados de forma imediata, ou seja, em 2016 com os dados referentes ao exercício de 2015.

As provisões para perdas de créditos a receber estão restritas aos valores relacionados com processos que tendem a prescrever no próximo exercício, ainda sem os registros inerentes à mensuração da metodologia que deve ser adotada para fins de qualificação que melhor retrate a expectativa de recebimento desses créditos, assim como recomenda as boas práticas e o MCASP.

Essa situação vem sendo objeto de apontamento constante por esta Corte de Contas, sendo pelos riscos apontados no Relatório de Levantamento nº 1/2017, processo 2016000470013813, da Gerência de Fiscalização, bem como pelas recomendações e determinações contidas nos Pareceres Prévios referentes às Contas Anuais dos exercícios de 2015 a 2019.

No Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, referente ao exercício de 2019, expediu-se a Recomendação nº 3 ao Governo do Estado de Goiás que, dentre outros aspectos, indicou sobre a necessidade de proceder, de forma adequada e completa, a escrituração do Ajuste para Perdas da Dívida Ativa.



De certa forma, percebe-se que houve e estão se buscando melhorias no processo de mensuração da dívida ativa estadual. Para o exercício de 2020, o saldo registrado como Ajuste para Perdas da Dívida Ativa foi de R\$ 16,9 bilhões, 1.276,04% superior ao volume provisionado em 2019 e equivalente a 30,87% do estoque contabilizado, como apontado na tabela “Composição da Dívida Ativa” anteriormente).

Contudo, considerando que a média de arrecadação do saldo em estoque da dívida ativa nos últimos cinco exercícios é de 0,51% em recuperação de créditos inscritos (Tabela “Arrecadação x Estoque da Dívida Ativa”), entende-se que o montante registrado como Ajuste para Perdas da Dívida Ativa ainda carece de aprimoramento.

Desta forma, há que se expedir **DETERMINAÇÃO** ao Governo do Estado de Goiás para que adote as medidas elencadas ao final do Relatório.

6.1.1.3 Imobilizado

Da análise das informações encaminhadas, foi possível constatar a ocorrência de melhorias na gestão patrimonial estadual em relação a 2019, todavia, ainda existem procedimentos a serem concluídos.

Quanto aos Bens Móveis, entende-se que o inventário físico está consolidado, restando pendente os registros complementares de mensuração (reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão), cujos procedimentos regulamentares e cronogramas já existem. Quanto a este aspecto, destaca-se que foi possível identificar no SCG que a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça e o Ministério Público estaduais já registraram valores referentes à depreciação de seus bens móveis em 2020.

Já em relação aos Bens Imóveis, resta-se pendente tanto a conclusão do inventário físico como seu processo completo de mensuração no Poder Executivo estadual. Registra-se que o Tribunal de Justiça e o Ministério Público também já efetuaram registros referentes à depreciação de seus bens imóveis no exercício em análise.

Todavia, apesar dos esforços e avanços empreendidos por todos os Poderes e Órgãos autônomos estaduais, e ainda considerando as justificativas derivadas das limitações impostas pela pandemia Covid-19, entende-se que ainda não é possível emitir uma conclusão sobre a situação patrimonial do Estado, de forma consolidada.



Desta forma, há que se expedir **DETERMINAÇÃO** a todos os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás, para que adotem as medidas elencadas ao final do Relatório.

6.1.2 Passivo

O Passivo Total estadual em 2020 foi 3,99% inferior em relação a 2019. O Passivo Não Circulante, onde se registram as obrigações de longo prazo, representava 65,89% dos compromissos estaduais e estava concentrado na rubrica Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo. Destaca-se também que o saldo de Provisões a Longo Prazo teve uma involução de 82,44% em relação ao exercício anterior.

Já o saldo Passivo Circulante, onde estão as obrigações de curto prazo, apresentou uma evolução de 25,27%, evidenciada pelo aumento nas operações relacionadas a Empréstimos e Financiamentos, cerca de R\$ 2,248 bilhões superior ao exercício de 2019. Observa-se também que houve redução do saldo de Fornecedores e Contas a Pagar, 39,88% inferior às obrigações demonstradas no exercício de 2019.

6.1.2.1 Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazos

Em relação a 2019, houve um acréscimo de 4,61% no montante de empréstimos e financiamentos realizados pela Estado, registrando-se uma evolução de 67,83% nas obrigações de curto prazo e uma involução de 7,71% nos compromissos de longo prazo.

6.1.2.2 Provisão Matemática Previdenciária a Longo Prazo

6.1.2.2.1. Situação Patrimonial no Estado de Goiás

Verifica-se que o total projetado e registrado como insuficiência financeira em 2020, das provisões matemáticas atuarias de longo prazo, foi de R\$ 87,502 bilhões, cerca de 72,4% inferior às projeções realizadas em 2019.

Da análise dos relatórios de avaliação atuarial, observa-se que, dentre outros, os principais fatores que contribuiram para a redução significativa das provisões registradas em 2020 foram: a) agravamento da tábua de mortalidade do IBGE; b) o aumento da taxa real de juros parâmetro utilizada nas avaliações atuariais do exercício,



que foi de 5,88% a.a.; c) o estabelecimento da premissa de compensação previdenciária; e d) efeitos das mudanças estruturais trazidas pela Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, que implementou novos critérios para os benefícios e elegibilidades do Plano de Benefícios do Fundo Financeiro dos regimes previdenciários estaduais.

6.1.2.3. Outras Provisões a Longo Prazo

Até 2017 não havia registros nessa rubrica e, em 2018, foi contabilizado o valor de R\$ 2,071 bilhões que, conforme consulta realizado ao sistema SCG, verificou-se tratar de ajustes de equivalência patrimonial sobre as participações que o Estado possui em empresas estatais.

Em 2019, o valor foi ajustado para R\$ 2,025 bilhões e os registros contábeis foram transferidos para as unidades orçamentárias 1802 – Encargos Gerais do Estado (R\$ 355,484 milhões) e 3101 – Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (R\$ 1,669 bilhão).

Já em 2020, o saldo deste subgrupo foi reduzido em 82,44%, referindo-se à baixa da provisão para perdas com a investida Companhia Celg de Participações – CelgPar, em virtude da reversão da situação patrimonial da empresa, que apresentava Patrimônio Líquido negativo em 2019 para Patrimônio Líquido positivo no exercício em análise.

6.1.2 Patrimônio Líquido

No exercício em análise, houve involução nominal do Patrimônio Líquido de R\$ 1,305 bilhão, 2,46% inferior ao ano de 2019. Quanto ao Resultado do Exercício, 122,88% inferior em relação ao exercício anterior, observou-se que as movimentações que tiveram maior impacto estavam relacionadas ao aumento do montante provisionado como Ajuste para Perdas da Dívida Ativa e Desincorporações de Bens Imóveis. Verificou-se também, no SCG, que houve movimentações contábeis envolvendo lançamentos nos



subgrupos Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores e Ajustes de Exercícios Anteriores.

6.2 Depósitos Judiciais

Em decorrência da Lei Estadual nº 20.557/2019, o Tesouro Estadual obteve o repasse financeiro de R\$ 1.863.103.735,70, parte oriunda do Banco do Brasil e outra da Caixa Econômica Federal. Este valor gerou rendimentos de aplicação financeira de R\$ 241.216,55, perfazendo assim um montante de R\$ 1.863.344.952,25, dos quais R\$ 109.383.055,25 (5,87%) foram destinados ao pagamento de precatórios e o restante, R\$ 1.753.961.897 (94,13%), para custear deficit previdenciário, repassados para as unidades orçamentárias 1780 – Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor e 1781 – Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar.

A Unidade Técnica, examinando os procedimentos adotados no tocante aos registros dos recursos recebidos de depósitos judiciais, constatou existirem divergências com os valores informados pelas instituições financeiras (Processo 201900047000222, evento 169), bem como ausência de determinados procedimentos previstos no IPC – 15, tanto por parte da contabilidade estadual, como pelo Tribunal de Justiça, onde não foi possível localizar os registros inerentes aos recursos de lides com terceiros transferidos ao Tesouro Estadual, nem quanto ao Fundo de Reserva prescrito na Lei Estadual nº 20.557/2019.

Diante da situação apresentada naquele exercício, o fato resultou na Determinação nº 15 no Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, referente ao exercício de 2019, determinando ao Governo do Estado de Goiás a conclusão, em conjunto com Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, dos levantamentos e estudos necessários para a correta identificação e conciliação dos valores de Depósitos Judiciais utilizados pelo Estado.

Pelo exame das alegações encaminhadas em notas explicativas, evidencia-se que ainda não foram regularizados os procedimentos relativos aos depósitos judiciais no Estado, tanto relacionados à completa identificação dos objetos das lides, que influenciam na forma de como fazer os registros e controles, bem como quanto ao montante de recursos repassados e sua respectiva conciliação, em especial aos recursos de depósitos judiciais levantados e que se referem à lides de terceiros, já que nesse caso são exigidos o reconhecimento, no passivo estadual, da obrigação de devolução futura desses



recursos, bem como dos registros dos repasses efetuados e do fundo de reserva a ser constituído no Tribunal de Justiça.

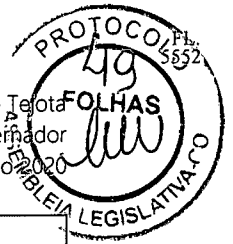
Em virtude disso, há que se expedir **DETERMINAÇÃO** ao Governo do Estado de Goiás, no sentido de adotar a medida elencada ao final deste Relatório.

6.3 Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)

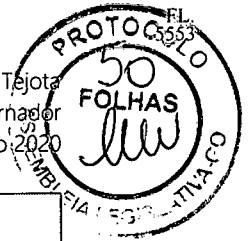
A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu, em 24 de setembro de 2015, a Portaria STN nº 548, estabelecendo prazos-limite obrigatórios relativos à implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios brasileiros, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade pública aos padrões internacionais, com o principal objetivo de se criar uma base conceitual e procedimentos uniformes para fins da consolidação das contas públicas nacionais.

A seguir, demonstra-se o estágio em que se encontram os procedimentos com prazo-limite obrigatório para os Estados até o ano de 2020, comparando-se com as informações analisadas na Prestação de Contas Anual referente aos exercícios de 2018 e 2019. A partir da prestação de contas do exercício de 2020, o Estado deve encaminhar as informações referentes ao estágio atual do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, conforme Resolução Normativa nº 10, de 07 de dezembro de 2020.

Procedimento	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade e dos registros contábeis (a partir de)	Estágio de implantação dos procedimentos na contabilidade estadual		
			2018	2019	2020
Reconhecimento, mensuração e evidenciação da <u>Dívida Ativa</u> , tributária e não tributária, e <u>respectivo ajuste para perdas</u> .	Imediato	Imediato	Implantado parcialmente	Implantado (em processo de integração)	Implantado (em processo de integração)
Reconhecimento, mensuração e evidenciação da <u>provisão atuarial do regime próprio de previdência</u> dos servidores públicos civis e militares.	Imediato	Imediato	Implantado parcialmente	Implantado	Implantado
Reconhecimento, mensuração e evidenciação das <u>obrigações com fornecedores por competência</u> .	31/12/2015	01/01/2016	Implantado parcialmente	Implantado	Implantado



Procedimento	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade e dos registros contábeis (a partir de)	Estágio de implantação dos procedimentos na contabilidade estadual		
			2018	2019	2020
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>demais créditos a receber</u> (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos <u>respectivos encargos, multas e ajustes para perdas</u> .	31/12/2016	01/01/2017	Implantado parcialmente	Implantado	Implantado
Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de <u>benefícios a empregados</u> .	31/12/2016	01/01/2017	Iniciado o processo	Iniciado o processo	Iniciado o processo
Reconhecimento, mensuração e evidenciação das <u>provisões por competência</u> .	31/12/2018	01/01/2019	Implantado Parcialmente	Implantado Parcialmente	Implantado Parcialmente
Evidenciação de <u>ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas</u> .	31/12/2018	01/01/2019	Implantado parcialmente	Implantado (notas explicativas)	Implantado (notas explicativas)
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável</u> (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura).	31/12/2018	01/01/2019	Implantado parcialmente	Implantado parcialmente	Implantado parcialmente
Reconhecimento, mensuração e evidenciação das <u>obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias</u> .	31/12/2018	01/01/2019	Não iniciado	Implantado parcialmente	Implantado parcialmente
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>investimentos permanentes, e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável</u> .	31/12/2018	01/01/2019	Não iniciado	Implantado parcialmente	Implantado parcialmente
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições</u> (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	31/12/2019	01/01/2020	Não iniciado	Não iniciado	Não iniciado
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>créditos previdenciários</u> , bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	31/12/2019	01/01/2020	Não iniciado	Não iniciado	Implantado



Procedimento	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade e dos registros contábeis (a partir de)	Estágio de implantação dos procedimentos na contabilidade estadual		
			2018	2019	2020
Reconhecimento, mensuração e evidenciação de <u>softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.</u>	31/12/2019	01/01/2020	Não iniciado	Implantado Parcialmente	Implantado Parcialmente

Portanto, considerando que 61,54% dos procedimentos que estavam com prazo de implantação obrigatório até o exercício de 2020 não foram integralmente concluídos, destaca-se a seguinte irregularidade: inobservância a prazos limites obrigatórios de implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

Diante disso, há que se expedir **DETERMINAÇÃO** ao Governo do Estado de Goiás no sentido de concluir a implantação dos procedimentos previstos no PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548/2015.

Capítulo 7. Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

7.1. Ordem Cronológica de Pagamentos Públicos

O controle da Ordem Cronológica de Pagamentos – OCP é de suma importância, dado que o seu não atendimento ocasiona diversos riscos à Administração Pública, entre eles, o aumento do custo dos serviços prestados pela insegurança acerca do recebimento dos valores, falta de transparência e credibilidade do Governo, conluio para estabelecimento de privilégios na tentativa de acelerar os pagamentos, entre outros.

Considerando a relevância do tema, no exercício de 2017 o TCE-GO, por meio de trabalho da Gerência de Fiscalização e da Gerência de Contas, e com participação do Serviço de Informações Estratégicas, realizou Levantamento com o objetivo de conhecer os mecanismos adotados no âmbito do Estado de Goiás para o cumprimento do art. 5º da Lei nº 8.666/93, que trata da ordem cronológica dos pagamentos, contemplando o processo de pagamento das despesas no âmbito do Estado de Goiás.



Já no exercício de 2019, a OCP fez parte do Plano de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás aprovado pela Resolução nº 008/2019, biênio 2019/2020, resultando no Relatório de Acompanhamento nº 01/2019, processo e-tce nº 201900047001227, que contemplou o período de 01 de janeiro a 31 de agosto de 2019.

A equipe de fiscalização constatou, à época, a inexistência de adequação do Sistema de Execução Orçamentária e Financeira – Siofi-Net; Inadequação do sítio eletrônico Transparência Goiás e ausência de publicação da ordem cronológica de pagamentos; descumprimento da ordem cronológica de pagamentos no âmbito do Estado de Goiás; e inobservância por parte dos ordenadores de despesa quanto à adoção do Decreto nº 9.443/19.

Para fins de análise da OCP foram consideradas as regras contidas no Decreto nº 9.561, de 21 de novembro de 2019, desconsiderando as alterações trazidas pelo Decreto nº 9.744 de 10 de novembro de 2020 que, além de outras alterações, criou lista classificatória de créditos de até R\$ 100 mil, contudo, dada sua publicação no final do exercício, seus efeitos práticos não são relevantes para o exercício em análise (2020).

Para fins da classificação e análise da OCP foi utilizada a data de atesto e, quando indisponível, a data de liquidação, conforme Parágrafo Único, art. 3º do Decreto nº 9.561/2019, ressaltando que não foram analisadas as justificativas de quebra da OCP previstas no art. 7º do supracitado decreto, assim como foram desconsiderados pagamentos de até R\$ 100,00.

Nesse sentido, sublinha-se que as justificativas de quebra da OCP são realizadas por meio de campo textual no Siofi-Net quando da solicitação da CMDF, contudo, além do campo textual de livre preenchimento, é recomendado a implementação de campo objetivo contendo as razões de relevância previstas no decreto.

Também é recomendável a verificação de compatibilidade do texto do Decreto nº 9.561/2019 com seu Anexo II, vez que estes apresentam indícios de inconformidade entre si, por exemplo, a alteração realizada pelo Decreto nº 9.744/2020 criou fila de valores de até R\$ 100 mil, contudo esta não consta do respectivo anexo, de forma semelhante, o art. 9º estabelece lista específica para os RP a partir de 2019, no entanto o anexo apresenta a referida lista unificada com as despesas do exercício.



Por fim, é importante ressaltar que a OCP passou a ser divulgada no Portal da Transparência do Estado de Goiás⁵, com opção de filtro por exercício, órgão, fila dentre outros.

7.1.1 Análise da Ordem Cronológica de Pagamentos – OCP (art. 5º, caput da Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 9.561/19)

Na Análise deste item, foram consideradas as regras contidas no Decreto nº 9.561, de 21 de novembro de 2019, desconsiderando as alterações trazidas pelo Decreto nº 9.744 de 10 de novembro de 2020 que, além de outras alterações, criou lista classificatória de créditos de até R\$ 100 mil, contudo, dada sua publicação no final do exercício, seus efeitos práticos não são relevantes para o exercício em análise (2020).

Desta forma, o Decreto nº 9.561/2019 regulamentou a cronologia de pagamentos no âmbito do Poder Executivo Estadual, assim como excluiu da sistemática os decorrentes de:

- I – adiantamentos, fundos rotativos e Cartão de Pagamento do Governo de Goiás – CPGG, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II – folha de pessoal e encargos sociais;
- III – serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;
- IV – obrigações tributárias;
- V – serviços da dívida pública;
- VI – precatórios e decisões judiciais;
- VII – multas, auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições;
- VIII – rateio pela participação em consórcio público.

Considerando as regras contidas no Decreto nº 9.561/19, desconsideradas as alterações do Decreto nº 7.944/2020, assim como as justificativas de quebra da OCP, foram analisados entre pequenos e grandes credores, pagos ou não, 46.894 registros em 66 unidades orçamentárias, sendo 41.914 pagos, destes, 23.000 (66,18%)⁶ possuem indícios de quebra da OCP.

No que tange ao montante pago alcançado pelo supracitado decreto, este totalizou R\$ 3.810.505.968,02, sendo que R\$ 2.521.781.931,54 (66,24%) possui indícios

⁵<http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/gastos-governamentais/cronologia-de-despesas>

⁶ 20.458 (88,95%) a grandes credores (>R\$ 17.600) e 2.542 (11,05%) a pequenos credores (>=R\$ 17.600).



de quebra da OCP, de modo que R\$ 2,51 bilhões (99,76%) se referem a grandes credores, ou seja, maior que R\$ 17.600,00.

Do total de R\$ 2,51 bilhões pagos com indícios de quebra da OCP a grandes credores, R\$ 1,87 bilhão (74,4%) foram pagos pelo Fundo Estadual de Saúde, seguido pelo Ipasgo, R\$ 265,65 milhões (10,6%) e Fundesp-PJ com R\$ 222,76 (8,9%), que juntos respondem por 93,8% dos valores pagos com indícios de quebra da OCP a grandes credores no exercício de 2020.

E do total de R\$ 5,95 milhões pagos com indícios de quebra da OCP a pequenos credores, R\$ 1,39 milhão (23,4%) foi pago pelo Fundo Estadual da Saúde, seguido pelo Gabinete do Procurador Geral de Justiça, Ipasgo e Fundesp-PJ com R\$ 1,36 milhão (22,8%), R\$ 1,21 milhão (20,4%) e R\$ 957,47 mil (16,1%), respectivamente, juntos estes órgãos respondem por aproximadamente 82,7% dos pagamentos realizados com indício de quebra da OCP a pequenos credores.

Em suma, comparando-se os percentuais quantitativos de quebra da OCP do exercício de 2020 (49,06%), grandes e pequenos credores, em relação ao ano de 2019 (48,14%), constata-se que não houve melhoria, mesmo com as alterações do Decreto nº 9.561/2019 ocorridas no decorrer do período.

O percentual de quebra da OCP de 49,06% é significativo e, conforme já mencionado, este fato ocasiona diversos riscos à Administração Pública, entre eles, o aumento do custo dos serviços prestados pela insegurança acerca do recebimento dos valores, falta de transparência e credibilidade do Governo, possibilidade de conluio para estabelecimento de privilégios na tentativa de acelerar os pagamentos, entre outros.

Desta maneira, considerando a relevância do fato, há que se expedir **DETERMINAÇÃO** ao Governo do Estado de Goiás no sentido de adotar medidas elencadas ao final do Relatório.

7.2 Composição da Força de Trabalho da Administração Pública Estadual

Este tópico apresenta a composição da força de trabalho do estado de Goiás em 2020, com dados elaborados pelo Serviço de Informações Estratégicas desta Corte de Contas, a partir de coletados dos Relatórios Consolidados, conforme publicação no Diário Eletrônico do TCE/GO, com base no inciso I do art. 30 da Constituição Estadual.



A força de trabalho estadual concentra sua maior parte no Poder Executivo, com percentual de servidores de 87,4%.

Ao Poder Judiciário é destinado o segundo maior quantitativo de servidores no Estado. Esta situação é proporcional às funções deste Poderes. Por exemplo, as atribuições referentes à promoção de educação, saúde e segurança pública, segmentos que absorvem a maior quantidade de servidores ou contratos temporários, estão sob a responsabilidade do Executivo.

Interessante notar que a força de trabalho de servidores temporários representa 19% do total, correspondendo a 19.897 servidores. Este número é expressivo considerando que tais contratos se destinam a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal. Tal situação vem se repetindo ao longo dos últimos exercícios, conforme pode ser verificado nas declarações do art. 30 de trimestres anteriores.

Outro aspecto é quanto ao reflexo nos cálculos atuariais do Estado, pois apenas a categoria de servidores efetivos suporta o Regime Próprio de Previdência Social e as demais estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Observa-se que os servidores em regime temporário se concentram no Poder Executivo. O Poder Judiciário e o Ministério Público possuem uma distribuição harmônica de seus cargos entre efetivos e comissionados, uma vez que mais de 70% das lotações são ocupadas por efetivos, consoante com o instituto do Concurso Público. O Tribunal de Contas do Estado apresenta mais de 50% das vagas destinadas a servidores comissionados e no Poder Legislativo este percentual atinge 91% das vagas ocupadas, configuração esta que reforça a necessidade/possibilidade de abertura de concursos públicos para ingresso de servidores efetivos no segmento de Controle Externo.

A elevada quantidade de servidores temporários se repete ao longo de vários trimestres. Tal situação pode indicar também a necessidade de realização de concurso público. Os temporários concentram-se no segmento de educação, sendo 81% na SEDUC, e no segmento de segurança pública, com 14% destes contratos.

A diferença do número de inclusões e exclusões (crescimento vegetativo) dos efetivos está mantida em valores negativos ao longo dos trimestres, isto é, o número de saídas (aposentadorias, exonerações, reformas ou demissões) é superior ao de



nomeações. Tal ocorrência indica aumento no número de inativos ou pensionistas em relação ao pessoal ativo, o que tende a uma piora no equilíbrio atuarial nos próximos anos.

A curva total está nitidamente influenciada pela categoria de temporários, uma vez que esta natureza de ingresso é a que sofre mais flutuações, considerando o curto prazo dos contratos que, em regra, devem atingir duração máxima anual. Esta situação causa reflexos do ponto de vista da gestão de pessoal, notadamente no segmento da educação, que absorve a maioria dos temporários. Esta problemática é complexa e vem sendo instantaneamente tratada em processos no Tribunal de Contas do Estado.

As curvas de 2019 e 2020 seguem um comportamento similar, entretanto o saldo entre inclusões e exclusões em 2019 apresentou-se negativo no valor total de -5.780 servidores. Já em 2020, ano onde se observam reflexos da pandemia, o total é uma redução de -6.906 servidores. Este decréscimo da força de trabalho estadual também pode se referir às políticas de governo atuais, sem descartar a hipótese de o cenário pandêmico ter exercido interferências no quadro de pessoal.

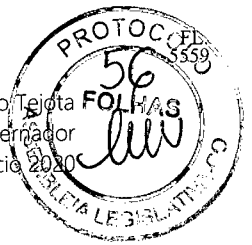
7.3 Atendimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás nas Contas do Governador do Exercício de 2019.

Esta Corte de Contas, quando da emissão do Parecer Prévio relativo às Contas do Governador do exercício de 2019, em 13/07/2020, expediu 17 determinações e 4 recomendações ao Governo do Estado de Goiás, bem como 3 recomendações a todos os Poderes e Órgãos Autônomos. O Parecer Prévio foi aprovado pela Assembleia Legislativa em 15/12/2020.

Foi verificado que das 17 determinações exaradas naquele Parecer Prévio, 9 (52,9%) foram plenamente atendidas e 6 (35,3%) parcialmente atendidas, enquanto que das 4 recomendações ao Governo do Estado, o atendimento completo se limitou a 1 (25,0%) e as outras 3 (75%) foram parcialmente atendidas.

No contexto geral, pode-se dizer que em 2019 e 2020 ocorreu melhoria no percentual de atendimento das determinações e recomendações emitidas por esta Corte a nível de Parecer Prévio.

É o relatório.



VOTO

A Prestação de Contas do Governador está dentre as atribuições mais relevantes exercida pelos Tribunais de Contas, a qual consolida toda a atividade administrativa e fiscal do ente federado durante o exercício financeiro correspondente.

Enquanto ente de direito público interno, o Estado, por seu Governador, é responsável não só pelas contas do Poder Executivo, mas também dos Poderes Legislativo e Judiciário e dos Órgãos Constitucionais Autônomos, como Ministério Público do Estado de Goiás, Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Defensoria Pública do Estado.

Com assento no art. 71, inc. I da Magna Carta e no art. 26, inc. I da Constituinte Estadual, o julgamento das contas é exercido pela Assembleia Legislativa, após a emissão do parecer prévio da Corte de Contas. A Lei Orgânica, Lei n.º 16.168/07, dispôs no art. 1º, inc. I, dentre suas competências, apreciar as Contas do Governador.

Prevista dentre os processos de contas (art. 45, inc. I, “a”, LOTCE), está regulada na Seção I do Capítulo II, entre os artigos 55-A a 58 da Lei n.º 16.168/07.

Em um ano totalmente atípico, marcado por milhares de mortes, o Estado Brasileiro e as normas de Direito Público sofreram alterações típicas do momento excepcional vivenciado desde a chegada da pandemia em território nacional.

O Ministério da Saúde, pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, “*Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)*”.

O Presidente da República sancionou em 6 de fevereiro de 2020 a Lei n.º 13.979/2020, que “*dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*”.

Em 13 de março de 2020 o Governador de Goiás editou os Decretos n.º 9.633/2020 e n.º 9.634/2020, decretando situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás, por 180 (cento e oitenta) dias e estabelecendo procedimentos



preventivos de emergência em relação aos servidores do Poder Executivo. A situação foi reiterada no Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020.

Pelo Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020, a Assembleia Legislativa reconheceu o estado de calamidade para os efeitos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a pedido do Governador.

Na mesma data foi editado o Decreto Legislativo nº 502/2020, que autorizou o repasse financeiro para o Tesouro Estadual para destinação ao Fundo de Combate à Propagação do Coronavírus instituído pelo Governo do Estado de Goiás em parceria com a Organização das Voluntárias de Goiás.

No dia 13 de abril de 2020 foi instituído o Plano de Contingenciamento de Gastos para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, por força do Decreto n.º 9.649/2020, com vedação à uma série de gastos públicos.

Houve a criação de medidas de racionalização de gastos com pessoal e outras despesas correntes e de capital, na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e nas empresas estatais dependentes, por força do Decreto n.º 9.737, de 27 de outubro de 2020.

A Lei Estadual n.º 20.772, de 8 de maio de 2020, autorizou a abertura de 4 (quatro) créditos extraordinários no valor total de R\$ 351.588.281,72 (trezentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), ao Fundo Estadual de Saúde – FES.

A Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, criou o “*Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)*”, alterando disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e criando regras específicas para a União, Estados e Municípios nos exercícios de 2020 e 2021.

O referido programa consiste na suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União e os Estados e o Distrito Federal; a reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito nos termos previstos no art. 4º desta Lei Complementar; e a entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (art. 1º, inc. I, da LC 173/20).



Foram injetados R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) nos Estados e no Distrito Federal para Saúde e Assistência Social (art. 5º, inc. I, "a" da LC 173/20) e R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal a título de auxílio financeiro (art. 5º, inc. II, "a" da LC 173/20).

Ao setor cultural, pela Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, foram destinados R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio.

Pela Lei Federal n.º 14.041, de 18 de agosto de 2020, a União prestou apoio financeiro aos Estados e Municípios no importe de R\$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de reais), baseado na variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação (FPE e FPM).

O **Estado de Goiás recebeu auxílios financeiros** provenientes de dispositivos legais criados pela União, que no exercício de 2020 **somam R\$ 1,8 bilhão** em conjunto com as transferências fundo a fundo, em especial por força da Lei 14.017/2020, Lei 14.041/2020, LC 173/2020, art. 5º e EC 106/2020, art. 5º.

O art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal já previa a suspensão dos prazos para enquadramento da dívida consolidada e das despesas de pessoal que ultrapassem os limites, bem como a dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho exigidas pela lei, quando da ocorrência de calamidade pública declarada pelo Poder Legislativo, *in verbis*:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Por força da Lei Complementar nº 173/2020, foram adicionados os §§ 1º, 2º e 3º, prevendo novas exceções às regras da LRF durante o período de calamidade:

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do caput:



I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

- a) contratação e aditamento de operações de crédito;*
- b) concessão de garantias;*
- c) contratação entre entes da Federação; e*
- d) recebimento de transferências voluntárias;*

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

- a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;*
- b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;*

II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes.

Apesar de todo auxílio prestado pelo Governo Federal aos Estados e Municípios, os marcos legislativos que flexibilizam o cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Governo de Goiás foi diligente na adoção de medidas administrativas para manter-se fiel às regras matrizes da Constituição Federal e da legislação de regência.

Dentre os achados, o Relatório Técnico aponta as seguintes falhas:

- 1) Inconsistências no detalhamento dos créditos adicionais;
- 2) Inconsistências no detalhamento das reservas de contingências;
- 3) Abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação real, sem a efetiva existência do recurso;
- 4) Indício de desvio de finalidade na aplicação de recurso;



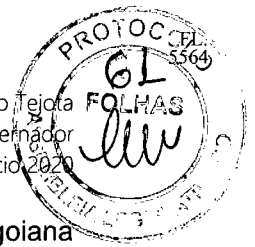
- 5) Descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 66/2009 pela Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça e Órgãos Autônomos de Goiás;
- 6) Desequilíbrio financeiro das contas estaduais pela indisponibilidade de caixa para inscrição e quitação dos restos a pagar e demais obrigações financeiras;
- 7) Descumprimento do art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 33 da Lei nº 20.539/2019;
- 8) Aplicação incompleta do processo de mensuração da Dívida Ativa estadual, em relação aos aspectos relacionados ao Ajuste de Perdas;
- 9) Irregularidades quanto aos procedimentos de Inventário e mensuração dos Bens Móveis e Imóveis estaduais;
- 10) Divergência de Conciliação e Inobservância aos Procedimentos de Registro dos Depósitos Judiciais;
- 11) Inobservância a prazos-limites obrigatórios de implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais;
- 12) Descumprimento de ordem cronológica de pagamentos no Estado de Goiás.

O Ministério Público de Contas opinou pela aprovação das contas anuais do Governo do Estado de Goiás, referentes ao exercício de 2020, sob a administração do Sr. Ronaldo Ramos Caiado, com expedição de determinações e recomendações.

A seguir, passo à análise dos tópicos principais, estruturados em consonância com o Relatório Técnico do Serviço de Contas de Governo.

(I)

Mesmo em um ano de pandemia, a **Conjuntura Econômica** do Estado apresentou-se favorável, conforme relatório técnico (evento 255), verificado no **Comportamento dos grandes setores do PIB Goiano** (item 1.2). O PIB em Goiás teve um crescimento de 1,15% até o 3º trimestre de 2020, considerando os quatro trimestres anteriores, enquanto o PIB nacional teve queda de 3,5% no mesmo período. Este resultado se deve ao crescimento da Agropecuária (8,34%) e da Indústria (3,56%) no Estado.



O **Comércio Exterior Goiano** apontou que a balança comercial goiana fechou o ano de 2020 com saldo positivo de US\$ 4,798 bilhões, um aumento de 35,18% em relação a 2019 (US\$ 3,46 bilhões).

No **Mercado de Trabalho**, Goiás foi a 5ª unidade da federação que mais gerou empregos em 2020, totalizando 26.258 vagas líquidas com carteira assinada. Todavia, apresentou recorde na taxa de desemprego, com índice de 12,4%, ainda abaixo da média nacional que foi de 13,5%.

E o saldo total das **Operações de Crédito** do sistema financeiro de Goiás atingiu R\$ 161,8 bilhões em dezembro de 2020, configurando aumento de 17,4% em relação ao mesmo mês do ano anterior.

(II)

Em 2020 o **Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás** iniciou a implantação do Plano Plurianual do Estado de Goiás, para o quadriênio 2020-2023, com vigência a partir do 2º ano de cada mandato eletivo e término no 1º ano do mandato seguinte.

A área da saúde já se destacava, em exercícios passados, mas obteve significância ainda maior por todas as esferas de governo, afetando na obtenção e, conseqüentemente, na aplicação destes recursos.

Duas ações voltadas ao Covid-19 intituladas "*Estratégias de implantação e implementação ao enfrentamento do novo Coronavírus*", foram reportadas pela Lei nº 20.772/2020: a de código "*2167 – pertinente à aplicação de recursos federais*" e a "*2168 – pertinente aplicação de recursos estaduais*".

(III)

Na **Gestão Orçamentária e Financeira** o **Orçamento de 2020** estimou um *deficit* orçamentário de R\$ 3,663 bilhões, com **receita de R\$ 29,382 bilhões** contra uma **despesa de R\$ 33,046 bilhões**, conforme Lei n.º 20.754. de 28 de janeiro de 2020.

Os **Créditos Adicionais** totalizaram **R\$ 13,375 bilhões**, correspondente a 40,64% da despesa inicial, sendo 83,88% de créditos suplementares, 70,69% de Anulação de Dotação e 20,17% de Reserva de Contingência Tesouro.



Entretanto a **Receita** apresentou arrecadação ao final do exercício de **R\$ 29,463 bilhões**, resultado **4,65% acima do previsto**.

A **Despesa** realizada para o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social foi de **R\$ 28,939 bilhões**.

Assim, o **Resultado Orçamentário e Financeiro**, ao final do exercício, chegou ao *superavit* orçamentário de **R\$ 524,505 milhões**, apesar da previsão ter sido deficitária.

Como aponta o Serviço de Contas do Governo, os impactos da pandemia na arrecadação do Estado foram atenuados pelo apoio do Governo Federal. Em 2020, o Estado de Goiás recebeu transferências da União no total de **R\$ 1.532.091.120,76**, sendo R\$ 189.892.617,52 decorrentes das disposições da Medida Provisória nº 938/20 e R\$ 1.324.198.503,24 em atendimento à Lei Complementar nº 173/2020. Além deste montante, cerca de **R\$ 301.636.459,24** foram repassados fundo a fundo para cultura, assistência social e diretamente ao Fundo Estadual de Saúde - FES.

Não obstante o Relatório Técnico tenha apontado, dentre os achados, o "*indício de desvio de finalidade na aplicação de recurso*", em leitura atenta observa-se que o indício decorre do pagamento de despesas na fonte 117 em valor superior, de R\$ 2.132.752,00, frente à receita arrecadada em 2020 e disponibilidade de caixa no encerramento do exercício de 2019.

Apesar do apontamento, com fundamento no parágrafo único do art. 8º da LRF, o que se observa é que o montante registrado, de R\$ 2.132.752,00, frente à globalidade da disponibilidade bruta de caixa (3,9 bilhões), não representa materialidade relevante, a ponto de registro no Parecer Prévio.

Na prática, essa situação registrada como indício pode se resumir a um erro formal de mero registro, e não, necessariamente, um desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos vinculados a determinada despesa ou fundo público.

Ou seja, o montante superior de pagamento de despesas frente à receita arrecadada para determinada fonte não necessariamente decorre de desvinculação de recursos, mas da totalidade dos recursos disponíveis em outras fontes, inclusive fontes



ordinárias. Dessa forma, mediante uma análise global, não se vislumbra possível inferir desvinculação de recursos vinculados.

Acrescenta-se que, conforme previsto no art. 39, da ADCT, da Constituição Estadual de 89, houve a possibilidade de Desvinculação de Receitas Estaduais (DRE) em até 30% até 31 de dezembro de 2023:

Art. 39. As receitas vinculadas a órgãos e entidades, fundos ou despesa, por força de dispositivo desta Constituição e da legislação complementar ou ordinária, ficam **desvinculadas em 30% (trinta por cento) até 31 de dezembro de 2023.** - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 21-12-2016, D.A. de 21-12-2016 (**grifo nosso**)

E a reversão do superávit financeiro ao Tesouro Estadual, encontra-se legalmente previsto no art. 6º da Lei Complementar nº 121/2015, conforme abaixo exposto:

Art. 6º O superávit financeiro anual de cada uma das unidades que integram o Sistema da Conta Única será revertido ao Tesouro Estadual, ressalvado o disposto na parte final do caput do art. 3º desta Lei Complementar.

Entendo, portanto, que não há que se falar em desvio de finalidade, visto a ausência de evidências suficientes e apropriadas para caracterizar a situação, bem como o previsto no art. 39, da ADCT, da Constituição Estadual de 89, e no art. 6º da Lei Complementar nº 121/2015, que tratam, respectivamente, da Desvinculação das Receitas Estaduais (DRE) e do superávit financeiro revertido ao Tesouro Estadual.

A **Regra de Ouro** foi observada, pois verificou-se que a totalidade das receitas de operações de crédito estão em conformidade com o limite estabelecido pela Constituição e LRF, tanto na fase de planejamento como na fase de execução orçamentária, com uma proporção inicial de 9,55% das despesas de capital, encerrando o exercício com uma captação correspondente a 1,42% dessas, segundo aponta a Unidade Técnica.

Os **Gastos com Publicidade e Propaganda** totalizaram **R\$ 54,088 milhões**, corresponde a 0,187% do total das despesas. Em comparação a 2019, esses gastos tiveram **aumento de 56,89%**.



(IV)

Na **Gestão Fiscal a Receita Corrente Líquida - RCL** atingiu o montante de **R\$ 26,290 bilhões**. Ressalta-se que foram consideradas neste cômputo as receitas de serviços do Ipagso, cujo montante alcançou R\$ 1.804.846.680,77, representando cerca de 6,87% da RCL utilizada para gastos com pessoal.

No tocante à **Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos**, atingiu 54,40% da receita corrente líquida. Portanto, Goiás cumpriu a lei de responsabilidade fiscal, pois o limite máximo a ser despendido com pessoal não poderia ultrapassar 60,00% da RCL.

O **Poder Executivo** aplicou com pessoal de 44,91% da RCL, abaixo do limite de 48,60%; a **Assembleia Legislativa** aplicou 1,37% da RCL, abaixo do limite de 1,50% da LC 112/2014; o **Ministério Público Estadual** atingiu 1,89% da RCL, dentro do limite de 2,00% da RCL; o **Poder Judiciário** gastou 4,63% da RCL; o **Tribunal de Contas do Estado** atingiu 1,05% da RCL e o **Tribunal de Contas dos Municípios** 0,55% da RCL. A **Defensoria Pública do Estado** não possui limite próprio e seus gastos são analisados dentro do limite atribuído ao Executivo.

Na **Apuração da Dívida Pública Consolidada** evidenciou-se aumento da dívida bruta nominal de **R\$ 2 bilhões** entre 2019 e 2020, como resultado da suspensão de pagamento da dívida nos termos das liminares das ACOs nº 3.262 e nº 3.286 do STF e da LC nº 173/2020. A Dívida Consolidada Líquida de R\$ 19,06 bilhões representa 86,15% da RCL. Assim, considerando que o limite para a dívida consolidada líquida definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 é de 200% da RCL, têm-se por consequência que Goiás obedeceu ao limite legal de endividamento.

Constatou-se que 47% da dívida que Goiás possui com bancos públicos (R\$ 11,1 bilhões) é resultado de dívidas assumidas pelo Tesouro Estadual para vender a Celg, conforme apontado nas **Contragarantias Recebidas**, evidenciando um ônus de empresa já vendida que será sanado com recursos públicos.

Os **Precatórios**, por força da Emenda Constitucional nº 99/2017, teve data fixada em 31/12/2024 para que os débitos oriundos de precatórios sejam quitados. Porém, pela Emenda Constitucional n.º 109/2021, o art. 101 da CF/88 foi alterado e esse prazo prorrogado para **31/12/2029**.



A **Previdência dos Servidores Públicos Estaduais** apresentou **deficit** de

R\$ 3,571 bilhões para o exercício de 2020.

Na **Avaliação das Metas Fiscais** estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, estabelecidas pelas Leis Estaduais nº 20.539/2019 e nº 20.754/2020, previa-se resultado primário de R\$ 389,6 milhões e resultado nominal deficitário de R\$ 923,4 milhões.

Nos **Restos a Pagar** constava inscrito no início do exercício de 2020 o total de R\$ 4,83 bilhões, sendo R\$ 4,17 bilhões RPP e R\$ 659,46 milhões RPNP. No decorrer do ano, houve o pagamento de R\$ 678,45 milhões e cancelamento de R\$ 955,89 milhões, deste valor R\$ 403,58 milhões eram de RPP, ou seja, já haviam passado pela etapa de liquidação da despesa, sendo que no exercício de 2019 foram cancelados R\$ 426 milhões de RPP, o que representa, assim, um aumento do cancelamento de RPP de aproximadamente 124,38% em relação a 2019.

Quanto aos RP relativos ao exercício de 2020, observou-se a inscrição do montante de R\$ 2,94 bilhões. Destes, R\$ 2,32 bilhões de RPP e R\$ 625,22 milhões de RPNP. Portanto, somados os RP de exercícios anteriores e reinscritos em 2020 com as inscrições do exercício, atingem-se o valor de R\$ 4.835.153.184,59. Este estoque representa um acréscimo de 37,29% se comparado com o exercício de 2019 (R\$ 3,521 bilhões).

Dentre os achados, o Relatório Técnico registrou também desequilíbrio financeiro de R\$ 3,7 bi, em seu item 4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, o que, a princípio estaria em desconformidade com o § 1º, do art. 1º da LRF, o qual estabelece que “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.

Não obstante tal situação, que em tese contraria a premissa estabelecida pela LRF, de equilíbrio das contas públicas, registra-se que a insuficiência de caixa do exercício anterior (2019) foi superior, alcançando o montante de R\$ 4.136.895.508.



Portanto, no exercício de 2020, em análise, houve uma redução do déficit das disponibilidades na ordem de R\$ 578,3 milhões (13,40%).

Acrescenta-se ainda que houve suspensões de dívidas decorrentes da Lei Complementar Federal nº 173/2020, ou seja, o Estado de Goiás teve o montante de R\$ 754,8 milhões (Processo nº 202000047000441, evento 114, páginas 285/287), suspenso no exercício de 2020 em decorrência da referida lei.

No mais, há de ser observado que o Estado, nas contas de 2020, cumpriu os limites e metas previstos, com exceção, justamente, na disponibilidade financeira para cobertura dos Restos a Pagar, mas não em montante relevante, em virtude de a dívida suspensa ter sido empenhada. Em outras palavras, pode-se deduzir que a disponibilidade financeira frente aos Restos a Pagar de 2019 e 2020 foi fortemente afetada pela suspensão da dívida do Estado de Goiás nas ACO 3262 e 6268.

Portanto, conclui-se que o desequilíbrio financeiro de R\$ 3,7 bilhões não é uma situação originária de 2020, uma vez que decorre de problemas estruturais nas finanças públicas do Estado, tanto é que nos Orçamentos de 2019 e 2020 já havia previsão de déficit. A gestão atual demonstra preocupação com a situação financeira do Estado, e, de fato, no exercício em análise, é possível vislumbrar uma significativa melhora nas finanças estaduais, o que, afasta, a princípio, qualquer necessidade de apontamento no Parecer Prévio nesse sentido.

A **Renúncia de Receita** no exercício de 2020 em Goiás foi estimada em R\$ 8.200.374.105,00 (3% a mais que o previsto para 2019), sendo o ICMS responsável por 93% dos incentivos.

(V)

No tocante a **Destinação de Receitas aos Municípios** apurou-se a destinação a menor de receitas aos municípios a título de ICMS, totalizando R\$ 3.487.081,00, situação semelhante encontrada em 2019.

Quanto à **Destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário** (item 5.1.2), verificou-se que o Poder Executivo cumpriu a determinação constitucional referente à destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo (5,89%) e ao Poder Judiciário (10,65%). No entanto, não houve cumprimento integral da liberação dos recursos sob a forma de duodécimos a todos os Órgãos e Poderes, até o dia 20 (vinte)



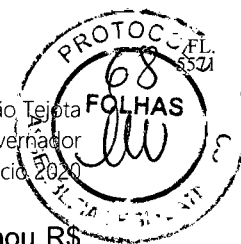
de cada mês, infringindo o art. 168 da Constituição Federal, o art. 110 e 112-A da Constituição Estadual, o art. 43 da Lei nº 18.979/2015 e recomendação e determinação realizadas nos Pareceres Prévios de 2016, 2017 e 2018.

Conforme achado apontado no Relatório Técnico, as informações sobre data da ordem de pagamento, o montante, histórico e o número do documento utilizado se limitaram aos recursos destinados aos órgãos do Poder Legislativo (ALEGO, TCE e TCM) e ao Ministério Público Estadual, não sendo apresentadas informações para o Tribunal de Justiça e Defensoria Pública. A indicação é de que a DPE/GO e o TJ tem os seus valores de duodécimos controlados/atendidos por meio de solicitação de transferências ao Tesouro Estadual.

Assim, embora as autorizações/transferências tenham ocorrido de forma tempestiva em 2020, para os órgãos do Poder Legislativo (ALEGO, TCE e TCM), o repasse de recursos necessários à execução orçamentária e financeira na forma de duodécimos não se concretizou em sua integralidade para o Poder Judiciário e a Defensoria Pública, como preconiza a Constituição Federal (art. 168), Constituição Estadual (art. 112-A) e LDO (Lei 20.245/2018).

Todavia, é imperioso destacar que de 2019 para 2020 houve atualização do SiofNET para que nele seja possível tal mecanismo, faltando agora apenas implementar 100% o repasse na forma de duodécimos. Isso reflete os avanços alcançados, visto que a situação está muito melhor do que há uns 3 ou 4 exercícios anteriores, em que não havia estes repasses de forma tempestiva para nenhum órgão/poder. À época ficava a cargo de cada Presidente de órgão/Poder negociar com os Secretários da fazenda os repasses mensais.

Portanto, considerando a expressiva melhoria na transparência no repasse de duodécimos em 2020 para o Poder Legislativo e Ministério Público, entende-se pela expedição de recomendação ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Economia, para que proceda a adequação dos procedimentos e/ou regulamentação sobre os repasses dos duodécimos aos Poderes, em conformidade aos mandamentos legais e constitucionais.



Com relação a **Aplicação de Receita na Educação** Goiás empenhou R\$ 3.913.734.302,00 na Função Educação, dos quais 66% referem-se a Pessoal e Encargos Sociais e cerca de 8% com investimentos. Quanto as despesas consideradas para fins de apuração do limite mínimo de aplicação em MDE, contendo os saldos empenhados em 2020 na “Função 12 – Educação” (Fontes 100 – Recursos Ordinários, 108 – Recursos do Fundeb e 120 – Adicional ICMS Protege), chegou-se ao saldo executado de R\$ 3.656.147.100,00. Somado o Resultado Líquido das Transferências do Fundeb, bem como deduzidos os Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade Financeira e o Cancelamento de Restos a Pagar Inscritos com Disponibilidade Financeira, obteve-se como total de despesas para fins de limite a quantia de R\$ 4.893.359.975,00. Assim o Estado investiu **25,24%** em ações típicas de MDE.

Na **Aplicação de Receita na Saúde** Goiás investiu R\$ 3.069.399.498 ,00 na função Saúde em 2020, por meio do Fundo Estadual de Saúde, com aumento nominal de 15% em relação ao exercício anterior. Na apuração do índice, considerou-se o montante de despesas liquidadas de R\$ 2.477.458.376,00 em 2020, haja vista a insuficiência de disponibilidade de caixa para suportar a inscrição de R\$ 40.605.388,16 em Restos a Pagar Não Processados. Com Receitas líquidas de impostos para a Saúde (R\$ 19.386.330.511,53), que não incluem a Cota-Parte Ouro como na Educação, o Estado atingiu **12,77%** de gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde no exercício, cumprindo a vinculação constitucional.

(VI)

Quanto a **Gestão Patrimonial**, verificou-se que o **Ativo** teve redução de 3,00% em relação ao exercício anterior; os saldos de **Créditos a Curto Prazo** evoluíram 20,75% em relação a 2019; A **Dívida Ativa** vem demonstrando um quadro, constante e progressivo, de aumento do seu saldo, com uma relação inversamente proporcional de recuperação dos mesmos créditos inscritos; o **Imobilizado** apresentou um panorama dos trabalhos que foram e estão sendo realizados visando a conclusão do inventário patrimonial do Estado, principalmente em relação aos bens imóveis; o **Passivo** também apresentou involução de 3,99% em relação ao exercício anterior; nos **Depósitos Judiciais** verificou-se que ainda existem falhas quanto a correta identificação e conciliação dos valores utilizados; e no cronograma do **Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP** (item 6.3), contactou-se que 61,54% dos procedimentos previstos para implantação até o final de 2020 não foram integralmente concluídos.



Na **Análise da Ordem Cronológica de Pagamentos** foram consideradas as regras contidas no Decreto nº 9.561, de 21 de novembro de 2019, desconsiderando as alterações trazidas pelo Decreto nº 9.744 de 10 de novembro de 2020. Constatou-se do total de R\$ 2,51 bilhões pagos com indícios de quebra da OCP a grandes credores, R\$ 1,87 bilhão (74,4%) foram pagos pelo Fundo Estadual de Saúde, seguido pelo Ipasgo, R\$ 265,65 milhões (10,6%) e Fundesp-PJ com R\$ 222,76 (8,9%), que juntos respondem por 93,8% dos valores pagos com indícios de quebra da OCP a grandes credores no exercício de 2020.

No tocante ao achado de indício da quebra da **OCP**, apontado no Relatório da Unidade Técnica, o art. 5º, da Lei nº 8.666/1993 estabelece a previsão da ordem cronológica. O Estado de Goiás nos últimos anos tem melhorado a sistemática, editando decretos para tratar das "filas" das ordens cronológicas.

O Serviço de Informações Estratégicas, unidade técnica desse Tribunal, executa consultas gerenciais no BO, com intuito de verificar indícios da quebra da ordem cronológica, o que contribui para o aperfeiçoamento na divulgação de informações relativas ao cumprimento da legislação.

Embora nos exames realizados pela unidade técnica haja apontamentos de indícios de quebra da OCP, estes devem ser comprovados por meio de uma análise individualizada dos registros, a depender de trabalhos de fiscalização deste Egrégio Tribunal. Portanto, o apontamento técnico não equivale ao descumprimento, mas apenas a um indício.

Portanto, carece registrar que o Executivo vem melhorando a evidenciação dos pagamentos realizados em detrimento da ordem cronológica, automatizando as filas de pagamentos do Estado no SIOFI, onde os registros são devidamente marcados e registrados, mesmo que, ainda de forma manual no sistema. Dessa forma, cabe sim, ao Poder Executivo, a criação de relatórios para o acompanhamento e divulgação de informações transparentes dos pagamentos fora da ordem cronológica.

Quanto ao **Atendimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás nas Contas do Governador do exercício de 2019**, das 17 determinações exaradas no Parecer Prévio, 9 (52,9%) foram plenamente atendidas e 6 (35,3%) parcialmente atendidas, enquanto que das 4 recomendações ao



Governo do Estado, o atendimento completo se limitou a 1 (25,0%) e as outras 3 (75%) foram parcialmente atendidas, conforme entendimento da Unidade Técnica.

Diante do exposto, acatando a proposta de alteração da redação do item “d”, subitem 1, apresentada pelos Conselheiros Celmar Rech e Saulo Mesquita, voto por emitir o Parecer Prévio favorável à **aprovação** das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Ramos Caiado, referentes ao exercício de 2020, com a expedição das seguintes **determinações e recomendações**:

a) **Determinações ao Governo do Estado de Goiás:**

- 1) Em razão do apontamento sobre a destinação de receita de impostos para os municípios e para o Fundeb, **finalizar**, em 2021, a auditoria na arrecadação e distribuição de tributos do Estado, **apresentar** os resultados ao TCE/GO e **monitorar**, junto ao Banco Centralizador, a regra de negócio para as transferências, a fim de se corrigirem eventuais distorções na sistemática de distribuição destes recursos;
- 2) Em razão do apontamento sobre o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, **concluir** as atividades atribuídas ao Grupo de Trabalho responsável pelo “Projeto Contabilização da Dívida Ativa”, até o final do exercício de 2021, visando a evidenciação por completo do processo de mensuração relacionado ao *Ajuste para Perdas*, a partir de metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos, a qual deverá ser divulgada em notas explicativas conjuntamente com a memória de cálculo para os registros efetuados;
- 3) Em razão do apontamento sobre a divergência de conciliação e inobservância aos procedimentos de registro dos *Depósitos Judiciais*, **concluir**, em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os levantamentos e estudos necessários para a correta identificação e conciliação dos valores utilizados a título de *Depósitos Judiciais*, bem como a completa identificação do objeto das lides e a constituição do *Fundo de Reserva*, em especial aos recursos de depósitos judiciais que se referem aos processos onde o Estado não é parte, em atenção às instruções contidas no *IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais*, da STN;
- 4) Em razão do apontamento sobre a inobservância dos prazos-limite estipulados no *Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis*



Patrimoniais – PIPCP pela Secretaria do Tesouro Nacional, **concluir** a implantação dos procedimentos previstos no PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548/2015;

- 5) Em razão do apontamento sobre o elevado percentual de pagamentos realizados com indícios de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos – OCP, **adotar** medidas cabíveis para o cumprimento efetivo da regulamentação trazida pelo Decreto nº 9.561/2019 e suas alterações, promovendo total transparência dos pagamentos realizados fora da OCP;
- 6) Em razão do não atendimento de determinação anterior, **criar** contas de controle detalhadas dentro de *Obrigações por Competência* para o registro em conta específica dos fatos contábeis: despesas sem prévio empenho do exercício; despesas sem prévio empenho dos exercícios anteriores; provisões e/ou outros;

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

- 1) Em razão do apontamento sobre o *Excesso de Arrecadação*, **adequar** a metodologia de cálculo para a apuração do excesso de arrecadação, avaliando-o pela totalidade de recursos previstos para o exercício, na respectiva fonte, e não de forma parcial como na atual sistemática de apuração;
- 2) Em razão do apontamento sobre o cálculo da *Receita Corrente Líquida – RCL*, **excluir** da base de cálculo as receitas de serviços do Ipasgo, uma vez que tais receitas não pertencem ao Estado, ou promover estudos para alteração do modelo de gestão de saúde dos servidores;
- 3) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, **rever** a sistemática de operacionalização da CUTE, principalmente no que tange ao registro das disponibilidades individualizadas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Conta Única, de modo a garantir que em seus respectivos demonstrativos contábeis e posteriores prestações de contas, a disponibilidade de caixa seja apresentada de maneira transparente, fidedigna, compreensível e verificável;
- 4) Em razão do apontamento sobre a intempestividade da contabilização da renúncia de receitas, **envidar** esforços junto à Tecnologia da Informação do



Poder Executivo para que seja possível a contabilização da Renúncia de Receitas no Estado mensalmente, de acordo com item 4.5 do MCASP;

- 5) Em razão do apontamento sobre a parcial observância do art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 33 da Lei nº 20.539/2019, **promover** regulamentação de repasse dos duodécimos aos Poderes, em cumprimento aos mandamentos legais e constitucionais;
- 6) Em razão do apontamento sobre o *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb*, **acompanhar** a distribuição dos recursos do Fundeb, nos termos da Lei nº 14.113/2020, haja vista a necessidade de os beneficiários obedecerem a critérios legais, como ausência de finalidade lucrativa e exigência de convênio prévio com o poder público, dentre outros;
- 7) Em razão do apontamento sobre a *Ordem Cronológica de Pagamentos – OCP*, **adequar** o *Sistema de Elaboração e Execução Orçamentária e Financeira – Siofi-Net* do Estado de Goiás para que, além do campo textual de livre preenchimento já existente, seja implementado campo objetivo contendo as razões relevantes previstas no Decreto nº 9.561/2019 para ocorrência de pagamentos fora da OCP quando da solicitação do *Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro*;
- 8) Em razão do apontamento sobre a *Ordem Cronológica de Pagamentos – OCP*, **revisar** a compatibilidade do texto do Decreto nº 9.561/2019 com seu respectivo Anexo II, uma vez que estes instrumentos apresentam indícios de inconformidade entre si;

c) **Recomendação aos Poderes e Órgãos Autônomos:**

- 1) Em razão do apontamento sobre o registro do Imobilizado, **finalizar** o inventário dos bens imóveis sob sua respectiva responsabilidade, bem como **concluir** o processo completo de mensuração (reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão) dos bens móveis e imóveis, de acordo com os institutos legais e normativos pertinentes, com vistas a garantir aspectos relevantes das demonstrações contábeis e da gestão patrimonial dos bens do Estado, como a transparência, qualidade,



fidedignidade e verificabilidade das informações apresentadas na prestação das contas anuais e aos seus usuários;

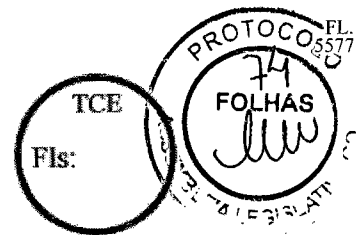
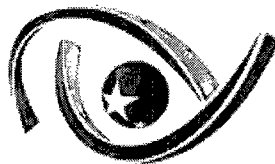
d) **Recomendação ao Governo do Estado de Goiás, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos:**

- 1) Realizar estudos visando a alteração da legislação previdenciária de Goiás, de maneira a **contemplar** o conteúdo do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, em especial, autorização para que os passivos devidos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial e administrativa, sejam suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos, observado o que dispõe o art. 19, § 1º, incisos IV e VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em consonância com a LCE nº 66/2009, EC nº 65/2019, LCE nº 161/2020 e Lei Ordinária Estadual nº 20.850/2020.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

Goiânia, 16 de junho de 2021.

SEBASTIAO TEJOTA
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA

RELATÓRIO/VOTO Nº 110/2021 - GCST

Digitally signed by SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA:23179333120

Date: 2021.06.16 18:31:32 -03:00

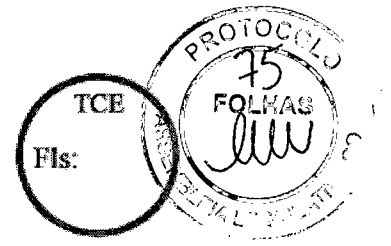
Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

Número do Processo: 202000047000441 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.



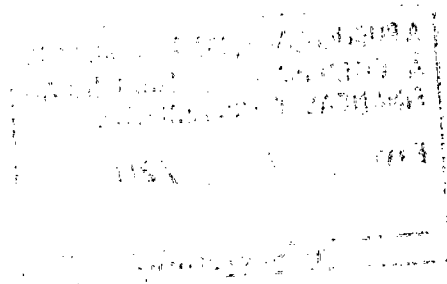
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL

OUTROS Nº /0 - SEC-GERAL

Digitally signed by MARCUS VINICIUS DO AMARAL:19009917134

Date: 2021.06.17 14:31:11 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital



A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
A COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Em 22/06/2021
1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
2021005933



Autuação: 18/06/2021
Nº Ofício: 1353 - TCE
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: RELATÓRIO
Subtipo: GERAL
Assunto: ENCAMINHA PARECER PRÉVIO. CONTAS DO GOVERNO. EXERCÍCIO
2020. PROCESSO SEI 202100047001260.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



Tribunal de Contas do Estado de Goiás



OFÍCIO Nº 1353 SERV-PUBLICA/2021 PRES

Goiânia, 16 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
NESTA

Assunto: Encaminha Parecer Prévio. Contas de Governo. Exercício 2020. Processo 202000047000441.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao artigo 11, inciso VII, da Constituição do Estado de Goiás, que prevê a competência exclusiva dessa Assembleia Legislativa para **julgar** as Contas Anuais de Governo, encaminho a Vossa Excelência cópia integral dos autos do processo sob o Protocolo nº 202000047000441, contendo o Parecer Prévio referente às contas anuais do Exercício de 2020.

Respeitosamente,

Conselheiro Edson José Ferrari
PRESIDENTE

Anexo: Cópia Integral do Processo 202000047000441.

vrc



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS



PROCESSO Nº :202000047000441/000
ÓRGÃO :GOVERNADORIA DO ESTADO
INTERESSADO :GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO :000-CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR
RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
AUDITOR :HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR :MÁISA DE CASTRO SOUSA

RELATÓRIO Nº 110/2021 - GCST.

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Governador, Ronaldo Ramos Caiado, relativas ao Exercício Financeiro de 2020.

O Serviço de Contas do Governo, expediu o Relatório Técnico, acostado ao evento 255, em que apresenta o panorama geral da Administração do Governo de Goiás durante o ano de 2020, o qual passa-se resumidamente a relatar.

Capítulo 1 - Panorama Econômico e Financeiro

De início, necessário mencionar alguns aspectos acerca do cenário econômico vivenciado durante o exercício cujas contas ora se aprecia. Em 2020, a pandemia do Coronavírus (Covid-19), causou forte impacto no cenário econômico estadual em virtude das medidas restritivas impostas, pois afetaram de forma significativa as atividades dos diversos setores econômicos.

A respeito do presente capítulo, o relatório traz neste ponto o panorama da conjuntura econômica do Estado, baseado em dados, informações e conteúdos elaborados pelo Instituto Mauro Borges de Estatísticas-IMB e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, com dados do produto interno bruto (PIB), setor agropecuário, indústria, serviços, comércio exterior, mercado de trabalho e operações de crédito.

De relevante importância, cumpre destacar, que mesmo diante da pandemia de covid-19, o PIB do Estado de Goiás registrou um crescimento de 1,15% até o 3º trimestre de 2020, considerando os quatro trimestres anteriores, superando, em 2020, a taxa de crescimento do PIB brasileiro que teve queda de 3,5 % no mesmo período.



Nesse ponto, importa salientar, para fins de contextualizar, que esse resultado se deve ao crescimento da Agropecuária (8,34%) e da Indústria (3,56%) no Estado.

Outro aspecto relevante, conforme exposto no capítulo 01 do relatório técnico, diz respeito ao comércio exterior que apresentou um desempenho 06 (seis) vezes superior à média nacional (5,83%), constatando-se que a balança comercial goiana fechou o ano de 2020 com saldo positivo de US\$ 4,798 bilhões, aumento de 35,18% em relação ao ano de 2019 (US\$ 3,46 bilhões).

No que concerne ao mercado de trabalho, os dados apontam um saldo positivo de 26.258 empregos com carteira de trabalho assinada, o que levou o Estado à 5ª posição entre as demais Unidades da Federação. Todavia, apresentou um índice de 12,4% abaixo da média nacional de 13,5%, situação que pode ter sido agravada em decorrência do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

As Operações de Crédito do sistema financeiro de Goiás, conforme os dados apresentados pelo IMB, atingiram R\$161,8 bilhões em dezembro de 2020, configurando um aumento de 17,4% em relação ao mesmo período do ano anterior.

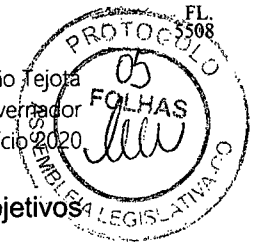
Por fim, este cenário recessivo enfrentado em razão da pandemia do COVID-19, será levado em consideração para análise dos indicadores fiscais, orçamentários e das políticas públicas desenvolvidas pelo governo em 2020.

Capítulo 2 – Ação Setorial do Governo

As peças de planejamento governamental são fundamentos da boa governança e estão calcadas em três pilares: o Plano Plurianual 2020/2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

2.1. Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

O Plano Plurianual - PPA 2020/2023 foi aprovado pela Lei n.º 20.755, de 28 de janeiro de 2020. Naquele ano iniciou-se a implementação do Plano Plurianual do Estado de Goiás, para o quadriênio 2020-2023, espelho da Estratégia Governamental que apresenta alinhamento entre o Plano de Governo e a Proposta para a implantação do novo PPA, em busca do Desenvolvimento Regional, sob visão de futuro “Goiás Melhor Estado para Viver e Trabalhar”. A missão traduziu-se em um modelo de gestão fundamentado em



8 eixos de planejamento, com foco em resultados objetivos, apresentando 18 objetivos estratégicos.

Segundo a análise levada a cabo pela unidade técnica, a dimensão planejada para o exercício de 2020 foi diretamente afetada pela pandemia do novo Coronavírus, ocorrendo fatos históricos de mobilização universal para reduzir ou frear os efeitos severos advindos do vírus, sendo reconhecida a situação de calamidade pública em Goiás o que ocasionou a flexibilização do cumprimento da meta fiscal do Estado, tendo em vista a perspectiva de elevação dos gastos públicos e queda na arrecadação.

Nesse sentido, foram criados alguns dispositivos pela União, com a finalidade de auxiliar não só o governo de Goiás, mas outros Estados e Municípios da federação, mencionando em especial a Lei nº 14.041/2020, LC nº 173/2020, art.5º e EC nº 106/2020, art.5º. Do mesmo modo, a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, reconheceu por meio do Decreto nº 501, 502 e 503, de 25 de março de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Goiás.

Também é de se mencionar que, no relatório técnico emitido pelo Serviço de Contas do Governo, foram verificadas algumas inconsistências no confronto dos dados de certas fontes de informações, como a encontrada nos “Créditos Especiais e Extraordinários” que foram trazidas de forma conjunta, bem como no detalhamento das reservas de contingências e no uso das nomenclaturas e siglas para as unidades orçamentárias sem padronização escrita.

Dessa forma, o Serviço sugeriu a correção de tais inconstâncias e o acompanhamento das retificações para as próximas edições, salientando, ao final, que os programas e ações do PPA 2020-2023 são norteados por princípios efetivamente vivenciados pelas unidades que compõem a máquina pública: a responsabilidade, transparência e controle social, a disposição para o diálogo com a sociedade e o foco em resultados.

2.2. Programas Governamentais

Conforme evidenciado neste tópico do relatório técnico, foi apresentada uma visão sobre o plano estratégico, com perspectiva para os Programas- Fim (programas finalísticos) e Outros Programas (Apoio Administrativo, Encargos Especiais, Reserva de Contingência) em 2020.



Em termos econômicos, a Lei Orçamentária Anual definiu, para o exercício de 2020, as ações e metas a serem atingidas dentro de cada um dos eixos dos Programas Fim, bem como para os Outros Programas, chegando-se à seguinte tabela:

Eixos Estratégicos	Valor			
	Orçado	Autorizado	Realizado	Pago
Estado de Goiás	31.818.767.000	33.421.664.398	28.939.396.289	25.991.717.987
Programas-Fim	6.717.968.000	9.258.293.977	6.425.096.544	5.797.923.882
Eixo 1 - Goiás da Responsabilidade Fiscal	60.844.000	51.094.295	20.124.514	14.319.155
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	1.674.389.000	1.868.318.947	1.714.828.667	1.616.249.115
Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	561.063.000	716.690.263	375.849.057	247.130.779
Eixo 4 - Goiás da Educação Plena	942.707.000	1.502.995.749	870.086.499	834.483.889
Eixo 5 - Goiás do Desenvolvimento Econômico	172.448.000	182.720.289	73.269.161	32.937.590
Eixo 6 - Goiás da Saúde Integral	1.984.101.000	3.400.570.198	2.427.973.021	2.366.064.602
Eixo 7 - Goiás da Paz	728.518.000	892.889.471	564.576.982	415.016.838
Eixo 8 - Goiás da Inclusão	593.898.000	643.014.764	378.388.644	271.721.915
Outros Programas	25.100.359.000	24.163.330.420	22.514.299.745	20.193.794.104
Apoio Administrativo	12.876.970.000	12.803.985.925	12.389.587.216	12.254.219.096
Reserva de Contingência	5.206.647.000	451.405.692	0	0
Encargos Especiais	7.016.742.000	10.907.938.803	10.124.712.528	7.939.575.008

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Balanço Geral do Estado 2020

Nota-se pela tabela acima que, em 2020, ficou evidenciado que dos **Programas-Fim** o "eixo 6 - Goiás da Saúde Integral" foi o que demonstrou ter maior investimento verificado na LOA, mesmo segregando os **Outros Programas** relativos ao referido programa. Nesse contexto, diante do cenário da pandemia, a área da saúde que já se destacava, em exercícios passados, obteve destaque ainda maior, afetando, desse modo, na obtenção e, conseqüentemente, na aplicação destes recursos.

Quanto aos recursos dispendidos realizados nos **Outros Programas**, observa-se que esse encerrou 2020 com uma diminuição, deixando de refletir seus 78,61% como no ano anterior, e passando a corresponder 77,80% de toda despesa realizada no Estado.

Nota-se, portanto, um predomínio na execução dos Outros Programas, nas despesas realizadas em 2020, que mantiveram a tendência de realização apresentada no



quadriênio 2016-2019, com maior peso para os Outros Programas (77,80%) ou R\$ 22.514.299.744,61 de toda despesa realizada no Estado, enquanto os Programas Fins, que na sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade, tiveram execução total de R\$ 6.425.096.544,43.

2.3. Observatório do Cidadão

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás em virtude da pandemia do Covid-19, disponibilizou no sítio eletrônico do Tribunal, uma sessão chamada de “Observatório do Cidadão – Gastos com Covid-19” no qual o goiano pode acompanhar os gastos específicos no combate ao novo Coronavírus, bem como uma sessão intitulada como “Boletins Estratégicos dos Gastos relacionados ao enfrentamento da Covid-19 em Goiás” para o acompanhamento de toda população do Estado de Goiás.

2.4. Classificação Orçamentária e Financeira

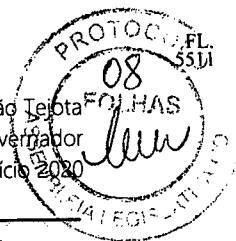
Os elementos catalogados pelo TCE/GO em seu Relatório Técnico, levaram em consideração três segmentações, conforme os tipos de fontes de recurso:

- *Receitas Federais Recebidas ou Transpostas em Decorrência da Pandemia*
- *Despesas Relacionadas à Pandemia Realizadas com Recursos Federais Vinculados*
- *Despesas Realizadas com Demais Recursos Federais NÃO vinculados*

O Estado de Goiás recebeu auxílios financeiros provenientes de dispositivos legais criados pela União, em especial por força da Lei nº 14.041/2020, Lei nº 14.017/2020, LC 173/2020, art. 5º e EC 106/2020, art. 5º.

No quadro a seguir, ao observar os dados estáticos disponibilizados no Boletim Estratégico – Covid- Goiás, volume 01, nº 02, tem-se o seguinte panorama:

Recursos Federais – Tesouro Estadual, o Fundo de Assistência Social e o Fundo Estadual de Saúde	Lei 14.041/2020, LC 173/2020, art. 5º e EC 106/2020, art. 5º	Acréscimos considerando a Lei Aldir Blanc ²	Recursos Totais
Auxílios Federais ¹	1.774.240.959	59.948.144	1.834.189.103
abril-20	39.639.052	0	39.639.052
maio-20	34.628.515	0	34.628.515
junho-20	390.862.439	0	390.862.439
julho-20	391.333.949	0	391.333.949
agosto-20	431.653.184	0	431.653.184
setembro-20	371.672.341	49.166.091	420.838.432
outubro-20	57.033.570	5.319	57.038.889
novembro-20	9.112.555	10.770.012	19.882.567



Recursos Federais – Tesouro Estadual, o Fundo de Assistência Social e o Fundo Estadual de Saúde.	Lei 14.041/2020, LC 173/2020, art. 5º e EC 106/2020, art. 5º.	Acréscimos considerando a Lei Aldir Blanc ²	Recursos Totais
dezembro-20	48.305.355	6.722	48.312.077

Conforme se observa acima, em 2020, foi transferido entre os meses de abril e outubro, a importância de R\$ 1.342.198.503,24 pela União, sendo registrados na Fonte 100-Recursos Ordinários, isto é, receitas não vinculadas de livre aplicação pelo Estado. Restando então um montante de R\$ 473.786.322, para o qual vinculação legal exigiu que esses recursos fossem integralmente empregados para o enfrentamento do Covid-19.

Além disso, o Estado realizou a transposição de Recursos Federais de anos anteriores (Fonte 232 - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde) e ainda recursos destinados às despesas relacionadas à pandemia realizadas com recursos do Estado (Lei nº 20.772/2020, ação nº 2168), todos identificados como Recursos com vinculação de Aplicação.

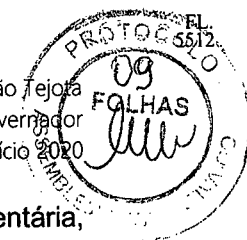
Salienta-se, ainda, a **Agenda 2030- Objetivos da ONU e o Estado de Goiás** que o Plano Plurianual 2020-2023, ao nível dos objetivos estratégicos, também inclui em seus compromissos a aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Por fim, cumpre anotar que a avaliação qualitativa das políticas públicas ainda tem sido um grande desafio para os órgãos de controle, haja vista que, mesmo diante da melhoria no que se refere ao controle das políticas públicas estaduais, ainda predominam dificuldades na captação de dados quanto a avaliação dessas políticas. Assim sendo, é necessário o permanente monitoramento e avaliação destas políticas, de modo a possibilitar uma profunda visão de seu real alcance.

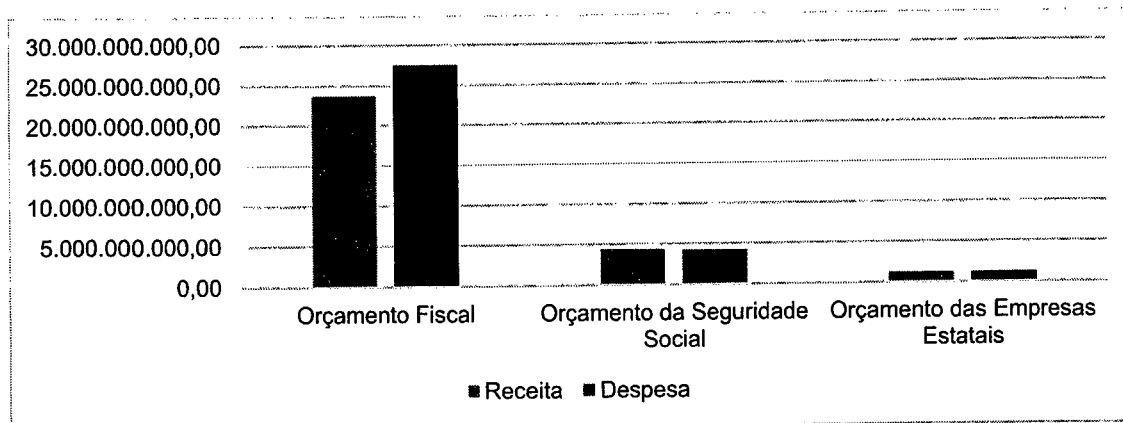
Capítulo 3 - Gestão Orçamentária e Financeira

3.1- Orçamento e Alterações

O Orçamento Geral do Estado de Goiás para o exercício de 2020 foi aprovado pela Lei n. 20.754/2020, que orçou a receita em R\$ 29.382.735.000,00 e fixou a despesa em R\$ 33.046.544.000,00, prevendo um deficit orçamentário de R\$ 3.663.809.000,00.



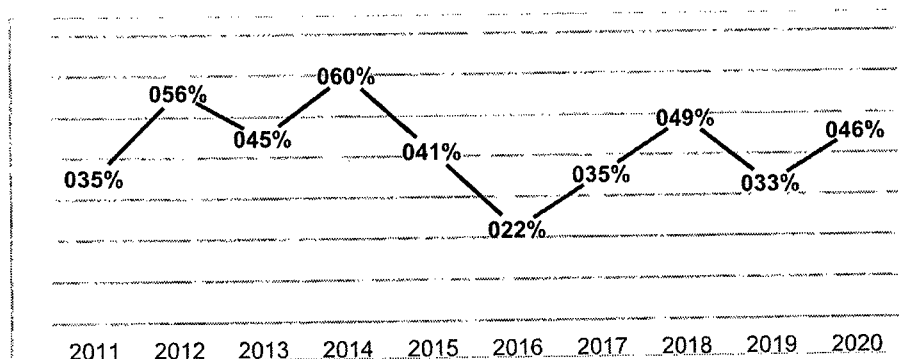
Relações da Receita Prevista e Despesa fixada por esfera orçamentária, resta demonstrada no seguinte gráfico:



No decorrer do exercício de 2020, foram realizadas alterações orçamentárias no valor global de R\$ 13.375.585.821,77 alusivos a créditos adicionais, representando 40,64% da despesa fixada na LOA, sendo que 83,88% são atinentes à créditos suplementares; 20,17% dos créditos utilizaram como origem a fonte Reserva de Contingência e 70,69% empregaram Anulação de Dotação, previstas no inciso IV, § 1º, art. 43 da Lei nº 4.320/64.

No gráfico seguinte pode-se observar a representação dos créditos adicionais em relação ao orçamento inicial nos últimos 10 anos.

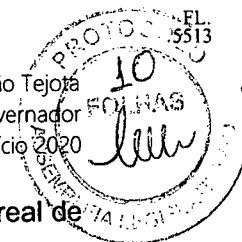
Gráfico 1 Créditos Adicionais em Relação ao Orçamento Inicial



Fonte: Business Objects

*Percentual apresentado no ano de 2018 foi ajustado conforme análise no item 3.7 Elaboração das Demonstrações Financeiras do Relatório sobre as Contas do Governador 2018.

Nos créditos abertos por excesso de arrecadação (Total de R\$611.833.952,55), 65,75% foram pelo excesso real, ou seja, pela entrada efetiva de recursos acima do previsto, 21,54% estiveram fundamentados pela tendência do exercício, e 12,70% pela celebração de convênios, ajustes e acordos após a aprovação da LOA.



Além disso, identificou-se que foram abertos créditos na fonte 115 sem existência real de recurso, no total de R\$ 739.309,41, conforme tabela a seguir:

Fonte	Unidade Orçamentária	Valor Crédito Adicional (a)	Excesso/ Deficit Arrecadação (b)	Diferença (b-a)	Quoc. de Utilização do Excesso (a/b)
115	2401 - Gab. Sec. de Estado da Educação	6.924.495,12	6.185.185,71	(739.309,41)	1,12%

Fonte: Sistema Business Objects

Diante desse fato, há que se expedir **RECOMENDAÇÃO** ao Governo do Estado de Goiás, para que adote a medida indicada ao final deste Relatório com vistas a sanar a impropriedade.

3.2. Receita

A receita líquida esperada para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social foi de R\$ 28.154.958.000,00. Durante a execução do orçamento, esta previsão foi atualizada em 2,17%, percentual que corresponde a um acréscimo de R\$ 611.833.951,55. O exercício foi encerrado com uma arrecadação de R\$ 29.463.900.886,26, resultado 4,65% acima da receita prevista.

Quanto a receita de impostos, no exercício de 2020, influenciada pela atividade econômica, apresentou uma carência de arrecadação de R\$ 204.602.184,95. Destaca-se a participação do ICMS na receita orçamentária de 2020, que caracterizou 68,64% das receitas de impostos e 36,30% da receita líquida total, sendo a maior fonte de recursos do Estado. No tocante ao exercício de 2019, o ICMS alcançou uma variação real negativa de 0,0382% e apresentou um resultado abaixo do previsto em 0,83%.

Devido ao impacto na arrecadação ocasionada pela pandemia de Covid-19, Goiás recebeu transferências da União no total de R\$ 1.532.091.120,76, sendo R\$ 189.892.617,52 provenientes das disposições da Medida Provisória nº 938/20 e R\$ 1.342.198.503,24 em acordo à Lei Complementar nº 173/2020. Além deste montante, cerca de R\$ 301.636.459,24 foram repassados fundo a fundo para cultura, assistência social e diretamente ao Fundo Estadual de Saúde - FES.

É de relevo registrar que 98,38% do valor arrecadado, um total de R\$ 28.778.720.686,42, das receitas estaduais foram geridas pelo Poder Executivo. Desse valor, 63,54% esteve sob a gestão do Tesouro Estadual, unidade vinculada à Secretaria de Estado da Economia. Parte dos recursos ordinários geridos por essa devem ser



repassados aos demais Poderes/Órgãos Autônomos, seus fundos e entidades da administração direta e indireta em duodécimos, conforme art. 112-A da Constituição Estadual.

3.3. Despesa

A Despesa Orçamentária representa todo o dispêndio, autorizado pelo Poder Legislativo, para financiar a prestação do serviço público à sociedade, podendo ser destinada para implementação ou expansão dos serviços públicos e manutenção das atividades estatais.

3.3.1. Despesas com o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

Em virtude das várias dificuldades enfrentadas devido ao enfrentamento do Covid-19, foram autorizados créditos extraordinários para o Fundo Estadual de Saúde no valor de R\$ 351.588.281,72 e aproximadamente 64% deste crédito foi utilizado até o final de dezembro/2020.

Identificou-se ainda empenhos realizados para enfrentamento do novo Coronavírus, em outras fontes, para as funções Assistência Social e Saúde no total de R\$ 88.413.343,14. Assim, até dezembro/2020 o total de despesa realizada para enfrentamento da emergência de saúde pública foi de R\$ 507.095.405,31.

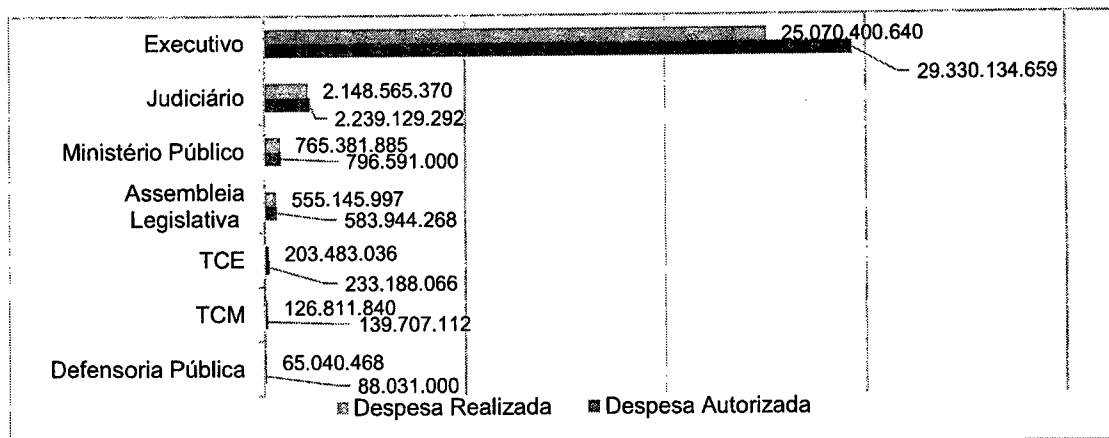
3.3.2. Resultado da execução da despesa

Em relação às despesas executadas para o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social em 2020, a despesa foi de R\$ 28.939.396.289,04. Já com relação às despesas correntes, denota-se que foram responsáveis por 92,72% do total de despesas realizadas em 2020, sendo os grupos Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes responsáveis por 61,60% e 27,34% do total, respectivamente.

Em comparação a 2019, as despesas correntes alcançaram variação real negativa de 7,63%, enquanto as despesas de capital apresentaram uma variação real positiva de 19,88%. Ademais, o Poder Executivo foi responsável por 86,64% das despesas realizadas. O resultado da despesa por Poder/Órgão Autônomo é representado no gráfico seguinte:



Gráfico 2 Despesa Autorizada e Realizada por Poder/Órgão Autônomo



Fonte: Anexo 12 – 2020 e Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás.

3.3.3. Gastos com Publicidade e Propaganda

Os gastos com publicidade e propaganda perfizeram R\$ 54.088.754,54, valor que corresponde a 0,187% do total das despesas realizadas pelo Estado. Em relação com o exercício de 2019, estes gastos tiveram um aumento de 56,89%.

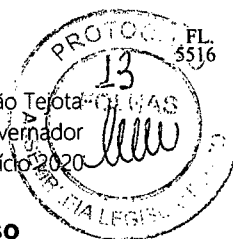
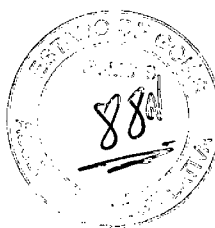
3.3.4. Regra de Ouro

Esta subseção teve por finalidade analisar se o Governo do Estado do Goiás, no exercício de 2020, observou o art. 167, inciso III, da Constituição da República, art. 112, III da CE e artigo 12, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõem sobre o limite das receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital. Nesse sentido, a Regra de Ouro veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Apurou-se o cumprimento da regra, uma vez que, encerrou o exercício com uma captação correspondente a 1,42% das despesas capitais.

3.3.5. Resultado Orçamentário e Financeiro

Não obstante o orçamento ter previsto deficit de R\$ 3.663.809.000,00, o Estado de Goiás encerrou o exercício com superavit orçamentário de R\$ 524.504.597,22.



3.3.6. Resultado Orçamentário e Financeiro por Fonte de Recurso

O resultado orçamentário e financeiro se obtém da diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas no exercício.

Apesar do orçamento ter previsto deficit de R\$ 3.663.809.000,00, o Estado de Goiás encerrou o exercício com superavit orçamentário de R\$ 524.504.597,22.

Todavia, a unidade técnica informa que ao avaliar o resultado do exercício por fonte de recurso, verificou-se a ocorrência de deficit orçamentário em algumas fontes concentradas no Poder Executivo expostas no quadro abaixo.

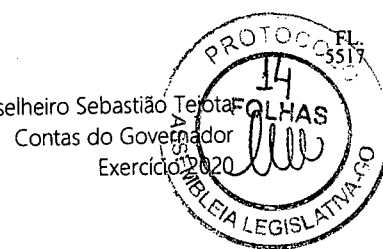
Fonte	Despesas Empenhadas	
	Deficit	Percentual Executado Acima da Receita Arrecadada
100	(1.096.699.190)	5,89%
110	(170.506)	0,48%
115	(6.527.619)	84,61%
117	(2.132.752)	7,88%
221	(10.090.221)	5,55%
226	(186.480.361)	43.605,96%
232	(16.775.431)	6,29%
270	(2.516.755)	644,53%
272	(406.414)	304,23%
274	(4.775.803)	1896,31%
280	(32.121.181)	182,14%
292	(6.840.123)	149,29%

Fonte: Sistema Business Objects

Percebe-se que os demais Poderes e Órgãos Autônomos apresentaram deficit na fonte 100 (recursos ordinários), no entanto, as despesas realizadas nesta fonte também dependem de recursos que devem ser transferidos pelo Tesouro aos demais Poderes e Órgãos Autônomos.

Além disso, ao avaliar a disponibilidade de caixa por fonte de encerramento do exercício de 2019, apurou-se que a fonte 117 não apresentava disponibilidade de caixa suficiente para cobrir as despesas pagas acima da sua arrecadação de 2020.

Diante desse quadro, a unidade técnica, a fim de prevenir e sanear falhas, bem como identificar irregularidades e ilegalidades, realizou uma consulta ao Sistema *Business Objects*, a qual verificou que as contas utilizadas no registro do fato foram características de empenho do exercício corrente e não de despesas de exercícios anteriores para justificar um possível cancelamento dos empenhos relacionados aos restos a pagar de 2018 e 2019.



Capítulo 4 - Gestão Fiscal

4.1. Receita Corrente Líquida

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a receita corrente líquida possui como objetivo principal servir de parâmetro para o montante da reserva de contingência e para os limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias do ente da Federação. Os limites foram estabelecidos em parte pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em parte por Resoluções do Senado Federal.

No ano de 2020 a Receita Corrente Líquida - RCL totalizou o montante de **R\$ 26.323.342.281,00**. Destaca-se que foram apreciadas neste cômputo as receitas de serviços do Ipagso, cujo montante totalizou R\$ 1.804.846.680,77, representando cerca de 6,87% da RCL utilizada para gastos com pessoal.

Com base nos cálculos efetuados, observa-se que a receita tributária avançou 3,16% em relação ao exercício de 2019, crescimento este inferior à inflação medida pelo IPCA no período acumulado de 2020, que alcançou 4,52%. Isso denota um decréscimo real da receita tributária estadual. Todavia, ao considerar todas as receitas que compõem a RCL, observa-se que houve avanço de 7,23%.

4.2. Acompanhamento do limite da despesa com pessoal

A LRF estabelece, no artigo 19, o limite da despesa total com pessoal em 60% da Receita Corrente Líquida para o âmbito estadual. No Estado de Goiás, o limite da despesa com pessoal para o Poder Executivo é de 48,60%, para o Poder Judiciário 6%, Ministério Público 2% e para o Poder Legislativo, 3,40% da Receita Corrente Líquida – RCL.

Na verificação dos limites de cada poder, observa-se que o **Poder Executivo** apresentou gastos com pessoal de 44,91% da RCL, abaixo do limite de 48,60%; a **Assembleia Legislativa** atingiu 1,37% da RCL, abaixo do limite de 1,50% da LC 112/2014; o **Ministério Público Estadual** aplicou 1,89% da RCL, dentro do limite de 2,00% da RCL; o **Poder Judiciário** gastou 4,63% da RCL; o **Tribunal de Contas do Estado** atingiu 1,05% da RCL e o **Tribunal de Contas dos Municípios** 0,55% da RCL. A



Defensoria Pública do Estado não possui limite próprio e seus gastos são analisados dentro do limite atribuído ao Executivo.

No tocante à **Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos**, alcançou 54,40% da receita corrente líquida. Por conseguinte, Goiás cumpriu a lei de responsabilidade fiscal, pois o limite máximo a ser despendido com pessoal não poderia ultrapassar 60,00% da RCL.

Outro ponto que merece destaque é a **Apuração do Limite da Despesa com Pessoal** em que a unidade técnica informa quatro cenários possíveis. O primeiro relaciona-se à evidenciação da despesa com pessoal que correspondeu à 54,26% da RCL, havendo, portanto, o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (art.20, II, LC nº 101/00). O segundo cenário é decorrente da metodologia aplicada pela Resolução TCE nº 9/2016, na LRF e pelos manuais elaborados pela STN. Nesse caso, a despesa com pessoal condiz à 54,40% da RCL, havendo, também o cumprimento do limite consolidado de 60% atribuído aos estados.

O terceiro cenário é pela deliberação da exclusão das receitas dos serviços do Ipasgo da receita RCL, pois pelo entendimento da unidade técnica estas receitas não pertencem ao Estado, pois possuem finalidade vinculada, específica e referem-se aos descontos de servidores públicos estaduais, municipais e parcelas pagas por outros agregados.

No último cenário, foi evidenciado o gasto com pessoal considerando, além da exclusão da receita de serviços do Ipasgo, as despesas indiretas executadas pelas Organizações Sociais, cujo montante aproximado em 2020 alcançaria R\$ 1 bilhão, a despesa com pessoal consolidada do Estado de Goiás seria de 62,49% da RCL.

Assim, considerando a situação fiscal e financeira que se encontra o Estado de Goiás e na busca pelo equilíbrio da gestão fiscal, há que se expedir **RECOMENDAÇÃO** ao Governo do Estado de Goiás, para que adote as medidas elencadas ao final deste Relatório.

4.3. Acompanhamento dos Limites da Dívida Pública Consolidada

Apurou-se que a Dívida Consolidada Líquida foi de R\$ 19,06 bilhões, representando 86,15% da RCL. Dessa maneira, considerando que o limite para a dívida consolidada líquida, definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, é de 200% da



RCL, têm-se por consequência que o Estado de Goiás obedeceu ao limite legal de endividamento.

As demais obrigações não integrantes da dívida consolidada correspondem ao montante de R\$ 682 milhões.

4.4. Operações de Crédito

As receitas de operações de crédito no exercício de 2020 totalizaram o montante de R\$ 30.000.000,00. Nesse contexto, os valores exibidos nos relatórios bimestrais e quadrimestrais estão em conformidade com o Balanço Geral do Estado.

4.5. Serviço de Dívida e Apuração do Serviço da Dívida

Por intermédio dos programas de ajustes fiscais instituídos por meio de leis aprovadas pelo Congresso Nacional, sobretudo, das Leis nº 8.727/93 e 9.496/97, cujo montante a pagar é de R\$ 9,4 bilhões, se concentra a maioria da dívida contratual contraída pela administração pública estadual.

Como já atestado, a RCL averiguada em 2020 foi de R\$ 26.309.629.054,46. O Estado utilizou 0,34% da Receita Corrente Líquida (R\$ 88.652.871,48) para pagamento destas obrigações, portanto, está dentro do limite do artigo 7º, inciso II, da Resolução n. 43/2001, que é de 11,5%.

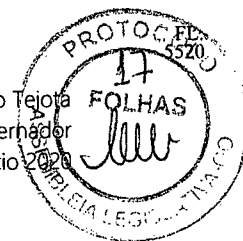
4.6. Concessões de Garantias

Verificou-se o montante de concessão de garantias no valor de R\$ 99,5 milhões, restando atendido o artigo 9º da Resolução nº 43/2001.

4.7. Contragarantias Recebidas

Quando a administração estadual contrata uma operação de crédito, o ente recebe uma garantia, geralmente da União, o que se denomina de contragarantias recebidas.

Em 2020, o saldo das contragarantias recebidas por Goiás em garantia às operações de crédito internas era de R\$ 194.834.732,89. Atualmente, a dívida estadual com bancos públicos e garantia da União alcança a monta de R\$ 11,1 bilhões.



4.8. Resumo dos Limites Legais

Diante do que foi apurado pelo Serviço de Contas do Governo, com base nos parâmetros definidos nas Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal, o Estado de Goiás cumpriu os limites estabelecidos para endividamento no exercício de 2020.

4.9. Precatórios

Os **Precatórios**, por força da Emenda Constitucional nº 99/2017, tiveram data fixada em 31/12/2024 para que os débitos oriundos de precatórios sejam quitados. Porém, pela Emenda Constitucional n.º 109/2021, o art. 101 da CF/88 foi alterado e esse prazo prorrogado para **31/12/2029**.

Cumprir registrar que o saldo de precatórios em 31/12/2020 (R\$1.237.535.258,12) permaneceu estável em relação ao exercício financeiro anterior (R\$1.288.220.526,66). Relatórios elaborados pelo Poder Judiciário¹ indicam o recebimento de R\$ 365.232.605,97 para pagamentos de precatórios em 2020.

4.10. Avaliação das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

Na **Avaliação das Metas Fiscais** estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, estabelecidas pelas Leis Estaduais nº 20.539/2019 e n.º 20.754/2020, previa-se resultado primário de R\$ 389,6 milhões e resultado nominal deficitário de R\$ 923,4 milhões.

Observou-se, ao final de 2020, um deficit nominal de R\$164.290.827,68, assim, dentro da meta estabelecida pela Lei nº 20.539/2019.

4.11. Previdência dos Servidores Públicos Estaduais

4.11.1. Receitas e Despesas Previdenciárias

Apurou-se um deficit previdenciário de R\$ 3,571 bilhões para o exercício de 2020.

¹ Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Entidades Devedoras (tjgo.ius.br)



Foi necessário o aporte financeiro do Tesouro Estadual, adicionado com outras cotas concedidas proveniente de outros Poderes e Órgãos Autônomos. Apenas assim registrou-se um superavit de R\$ 629 milhões.

O fundo do Plano Previdenciário, constituído após publicação da Lei estadual nº 20.850/2020, obteve receitas correntes de R\$ 7.987.166,73 e não foram constituídas despesas no período.

4.11.2. Gastos com Inativos, Pensionistas e Demais Benefícios Previdenciários

Nos últimos 3 exercícios foi possível averiguar que as despesas previdenciárias em relação à RCL permaneceram estáveis.

4.11.3. Aportes efetuados pelo Tesouro Nacional

Para manter o equilíbrio entre as receitas e despesas, o Tesouro Estadual aportou cerca de R\$ 4,2 bilhões ao longo do exercício de 2020.

Em comparação ao ano de 2019 houve um aumento de 6,98% dos aportes efetuados pelo Tesouro Estadual, para os pagamentos de benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

4.11.4. Deficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos

A partir do exercício financeiro de 2018, foi possível verificar o deficit previdenciário real do Poder Judiciário, Assembleia Legislativa, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública e Tribunais de Contas do Estado e Municípios. Consta, a seguir, o retrato previdenciário apurado em 2020.

Poder/ Órgão Autônomo	Receita	Despesa	Desp. de Exercícios Anteriores ¹	Despesa Consolidada ²	Deficit
ALEGO	31.786.883	103.826.615	138.445.570	242.272.185	(210.485.301)
TCE-GO	51.005.146	176.247.416	726.258	176.973.674	(125.968.528)
TCM-GO	32.556.614	66.389.755	2.722.827	69.112.583	(36.555.968)
TJ-GO	328.510.351	422.252.100	43.234.903	465.487.003	(136.976.652)
MP-GO	138.211.064	102.069.314	64.735.103	166.804.417	(28.593.352)
DPE-GO	10.844.529	8.011.843	0	8.011.843	2.832.686
Total	592.914.588	878.797.043	249.864.662	1.128.661.705	(535.747.117)

Fonte: Siofi-Net e SCG

¹Despesas de exercícios anteriores de inativos e pensionistas não executadas pelo órgão previdenciário

²Despesa Liquidada



4.11.5. Receita Patronal do Regime Próprio de Previdência Social

Em 2020, as receitas patronais consolidadas oriundas dos Poderes e Órgãos Autônomos reduziram cerca de 43% em relação a 2019, atingindo R\$ 1,38 bilhão. A redução de receita patronal para os servidores civis foi de R\$ 124 milhões, possivelmente decorrente do ingresso de servidores no serviço público antes 06/07/2017 e que tenham optado por limitar seus benefícios previdenciários ao valor máximo dos benefícios do RGPS, nos termos do artigo 18, §1º da LCE nº 161/2020.

4.11.6. Receita de Compensação Previdenciária

Os recursos de compensação previdenciária somente podem ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários do próprio regime e na constituição de fundo previdenciário, sendo que não há permissão para movimentação financeira entre contas do mesmo órgão.

O Órgão Previdenciário estadual obteve receita de R\$ 11,6 milhões referente à esta modalidade de compensação previdenciária.

4.11.7. Centralização para Pagamentos dos Benefícios Previdenciários

Com relação à **centralização da gestão previdenciária**, foi firmado, pelos Poderes e Órgãos autônomos, o Termo de Cooperação Técnica nº 003/2016, no qual foram estabelecidas regras para transferências de dotações orçamentárias.

Portanto, a partir de 2018, iniciaram-se os registros previdenciários no tocante à transferência de orçamento e pagamento dos benefícios pela unidade gestora da previdência.

Quanto aos pagamentos dos benefícios previdenciários reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2016, que trata dos pagamentos passivos decorrentes dessas decisões, estabelece que eles não constituem objeto do presente Termo de Cooperação, devendo ser suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos autônomos.

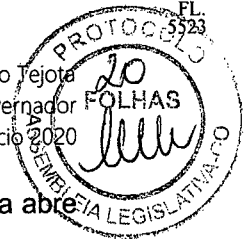
Dessa maneira, recursos da ordem de R\$ 249,8 milhões, que foram pagos aos inativos e pensionistas dos outros Poderes e Órgãos Autônomos em 2020, não estão sendo efetuados pelo órgão previdenciário estadual, resultando em subavaliação do déficit previdenciário em Goiás.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS



Conselheiro Sebastião Tejota
Contas do Governador
Exercício 2020



Nesse caso, a exceção permitida pelo Termo de Cooperação Técnica abre margem aos demais Poderes e Órgãos Autônomos para que gastos expressivos sejam despendidos na categoria “exercícios anteriores” sem operacionalização da Goiasprev, que deveria ser responsável por estes pagamentos.

Perante o exposto, há que se expedir **RECOMENDAÇÃO** ao Poder Executivo do Estado de Goiás e aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, para que cumpram a medida indicada ao final deste Relatório com vistas a sanar a irregularidade.

4.11.8 Regime de Previdência Complementar

As Emendas Constitucionais nº 41/2005 e nº 47/2005 instituíram o regime de previdência complementar que tem como finalidade buscar a recomposição do equilíbrio da previdência, sua solvência e isonomia de tratamento entre os trabalhadores do setor público e privado.

A posteriori, foi instituído o regime de previdência complementar em Goiás, por meio da Lei Estadual nº 19.179/2015, a qual estabelece em seu art. 30 que o valor da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, não podendo exceder o percentual de 8,5% (oito e meio por cento) sobre a sua remuneração, como definido no § 2º do art. 29, idêntica aos 8,5% fixado para servidores federais (Lei Federal nº 12.618/2012).

Sobre o assunto, a Unidade Técnica apontou que tanto as contribuições recebidas dos servidores, quanto as contribuições patronais ainda são baixas em função da grande quantidade de servidores que estão atualmente na ativa.

4.12. Transparência na Gestão Fiscal

No Estado de Goiás, a Lei Estadual nº 18.025/2013 oportunizou avanços importantes para que os gastos públicos sejam divulgados a toda sociedade de maneira inteligível e completa. Assim sendo, para que cada artigo da lei seja atingido, cabem aos respectivos poderes e órgãos da administração pública estadual melhorar constantemente a qualidade das informações disponibilizadas em seus Portais de Transparência, de modo que o cidadão consiga discernir onde e como os recursos públicos estão sendo gastos.

Este Egrégio Tribunal tem acompanhado, por meio dos Relatórios de Gestão Fiscal, o cumprimento da transparência na gestão fiscal.



4.13. Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF

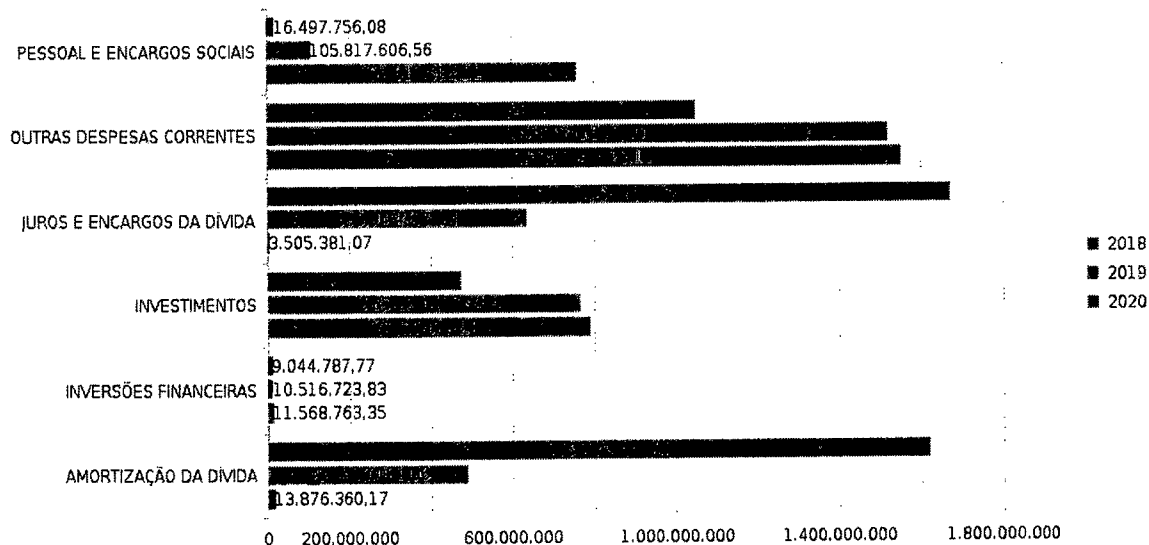
4.13.1. Restos a Pagar

Nos **Restos a Pagar** constava inscrito no início do exercício de 2020 o total de R\$ 4,83 bilhões, sendo R\$ 4,17 bilhões RPP e R\$ 659,46 milhões RPNP. No decorrer do ano, houve o pagamento de R\$ 678,45 milhões e cancelamento de R\$ 955,89 milhões, deste valor R\$ 403,58 milhões eram de RPP, ou seja, já haviam passado pela etapa de liquidação da despesa, sendo que no exercício de 2019 foram cancelados R\$ 426 milhões de RPP, o que representa, assim, um aumento do cancelamento de RPP de aproximadamente 124,38% em relação a 2019.

Em relação aos Restos a Pagar relativos ao exercício de 2020, houve a inscrição no montante de R\$ 2,94 bilhões que, somado com a reinscrição dos saldos de RP de exercícios anteriores totaliza R\$ 4,83 bilhões.

De 2018 para 2020, o saldo de RP aumentou em 54,68%, sendo 37,30% de 2019 para 2020. Contudo, houve redução do saldo de RP do grupo de Outras Despesas Correntes na ordem de R\$ 468,3 milhões, conforme próximo gráfico:

Saldo de RP por Grupo de Despesa - 2018 a 2020



Fonte: Siofi-Net com utilização da ferramenta BO



4.13.2. Demais Obrigações Financeiras

A 9ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, conceitua as demais obrigações financeiras como compromissos que não transitaram pela execução orçamentária e, conseqüentemente, não foram inscritas em RP.

Quanto aos depósitos e consignações, existe um deficit no exercício de 2020 de R\$ 119,4 milhões ao comparar os valores inscritos no Ativo e Passivo. Comparando o referido deficit, observa-se que houve uma redução de 2018 para 2020 na ordem de R\$ 1,9 bilhão, sendo R\$ 1,3 bilhão de 2019 para 2020.

Já em relação às obrigações incorridas e que não foram registradas orçamentariamente, ou que tiveram a liquidação e/ou empenho cancelado, apenas o Executivo, Defensoria e Tribunal de Contas dos Municípios registraram as Obrigações por Competência no Portal de Aplicações (Módulo de Prestação de Contas – SPC) com o respectivo registro contábil e inclusão no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, totalizando o montante de R\$ 473.121.282,53.

Ademais, os relatórios de Obrigações por Competência foram preenchidos de forma manual pelos respectivos contadores dos órgãos/entes, não sendo possível atestar a completude e correção dos dados cadastrados, contudo, os valores se alinham com os efetivamente contabilizados.

4.13.3. Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme o art.36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em sua análise a Unidade Técnica destacou que Goiás não tem recursos suficientes para cumprimento de suas obrigações financeiras, configurando um considerável desequilíbrio financeiro das Contas Estaduais em decorrência da indisponibilidade de caixa de R\$ 3,73 bilhões em 2020, contra R\$ 4,3 bilhões em 2019.

Por outro lado, considerando que a insuficiência de caixa do exercício de 2019 foi de R\$ 4.136.895.508, observa-se uma redução do deficit das disponibilidades na ordem de R\$ 578,3 milhões (13,40%). Em que pese o fato do art. 42 da LRF se limitar aos dois últimos quadrimestres do respectivo mandato, o §1º do art. 1º da LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se



previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros.

4.14. Conta Centralizadora e Conta Única do Tesouro Estadual

No Estado de Goiás, em atendimento ao princípio da unidade de caixa ou unidade de tesouraria, foi instituída a Conta Centralizadora Estadual, administrada pela Superintendência do Tesouro Estadual (STE) da então Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz), por meio do Decreto Estadual nº 5.525, de 21 de dezembro de 2001.

Em decorrência dos apontamentos desta Corte de Contas, que vem sendo realizados por meio dos Pareceres Prévios sobre as Contas do Governador, desde o exercício de 2011, e por meio de Auditoria de Regularidade (Processo 201500047002261), e com o objetivo de substituir a atual sistemática de Conta Centralizadora, em 21 de dezembro de 2015 foi publicada a Lei Complementar nº 121/2015 instituindo o Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), que deveria ser implementado gradualmente até o final do exercício de 2017.

Imperioso ressaltar que a Conta Centralizadora ainda não foi encerrada com a implantação da CUTE. Conforme previsto no §2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 8.849/2016, a baixa dos saldos remanescentes, para possibilitar o encerramento da Conta Centralizadora, seria realizada à medida que as disponibilidades financeiras do Tesouro se apresentassem suficientes, respeitado o prazo máximo de 48 meses, finalizando em 2020, o que de fato ocorreu.

Em virtude da relevância do tema e merecendo uma atuação concomitante desta Corte de Contas, está em trâmite o Processo de Acompanhamento nº 201600047001725, com o intuito de verificar os atos, fatos, procedimentos adotados e parâmetros utilizados na implantação da Conta Única do Tesouro Estadual.

4.14.1. Verificação dos Saldos da Conta Centralizadora e Conta Única

A Conta Centralizadora iniciou o exercício de 2020 com saldo de R\$ 3.693.718,32, contemplando dez contas correntes com saldo negativo de R\$ 142.914.248 no Tesouro Estadual (Ag. 4204, Conta nº 235-5).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS



Conselheiro Sebastião Tejo
Contas do Governador
Exercício 2020



O Tesouro Estadual efetuou, gradativamente, durante o exercício de 2020, o pagamento do saldo negativo da conta 235-5 e, em 25 de novembro de 2020, a Secretaria de Estado da Economia enviou o Ofício nº 10896/2020 – ECONOMIA, à Caixa Econômica Federal solicitando a baixa da Conta Centralizadora (Ag. 4204, conta nº 235-5), cumprindo assim determinação anterior desta Corte de Contas.

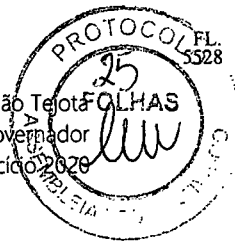
Também foi realizado procedimento para a verificação dos saldos da Conta Única (Conta Corrente 104.4204.06000100004) no encerramento do exercício de 2020 que, por sua vez, apresentou saldo de R\$ 1,57 bilhão em 31/12/2020.

Desse total, R\$ 1,53 bilhão está aplicado em CDB (Processo nº 202000047000441, evento 129, página 14), R\$ 34,65 milhões em Renda Fixa (evento 130, página 4) e R\$ 2,33 milhões em conta corrente (evento 140, página 201), sendo o saldo compatível com os extratos apresentados, inclusive sem apresentar deficit na conta do Tesouro Estadual.

Todavia, sobre este aspecto, a Unidade Técnica efetuou a seguinte ponderação:

“É fato que a possibilidade de utilização de recursos de forma temporária pelo Tesouro reduz custos e amplia os rendimentos financeiros, contudo a utilização dos recursos deixou de ser prática temporária e se transformou em ação permanente, pois, como é cediço, o deficit ao final dos exercícios de 2014 a 2018 se manteve sempre acima de R\$ 1 bilhão, sendo reduzido para R\$ 395 milhões em 2019 em função do uso de recursos dos depósitos judiciais provenientes da Lei Estadual nº 20.557/2019 e chegando ao equacionamento ao final do exercício de 2020 pela suspensão das dívidas do Estado (item 4.14.3 Evolução do Deficit do Tesouro Estadual) que, caso não ocorresse, o deficit seria de aproximadamente R\$ 1,3 bilhão² ao final do exercício em análise.

Desse modo há que se expedir **RECOMENDAÇÃO** ao Governo do Estado de Goiás para que adote a medida indicada ao final deste Relatório com vistas a sanar a impropriedade apontada.



4.14.2. Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual

A Lei Estadual nº 19.505/2016, alterada pela Lei 20.195 de 06 de julho de 2018, promoveu alterações em diversos Fundos Estaduais, dispondo que “As receitas ordinárias classificadas como Fonte 100 serão registradas contabilmente no Tesouro Estadual”.

Em 31/12/2020 houve o registro de reversão de saldos financeiros de diversos fundos ao Tesouro Estadual, totalizando R\$ 454,07 milhões, colaborando para o equacionamento do saldo negativo do Tesouro Estadual em igual valor.

Em alguns casos não foram deixados saldos suficientes para quitação dos Restos a Pagar inscritos por fonte de recursos, conforme Tabela 67 do Relatório Técnico do Serviço de Contas do Governo.

Em comparação às reversões indevidas realizadas no exercício anterior (R\$ 94.848.349), houve redução de 99,88% do valor revertido em 2020 em relação a 2019, portanto, diante da imaterialidade do valor pode-se considerar cumprida determinação expedida por esta Corte de Contas no Parecer Prévio anterior.

4.14.3. Evolução do Deficit do Tesouro Estadual

Pode-se dizer que o Estado de Goiás atendeu a recomendação desta Corte de equacionar o deficit, considerando o encerramento da Conta Centralizadora, bem como o equacionamento do deficit do Tesouro Estadual proveniente da CUTE, conforme demonstrado na tabela 68, disponibilizada pela Gerência de Controle de Contas, reproduzida abaixo:

Tabela 68 - Evolução do Saldo Negativo do Tesouro Estadual

Exercício	Saldo Negativo do Tesouro	Diferença Ano Anterior
2014	(1.492.774.810)	(633.914.996)
2015	(1.592.819.828)	(100.045.018)
2016	(1.518.516.256)	74.303.572
2017	(1.196.767.151)	321.749.105
2018	(1.256.326.205)	(59.559.054)
2019	(395.081.544)	861.244.661
2020	0	395.081.544



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS



Conselheiro Sebastião Tejo
Contas do Governador
Exercício 2020



Todavia, a Unidade Técnica ponderou que embora tenha ocorrido o equacionamento do déficit do Tesouro Estadual, não se pode perder de vista que o déficit ao final dos exercícios de 2014 a 2018 manteve-se sempre acima de R\$ 1 bilhão, sendo reduzido para R\$ 395 milhões em 2019 em razão uso de recursos dos depósitos judiciais provenientes da Lei Estadual nº 20.557/2019, sendo equalizado ao final do exercício de 2020. E que estes recursos de depósitos judiciais serão progressivamente devolvidos à medida que os processos forem julgados.

Acrescentou, ainda, que conforme consta em nota explicativa à prestação de contas, item 6.2.2.1.3.1 Suspensão da Dívida Pública (Processo nº 202000047000441, evento 114, páginas 285/287), o Estado teve o montante de R\$ 2,8 bilhões em suspensão de dívidas no exercício de 2020, sendo R\$ 2,1 bilhões decorrentes das ACO's 3262 e 3268 – STF e R\$ 754,8 milhões da Lei Complementar nº 73/2020.

4.15. Renúncia de Receitas

Ao efetuar essa análise, a Unidade Técnica objetivou apontar o montante dos valores de incentivos concedidos pelo Estado na atração de investimentos e na redução das desigualdades, bem como avaliar o cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, primordialmente em relação à transparência das peças orçamentárias.

4.15.1. Aspectos fiscais da Renúncia de Receitas.

De acordo com o art. 14 da LRF, qualquer ato que importe renúncia de receitas deve ser precedido de estudo e planejamento para que seja possível identificar as consequências imediatas e futuras sobre a arrecadação e indicar as medidas de compensação cabíveis.

Conforme o Anexo de Metas Fiscais da LDO, foi estimado para o exercício de 2020 um total de R\$ 8.200.374.105,00 em renúncia de receitas (3% a mais que o previsto para 2019), sendo o ICMS responsável por cerca de 93% dos incentivos.

Quanto às medidas de compensação, informou-se que estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado por haverem sido expurgados do cálculo da receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Importante ressaltar que, para o exercício em análise, notou-se melhoria contínua na informação contida no Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, como já observado no exercício anterior, uma vez que fora apresentada a estratificação dos Setores / Programas / Beneficiários dos incentivos fiscais, além de constar os valores relativos aos programas Produzir e Fomentar, evidenciando esta que havia sido objeto de determinação pelo TCE/GO nos Pareceres anteriores.

Imperioso observar, ademais, que quando da elaboração do Relatório Técnico sobre as Contas do Governador dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, identificou-se que na LOA e no Balanço Geral do Estado para o mesmo período encontrava-se ausente ou insuficientemente detalhado o demonstrativo regionalizado do efeito e as medidas de compensação para os atos de renúncia de receitas, razão pela qual esta Corte emitiu os Pareceres Prévios das Contas Anuais do Governador dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 com recomendação e determinação para saneamento da irregularidade.

O Serviço de Contas do Governo registrou que para os exercícios de 2019 e 2020 (este último, conforme publicação do Orçamento Geral no Diário Oficial do Estado em 28 de janeiro de 2020, Ano 183, nº 23.226³) foi possível identificar o “Demonstrativo de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios Fiscais, com a Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2020-2022”, com referência ao que dispõe a LRF, art. 5º, inciso II.

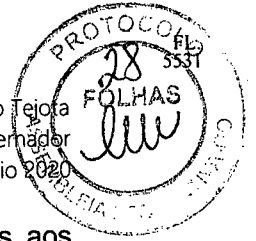
Conclui-se, portanto, que para o exercício de 2020, a meta fiscal da LDO foi atendida.

4.15.2. Análise dos Valores Apresentados a Título de Benefícios fiscais

O montante de benefícios fiscais concedidos em 2020, apresentado no Portal da Transparência, totalizou R\$ 8.696.225.442,57 (aumento de 9% do apurado no exercício anterior), representando 34% da Receita Corrente Líquida (RCL) e 3,0% do PIB goiano em valores correntes no ano de referência.

Da comparação deste valor com aquele previsto no Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, verificou-se uma diferença de 6% entre a prevista e a realizada.

³ <https://www.economia.go.gov.br/files/orcamento/LOA2020-Anexos-28-01-2020.pdf>



Contudo, esclareceu a Unidade Técnica que os valores referentes aos benefícios de isenção e de redução de base de cálculo, apesar de constarem da estimativa e compensação da renúncia de receitas da LDO, não estão divulgados no Portal de Transparência do Estado. Assim, o valor apresentado no portal da Transparência se refere somente ao Crédito Outorgado (R\$ 4.910.468.646,10, aumento de 10% em relação a 2019) e aos programas Produzir/Fomentar (R\$ 3.785.756.796,47, aumento de 8% em relação a 2019).

Ponderou, ainda, que não se verificou a contabilização tempestiva da renúncia de receitas, como dispõe o item 4.5 do MCASP. A Secretaria da Economia informou que estão sendo envidados esforços no sentido de permitir a contabilização dos rendimentos, de maneira confiável e fidedigna. Todavia, argumentou ser ainda inviável cálculos totais, mensais e precisos das renúncias. Um dos motivos seria o fato de que as Notas Fiscais do Consumidor Eletrônicas (NFC-e), que contêm alguns campos necessários aos parâmetros e que precisam ser preenchidos corretamente pelos contribuintes, além da própria descrição correta do produto, na prática pouco acontece de forma apropriada, já que a imensa maioria deles está enquadrada no regime simplificado do Simples Nacional, por serem pequenos comércios varejistas, com estrutura deficitária para tanto.

Nesse sentido, há que se expedir **RECOMENDAÇÃO** ao Governo do Estado de Goiás no sentido de adotar a medida elencada ao final deste Relatório.

4.15.3. Acompanhamento da Renúncia de Receitas pelo TCE/GO e Assembleia Legislativa

Da análise efetuada pela equipe técnica, infere-se que a Renúncia Fiscal contabilizada pelo Estado de Goiás em 2020, foi de R\$ 8.705.559.898,66, e que a receita realizada total no mesmo período, foi de R\$ 29.463.900.886,26. Sendo assim, o montante renunciado representa aproximadamente 30% deste valor (enquanto 2019 e 2018 atingiram, respectivamente, 28% e 31%).

Historicamente os Tribunais de Contas enfatizaram mais a fiscalização da despesa do que a fiscalização da receita. Em que pese tal enfoque, há um reconhecimento crescente acerca da importância de um maior controle da receita, merecendo destaque e ações por parte do Tribunal de Contas do Estado de Goiás o controle sobre a renúncia fiscal no Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS



Conselheiro Sebastião Tejo
Contas do Governador
Exercício 2020



Nesse cenário, esta Corte de Contas, por meio do Acórdão TCE 5.661/2017-Plenário, da minha Relatoria, reconheceu a necessidade de revisão das políticas de incentivos fiscais no Estado, determinando a redução de incentivos, no importe de, pelo menos, 9% ao ano.

Acrescente-se, ainda, que a matéria relativa a concessão de incentivos fiscais em Goiás foi objeto de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instalada em março de 2019 e concluída em março de 2020, formada por técnicos da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, com intuito de se fazer um levantamento geral da sistemática de concessão e utilização dos incentivos fiscais no Estado, trabalho este destacado no Relatório Técnico das Contas do Governador do exercício de 2019.

No que concerne à legalidade, no relatório final da CPI constou que (i) ainda persiste a prática de publicação de decretos autônomos que instituem novas hipóteses de incentivos fiscais sem o necessário respaldo em prévia lei específica, fazendo com que a lei ocupe papel secundário no sistema de concessão desses incentivos fiscais; (ii) existência de decretos que internalizam, sem lei, incentivos fiscais aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária; (iii) deficiência no sistema de elaboração e formalização dos Termos de Acordo de Regime Especial, porquanto não passam por prévia análise jurídica da PGE-GO, e são firmados diretamente entre a Secretaria da Economia e os representantes, entre outros.

Quanto aos programas Produzir e Fomentar, o relatório da CPI concluiu que eles resultaram em benefícios socioeconômicos para o Estado, como crescimento acima da média nacional da indústria goiana e o aumento da participação da indústria de Goiás no Valor da Transformação Industrial brasileiro.

4.16. Novo Regime Fiscal

A instituição do Novo Regime Fiscal - NRF constituiu-se em uma medida adotada na tentativa de equilíbrio das contas públicas estaduais, restringindo a evolução de despesas ao patamar do ano anterior.

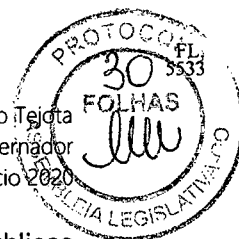
Estão sujeitos a este regime os Poderes Executivo (administração direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e empresas estatais dependentes), Legislativo e Judiciário, bem como os Órgãos governamentais autônomos (Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, Defensoria Pública do Estado e Ministério Público).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS



Conselheiro Sebastião Tejo da
Contas do Governador
Exercício 2020



Todavia, juntamente com a tentativa de equilibrar as contas públicas estaduais foram acrescentadas alterações no § 8º do art. 113 da Constituição Estadual, bem como no inciso I e II, do art. 45 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, às quais o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu sua eficácia, concedendo integralmente medida cautelar solicitada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6129.

Assim, em face da suspensão integral das Emendas 54 e 55/2017 pela Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.129, a Unidade Técnica, no decorrer do exercício de 2020, não considerou a validade do dispositivo que limita as despesas correntes no Estado quando da análise da prestação de contas do governador do exercício de 2019 e dos demonstrativos fiscais (RGF e RREO) de 2020, sendo o mesmo entendimento do Plenário e das Câmaras deste Tribunal na apreciação dos respectivos autos.

Todavia, a Segunda Câmara desta Corte, em 08/04/2021, emitiu o Acórdão nº 1895/2021, tratando do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre de 2020 (Processo nº 202100047000060), com a seguinte decisão:

I - **determinar à Unidade Técnica responsável**, quando da instrução de processos que versem sobre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e **Contas Anuais de Governo, do ano de 2020** e seguintes, evidenciar os gastos correntes efetivados pelos Poderes e órgãos autônomos e examiná-los à luz do NRF - Novo Regime Fiscal, previsto nos arts. 40, 41, 42, 44 e 46 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás;

II - **cientificar os Chefes de Poderes e dos órgãos autônomos**, bem como a titular da Secretaria de Economia, do teor dessa decisão; (grifo nosso).

A Unidade Técnica apresentou então, o exame do Teto de Gastos para 2020, ponderando que o limite de gastos para 2020 é a despesa corrente realizada no exercício de 2019, acrescida da variação do índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou da Receita Corrente Líquida (RCL), relativa ao período de doze meses encerrado em junho do último exercício, deduzidas as despesas de exercícios anteriores. Como a variação da RCL neste período foi de 4,88%, maior que o IPCA (3,37%), adotou-se o primeiro como fator de correção para a análise.



Segundo a ótica de análise empregada, houve cumprimento do limite das despesas correntes para todos os Órgãos e Poderes Autônomos de Goiás em 2020. Proporcionalmente ao teto de gastos de cada Poder e Órgão Autônomo, o MP/GO, o TCE/GO e o TCM/GO foram aqueles que mais economizaram recursos, na ordem de 15%, 7% e 6%, respectivamente, conforme tabela disponibilizada pela Unidade Técnica:

Poder/Órgão Autônomo	Despesa Executada em 2019 (a)	Teto de Gastos para 2020 (b = a + 4,88%)	Despesa Executada em 2020 (c)	Diferença (d = b - c)
Assembleia Legislativa	421.101.837	441.651.607	421.829.107	19.822.500
Tribunal de Justiça	1.874.199.680	1.965.660.624	1.865.388.608	100.272.016
Ministério Público	680.731.862	713.951.576	609.932.834	104.018.742
Tribunal de Contas do Estado	353.806.030	371.071.764	346.361.854	24.709.910
Tribunal de Contas dos Municípios	189.625.551	198.879.278	187.448.570	11.430.708
Defensoria Pública	74.236.501	77.859.242	73.851.426	4.007.817
Poder Executivo	20.008.325.940	20.984.732.246	20.553.771.430	430.960.816
Total	23.602.027.401	24.753.806.338	24.058.583.830	695.222.508

O Serviço de Contas do Governo destaca, todavia, que na fórmula disposta na Constituição Estadual, desconsidera-se o elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores" no cálculo da despesa corrente para fins de cumprimento do NRF, e que esta sistemática de exclusão faz com que os impactos positivos do NRF sejam quase nulos no Estado, se tornando em uma peça de pouca eficácia, pois faculta ao gestor executar despesas de exercícios anteriores sem nenhuma medida de balanceamento.

Capítulo 5. Vinculações Constitucionais

Neste tópico objetiva-se verificar se o Estado de Goiás cumpriu constitucionalmente a repartição tributária aos Municípios e Poderes Legislativo e Judiciário, além da verificação das vinculações de gastos com determinadas funções de governo, como Ações e Serviços Públicos de Saúde, Manutenção e Desenvolvimento de Ensino e Cultura.



5.1. Índices Constitucionais

5.1.1 Destinação de Receita aos Municípios

O Estado de Goiás teve uma arrecadação de ICMS (exceto adicional CF, ADCT, art. 82, §1º), IPVA e IPI, de R\$ 18.500.013.529,00, devendo ser destinado aos municípios goianos o valor de R\$ 5.034.253.434.

No Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada do Balanço do Estado de 2020, está registrado como efetivamente repassado aos municípios, a título de destinações tributárias constitucionais, o valor de R\$ 5.030.997.055,00.

Embora tenha ocorrido excesso de repasse referente à arrecadação com IPVA no valor de R\$ 230.702,00, observou-se uma diferença de repasse a menor aos municípios na ordem de R\$ 3.256.379,00 no exercício de 2020, resultante da destinação de receita do ICMS, cuja insuficiência de distribuição atingiu R\$ 3.487.081,00.

Ressalta-se que esta Corte de Contas, ao emitir o Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador dos exercícios de 2016 e 2017, determinou a adequação das regras de transferências constitucionais aos Municípios. No exame da prestação de contas do exercício de 2019, também foi apurada uma diferença na distribuição da arrecadação de ICMS na ordem de R\$ 5.472.949,00.

A Secretaria da Economia manifestou que está realizando uma auditoria e que irá apresentar o relatório final, bem como os encaminhamentos, a esta Corte de Contas quando da emissão do relatório final.

Aponta a Unidade Técnica que uma das possíveis razões para tal fato é de que a receita é registrada contabilmente, mas o seu efetivo ingresso nos cofres públicos ocorre após um dia (D+1), e não na data de autenticação bancária do pagamento do contribuinte, efeito este chamado de “float bancário”. Portanto, a Secretaria da Economia justifica que este ajuste na arrecadação pode acarretar pequenas variações entre o montante a ser transferido pelo Banco Centralizador e aquele originalmente devido, sendo tal fato automaticamente compensando no mês seguinte.

Diante disso, ponderando que a diferença de repasse a menor em 2020 representa cerca de 0,02% do total devido, necessário que a Unidade Técnica monitore o ajuste/compensação da diferença no exercício financeiro de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS



Conselheiro Sebastião Tejo
Contas do Governador
Exercício 2020



Do mesmo modo, considera-se pertinente, que Secretaria da Economia finalize a auditoria em andamento e realize acompanhamento periódico das regras de negócio das receitas resultantes de impostos junto ao Banco Centralizador, a fim de se corrigirem eventuais distorções na sistemática de distribuição destes recursos aos municípios goianos.

5.1.2. Destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário

Quanto a este tópico, inferese-se que o Poder Executivo cumpriu a determinação constitucional referente à destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo (5,89%) e ao Poder Judiciário (10,65%). Porém, a liberação dos recursos sob a forma de duodécimos a todos os Órgãos e Poderes, até o dia 20 (vinte) de cada mês, não atendeu plenamente o art. 168 da Constituição Federal, o art. 110 e 112-A da Constituição Estadual, o art. 43 da Lei nº 18.979/2015 e recomendação e determinação realizadas nos Pareceres Prévios de 2016, 2017 e 2018.

Não obstante, a Unidade Técnica salientou que para as Unidades que receberam duodécimos em 2020, a movimentação destes recursos no Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira, do tipo Receita Pagamento classificada como Recurso Disponível no Órgão (RRO), independe de autorização do Tesouro Estadual, uma vez que após os procedimentos de solicitação de Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro (CMDF), o próprio Órgão autoriza até o limite de sua cota. Estes valores são basicamente utilizados para despesas de manutenção, enquanto que para o pagamento da folha de pessoal, o recurso é enviado mensalmente pelo Tesouro na modalidade Receita Recolhida ao Tesouro (RRT).

Portanto, ante a situação encontrada, há que se expedir **RECOMENDAÇÃO** ao Governo do Estado de Goiás, para que adote as medidas elencadas ao final deste Relatório.

5.2. Aplicação de Receita na Educação

Os Estados devem aplicar, anualmente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.



No Estado de Goiás, com a edição das Emendas Constitucionais nº 54 e 55 de 2017, que instituiu o Novo Regime Fiscal, as aplicações mínimas de recursos pelo Estado em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino passaram a corresponder, em cada exercício financeiro, às aplicações mínimas referentes ao exercício anterior, corrigidas pela variação do IPCA ou da RCL, na forma do art. 41 do ADCT.

Contudo, na ADI 6129, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu a eficácia destas duas emendas, concedendo integralmente medida cautelar solicitada pela Procuradoria-Geral da República (PGR).

Em vista disso, a análise realizada pela Unidade Técnica procedeu a verificação do cumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento de ensino conforme dispõe o art. 158 da Constituição Estadual, que teve sua redação alterada pela Emenda Constitucional nº 64, de 05 de dezembro de 2019, vinculando-se a aplicação anual de no mínimo 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, desobrigando-se de aplicação mínima na Universidade Estadual de Goiás e em políticas de ciência e tecnologia.

O valor mínimo a ser aplicado em MDE no exercício de 2020 é de R\$ 4.846.586.822,13, que representa 25% do total da Receita Líquida de Impostos.

5.2.1. Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Em consulta aos dados do *Business Objects*, no dia 10 de maio de 2021, obteve-se o seguinte resultado de despesas na Função Educação, por grupo de despesa:

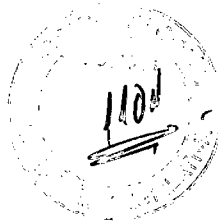
Tabela 75 - Grupos de Despesa da Função Educação em 2020

Grupo Despesa	Saldo Empenhado	Saldo Liquidado	Saldo Pago	Saldo a Pagar
Pessoal e Encargos Sociais	2.567.810.877	2.567.810.877	2.567.731.149	79.727
Outras Despesas Correntes	1.034.770.876	1.017.998.698	1.016.691.983	18.078.893
Investimentos	311.152.549	291.652.267	288.695.416	22.457.134
Total	3.913.734.302	3.877.461.842	3.873.118.548	40.615.754

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos dados extraídos do Siofi-Net.

Observa-se que cerca de 66% dos gastos com a Função Educação foram aplicados com Pessoal e Encargos Sociais e 8% com investimentos, como construção de escolas, aquisição de materiais permanentes, entre outros.

Com relação das despesas consideradas para fins de apuração do limite mínimo de aplicação em MDE, contendo os saldos empenhados em 2020 na "Função 12



– Educação” (Fontes 100 – Recursos Ordinários, 108 – Recursos do Fundeb e 120 – Adicional ICMS Protege), chegou-se ao saldo executado de R\$ 3.656.147.100,00. Somado o Resultado Líquido das Transferências do Fundeb, bem como deduzidos os Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade Financeira e o Cancelamento de Restos a Pagar Inscritos com Disponibilidade Financeira, obteve-se como total de despesas para fins de limite a quantia de R\$ 4.893.359.975,00.

Após as deduções realizadas pelo Serviço de Contas do Governo, conclui-se que o índice mínimo de aplicação para o exercício de 2020 foi cumprido, conforme evidenciado a seguir:

Tabela 78 - Apuração do Índice Constitucional com MDE em 2020

Em R\$1		
Campo	Descrição	Valor
1	Total da Receita Líquida de Impostos	19.386.347.288
2	Total das Despesas Executadas pelo Estado de Goiás em 2020 para fins de limite	4.893.359.975
3	Aplicação Mínima com MDE exigida para 2020 (25% x Linha 1)	4.846.586.822
4	Superavit/Deficit de Aplicação em MDE em 2020 (2 – 1)	46.773.153
5	Percentual atingido em 2020 em despesas com MDE (2 / 1) x 100	25,24%

Fonte: Elaborado pela equipe técnica.

Portanto, como a Receita Líquida de Impostos atingiu R\$ 19.386.347.288,00, apurou-se que o Estado investiu **25,24%** em ações típicas de MDE, cumprindo o mínimo de 25%, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

5.2.2. Aplicação de Recursos pelo Fundeb

O valor devido pelo Estado de Goiás ao Fundeb, no exercício de 2020 foi de R\$3.514.767.810. Foi efetivamente repassado um excedente de R\$ 210.524.601,00 ao Fundeb quanto às receitas resultantes de ICMS, ITCD e IPVA.

Todavia, informa-se que Poder Executivo realizou o ressarcimento dos valores devidos relativamente ao exercício de 2019, via dedução de receita e por meio de Ordens de Pagamento Extra – OPE, totalizando R\$ 213.311.428,42, conforme exigência contida Ofício nº 12.150/2020/Cosef/Cgfse/Digef, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de 15/05/2020.

Considerando o repasse devido pelo Estado ao Fundeb em 2020 de R\$ 3.514.767.810,00, bem como o saldo a se reconstituir referente à 2019



(R\$ 213.311.428,42), o saldo total para transferência seria de R\$ 3.728.079.238,45. Por meio do exame aos autos da prestação de contas, verificou-se que o Estado efetivamente enviou R\$ 3.725.292.411,19, o que restaria R\$ 2.786.827,26 de saldo residual a ser repassado.

Este valor representa 0,079% do total devido para o ano em análise e, ponderando-se o fato de que por conta do já mencionado *float bancário* (interstício entre a data de arrecadação e repasse ao Estado), a distribuição feita pelo Banco Centralizador observa o regime de caixa (data do efetivo repasse) e não o regime de competência, esta Relatoria comunga do entendimento da Unidade Técnica de que se configura como uma ocorrência esperada a existência de pequenas variações na apuração, bem como da necessidade de monitoramento em 2021 do ajuste/compensação desta diferença.

Ainda em relação aos recursos do Fundeb, foi verificado cumprimento pelo Estado do percentual na remuneração do magistério (mínimo de 60%) e que Goiás aplicou o equivalente a R\$ 4.195,22 por aluno matriculado, atendendo o disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, IV, da Lei nº 11.494/2007, já que o art. 2º da Portaria Interministerial MEC/ME nº 3/2020 definiu o valor anual mínimo nacional por aluno de R\$ 3.349,56.

Todavia, há que se expedir **RECOMENDAÇÃO** ao Governo do Estado de Goiás para que cumpra as medidas apontadas ao final do Relatório.

5.2.3. Relatório do Conselho Estadual do Fundeb

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS/FUNDEB tem como objetivo principal acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do referido fundo.

Conforme Resolução Normativa TCE nº 7/2018, Anexo Único, item 19, é uma peça componente da prestação de Contas do Governador o Parecer Confundeb/GO sobre a aplicação dos recursos do fundo no exercício em análise.

Quando da prestação de contas de 2019, o referido Parecer não foi enviado a esta Corte. Como resultado, o TCE/GO expediu recomendação para que fosse assegurado o pleno funcionamento do Confundeb em Goiás, no intuito de fortalecer a transparência e o controle sobre a aplicação dos recursos do Fundeb no Estado.

Por meio do Ofício Circular nº 99/2021 – SEDUC, de 13 de março de 2021, o presidente do CACS/FUNDEB/GO esclareceu que aquela unidade de controle social se



encontra em pleno funcionamento e tem se reunido mensalmente de forma virtual, em decorrência da pandemia do Coronavírus, contudo, sem prejuízos para a produtividade dos trabalhos do Colegiado.

Desta feita, compõe os autos o Parecer Confundeb nº 1/2021 (Processo nº 202000047000441, evento 224), referente à prestação de contas dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação de Goiás, referente ao exercício de 2020.

De acordo com a conclusão expedida pelo Conselho em 15/03/2021, a partir dos elementos expostos quanto aos recursos recebidos, às despesas realizadas e ao fluxo de caixa, foi verificado que a prestação de contas do Fundeb/GO apresenta-se regular para o exercício de 2020.

5.2.4. Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, foi instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação dos entes.

Em consulta ao Portal do FNDE, constatou-se então a compatibilidade das informações prestadas ao FNDE com aquelas publicadas no RREO do 6º bimestre de 2020, atendendo às recomendações expedidas pelo TCE/GO nos últimos exercícios.

5.3. Aplicação de Receita na Saúde

O Estado deve aplicar anualmente em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS o valor mínimo correspondente a 12% do produto da arrecadação de impostos, de acordo com os critérios fixados no art. 77 do ADCT/CF.

No exercício de 2020, esse percentual é de R\$ 2.326.359.661,32, quantia 2% superior àquela exigida em 2019.

Vale a pena ser ressaltado que Goiás recebeu, durante o exercício de 2020, transferências da União para a mitigação das dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, por meio da Medida Provisória nº 938, de 2 de abril de 2020, convertida na Lei nº 14.041, de 8 de agosto de 2020, e pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.



Os recursos transferidos foram recebidos pelo Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Economia, no período de abril a outubro de 2020, totalizando cerca de R\$ 1,5 bilhão. Deste montante, apenas aquele decorrente da LC 173/2020, art. 5º, I, tinha destinação vinculada.

5.3.1. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Em consulta ao sistema *Business Objects*, em 14 de maio de 2021, foi extraída a execução orçamentária do Fundo (FES – UO 2850), na Função Saúde, ano de 2020, e apresenta-se, a seguir, tabela discriminando a despesa paga e a pagar por programas, no encerramento do exercício em análise.

Função Saúde		Despesa Realizada		
Cód.	Programa	Total	Paga	A Pagar
1022	Tecnologia e Inteligência em Saúde	241.946.355	232.145.760	9.800.595
1043	Saúde Integral	2.151.994.343	2.100.567.820	51.426.523
4001	Encargos da Folha de Pagamentos	626.620.407	626.571.268	49.139,39
4200	Gestão e Manutenção	48.838.393	42.713.771	6.124.622
Total		3.069.399.498	3.001.998.619	67.400.879

Fonte: Sistema *Business Objects*.

Infere-se que a proporção entre despesa paga e despesa empenhada foi de 97,80%, volume este superior ao apresentado no exercício de 2019 (96,90%), 2018 (68%), 2017 (85%) e 2016 (78%). Em relação ao total da despesa executada pelo Fundo Estadual de Saúde em 2020 (R\$ 3.069.399.498,00), comparada com o exercício anterior, houve aumento nominal de 15%, o que representa incremento de R\$ 399.221.290,01.

O programa "1043 - Saúde Integral" consumiu mais de 70% dos dispêndios investidos na função saúde em 2020 e abarca o maior número de ações, sendo a "2149 - Atendimento Assistencial em Saúde" aquela que inclui os repasses para as Organizações Sociais na Saúde (OSS).

É possível constatar que a Subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial é responsável por aproximadamente 65% dos gastos com Saúde e que a Subfunção Atenção Básica contemplou despesas na ordem de R\$ 140 milhões, ou seja, apenas 4,57% do total empenhado.

Na apuração do índice, considerou-se o montante de despesas liquidadas de R\$ 2.477.458.376,00 em 2020, haja vista a insuficiência de disponibilidade de caixa



para suportar a inscrição de R\$ 40.605.388,16 em Restos a Pagar Não Processados. Com Receitas Líquidas de impostos para a Saúde (R\$ 19.386.330.511,53), que não incluem a Cota-Parte Ouro como na Educação, o Estado atingiu 12,77% de gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde no exercício, cumprindo a vinculação constitucional.

Foram contempladas também as despesas com saúde executadas por meio de organizações sociais. Constatou-se aumento contínuo do repasse de valores às Organizações Sociais na Saúde (OSS), que aumentou 51% no intervalo de 5 anos e que, em comparação à 2019, houve um aumento na ordem de 5,89% (percentual de aumento inferior ao apresentado entre 2018/2019).

5.3.2. Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde

A LC nº 141/2012, em seu art. 39, dispõe que o Ministério da Saúde deverá manter um sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de estabelecer as diretrizes para o funcionamento desse sistema e os prazos para registro e homologação das informações.

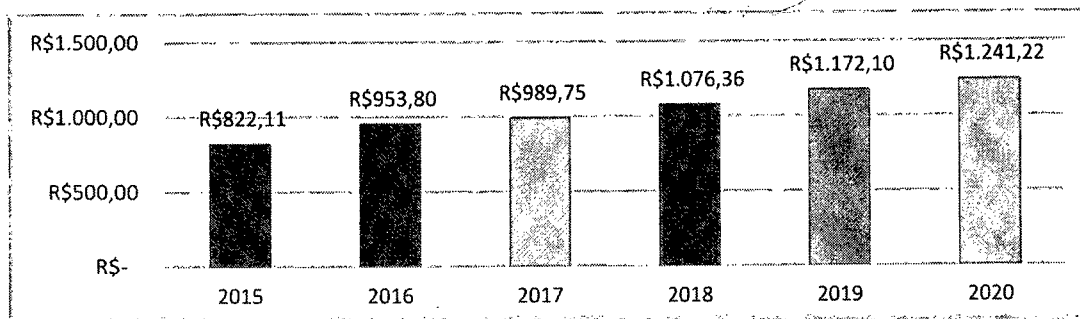
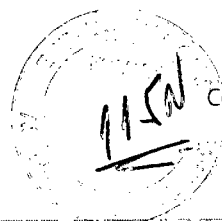
Os estados têm obrigatoriedade de registro e atualização permanente no SIOPS dos dados inerentes à saúde, sendo efetuado cálculo automático, a partir das informações prestadas, dos recursos mínimos aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

Verificou-se que as informações estão disponíveis no Portal da Saúde⁴, em 14 de maio de 2021, e foi constatado que o Estado realizou a transmissão dos dados sobre suas receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde, por meio do SIOPS, durante o exercício de 2020.

5.3.3 Despesas com Saúde Executadas por Meio de Organização Social

O gráfico a seguir evidencia o repasse de recursos ordinários para estas organizações sociais nos seis últimos exercícios financeiros, cujos dados foram obtidos mediante consulta no sistema *Business Objects*.

⁴ http://siops.datasus.gov.br/hist_sitentrega_df.php



Pela análise gráfica, infere-se que os repasses de recursos ordinários estaduais às organizações sociais no âmbito da saúde cresceram 51% no intervalo analisado e que, em comparação à 2019, houve um aumento na ordem de 5,89% (percentual de aumento inferior ao apresentado entre 2018/2019). Considerando que o total de receitas ordinárias empenhadas no FES em 2020 na Função Saúde, foi de R\$ 3.069.399.498,01, verifica-se que 40,43% dos recursos tiveram como destinação os convênios com Organizações Sociais.

Verifica-se, ademais, que quase 80% dos recursos empenhados às OSS em 2020 foram destinados para 5 entidades: Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR, Instituto de Gestão e Humanização – IGH, Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, Instituto De Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, Instituto Sócrates Guanaes - ISG.

5.4. Aplicação de Receita no Fundo Cultural

Com a alteração promovida no art. 8º da Lei Estadual nº 15.633/2006 pela Lei nº 20.626/2019, a aplicação em cultura no Estado de Goiás deixou de ter um mínimo para ter um teto de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida do Estado.

A Secretaria da Economia considerou o montante empenhado, liquidado e pago por meio da Unidade Orçamentária 2250 (Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás – Fundo Cultural), que totalizou R\$ 468.913,00 no exercício de 2020. Este valor equivale a 0,0043% da Receita Líquida Tributária (R\$ 10.962.725.367,00), cumprindo-se, assim, o teto de aplicação.



Capítulo 6. Gestão Patrimonial

Este estudo consiste na análise dos registros que envolvam os bens, direitos e obrigações do Estado, bem como a sua respectiva apresentação nas demonstrações contábeis oficiais.

6.1. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública e sua estrutura está dividida em Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, com base em seus atributos de conversibilidade (Ativo) e de exigibilidade (Passivo).

6.1.1. Ativo

Em relação a 2019, o Ativo Total estadual teve redução de 3,00% e estava concentrado basicamente no Ativo Não Circulante (90,99%), onde estão demonstrados, principalmente, os valores da Dívida Ativa e do Imobilizado. Verificou-se crescimento dos saldos do Ativo Circulante em 76,03%, com destaque para a evolução das disponibilidades de caixa.

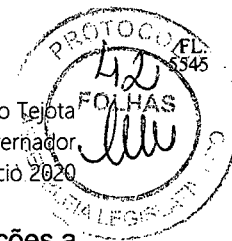
6.1.1.1. Créditos a Curto Prazo

Este subgrupo compreende o montante dos valores a receber pelo Estado, com expectativa de realização em até doze meses da data das demonstrações contábeis, ou seja, até o final do exercício subsequente ao período a que se referem.

Em 2019 houve uma redução de 62,32% no saldo deste indicador em comparação com 2018, sendo que a maior fatia nominal estava concentrada no grupo de contas Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, cerca de R\$ 1,668 bilhão.

Deste valor, a maior parte se referia a ajustes realizados na conta contábil "1.1.3.5.1.01.02.00.00 – Recebimento de Caução em Títulos", em contrapartida a baixa de sua respectiva obrigação registrada no Passivo na conta contábil "2.1.8.8.1.04.01.04.00 – Depósitos e Cauções em Títulos (F)", cujos saldos foram reduzidos na ordem de R\$ 1,405 bilhão em relação ao exercício de 2018.

Sendo assim, considera-se que a conciliação contábil referente aos valores registrados como Cauções em Espécie e Títulos foi efetivada. No entanto, em relação ao



montante de R\$ 1,582 bilhão reclassificado para o grupo “2.1.8.9.0 – Outras Obrigações a Curto Prazo”, observa-se que ainda são necessários maiores esclarecimentos sobre a origem e destinação de tais recursos, visto que ainda se configuram como obrigações do Estado para com terceiros.

6.1.1.2. Dívida Ativa

Em 2020, verifica-se que houve um acréscimo nominal bruto no estoque da dívida ativa de R\$ 8,265 bilhões, representando uma evolução de 17,73% em relação ao saldo do exercício de 2019.

Quanto ao montante registrado como ajuste para perdas no exercício (R\$ 16,943 bilhões), a evolução foi de 1.276,04% em comparação com o exercício anterior.

6.1.1.2.1. Estoque, Arrecadação e Baixas da Dívida Ativa

O estoque bruto da dívida ativa estadual vem apresentando evolução sistemática de seu saldo ao longo do tempo. O valor acrescentado ao final de 2020 representou um aumento de 17,73% em relação ao estoque do exercício anterior.

De acordo com informações apresentadas pela Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais, os principais fatores que provocaram as movimentações no saldo de estoque da dívida ativa estadual em 2020 são:

- Ajustes nos saldos iniciais do período, referentes a atualizações decorrentes de juros e correções monetárias, incorporando-se R\$ 10,425 bilhões ao estoque da dívida ativa;
- Foram inscritos R\$ 753,2 milhões durante o exercício;
- Ocorreram R\$ 210,2 milhões em extinções por pagamento, provenientes de processos administrativos tributários e não tributários;
- Houve prescrições no montante de R\$ 787,9 milhões;
- R\$ 197,7 milhões foram baixados em virtude de processos declarados extintos, por decisão administrativa irreformável e decisões judiciais transitadas em julgado;
- Remissão parcial, nos termos da Lei Estadual nº 18.459, de 05 de maio de 2014, de créditos tributários na ordem de R\$ 1,692 bilhão; e
- R\$ 175,5 milhões relacionados com anistias.



A respeito da receita com a arrecadação da dívida ativa, os dados históricos demonstram que a recuperação de créditos não chega a 1% do seu estoque nos últimos exercícios.

Importante registrar que, em função da situação emergencial na saúde pública pela disseminação do novo Coronavírus, a Lei Estadual nº 20.840, de 02 de setembro de 2020, veio a suspender, extraordinariamente, as inscrições de débitos em dívida ativa, o encaminhamento de processos de cobrança para ajuizamento de execução fiscal, bem como os procedimentos de protesto cartorário e inclusão no CADIN, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2020.

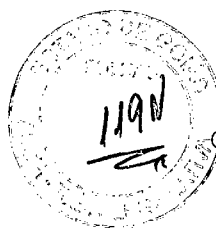
6.1.1.2.2 Ajuste para Perdas da Dívida Ativa

O Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), aprovado pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, estabeleceu prazos-limites obrigatórios para que a lista de procedimentos nela contidos fossem implantados visando padronização na consolidação das contas nacionais. Segundo a referida portaria, o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos ajustes para perdas da dívida ativa deveriam ter seus registros contábeis realizados de forma imediata, ou seja, em 2016 com os dados referentes ao exercício de 2015.

As provisões para perdas de créditos a receber estão restritas aos valores relacionados com processos que tendem a prescrever no próximo exercício, ainda sem os registros inerentes à mensuração da metodologia que deve ser adotada para fins de qualificação que melhor retrate a expectativa de recebimento desses créditos, assim como recomenda as boas práticas e o MCASP.

Essa situação vem sendo objeto de apontamento constante por esta Corte de Contas, sendo pelos riscos apontados no Relatório de Levantamento nº 1/2017, processo 2016000470013813, da Gerência de Fiscalização, bem como pelas recomendações e determinações contidas nos Pareceres Prévios referentes às Contas Anuais dos exercícios de 2015 a 2019.

No Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, referente ao exercício de 2019, expediu-se a Recomendação nº 3 ao Governo do Estado de Goiás que, dentre outros aspectos, indicou sobre a necessidade de proceder, de forma adequada e completa, a escrituração do Ajuste para Perdas da Dívida Ativa.



De certa forma, percebe-se que houve e estão se buscando melhorias no processo de mensuração da dívida ativa estadual. Para o exercício de 2020, o saldo registrado como Ajuste para Perdas da Dívida Ativa foi de R\$ 16,9 bilhões, 1.276,04% superior ao volume provisionado em 2019 e equivalente a 30,87% do estoque contabilizado, como apontado na tabela “Composição da Dívida Ativa” anteriormente).

Contudo, considerando que a média de arrecadação do saldo em estoque da dívida ativa nos últimos cinco exercícios é de 0,51% em recuperação de créditos inscritos (Tabela “Arrecadação x Estoque da Dívida Ativa”), entende-se que o montante registrado como Ajuste para Perdas da Dívida Ativa ainda carece de aprimoramento.

Desta forma, há que se expedir **DETERMINAÇÃO** ao Governo do Estado de Goiás para que adote as medidas elencadas ao final do Relatório.

6.1.1.3 Imobilizado

Da análise das informações encaminhadas, foi possível constatar a ocorrência de melhorias na gestão patrimonial estadual em relação a 2019, todavia, ainda existem procedimentos a serem concluídos.

Quanto aos Bens Móveis, entende-se que o inventário físico está consolidado, restando pendente os registros complementares de mensuração (reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão), cujos procedimentos regulamentares e cronogramas já existem. Quanto a este aspecto, destaca-se que foi possível identificar no SCG que a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça e o Ministério Público estaduais já registraram valores referentes à depreciação de seus bens móveis em 2020.

Já em relação aos Bens Imóveis, resta-se pendente tanto a conclusão do inventário físico como seu processo completo de mensuração no Poder Executivo estadual. Registra-se que o Tribunal de Justiça e o Ministério Público também já efetuaram registros referentes à depreciação de seus bens imóveis no exercício em análise.

Todavia, apesar dos esforços e avanços empreendidos por todos os Poderes e Órgãos autônomos estaduais, e ainda considerando as justificativas derivadas das limitações impostas pela pandemia Covid-19, entende-se que ainda não é possível emitir uma conclusão sobre a situação patrimonial do Estado, de forma consolidada.



Desta forma, há que se expedir **DETERMINAÇÃO** a todos os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás, para que adotem as medidas elencadas ao final do Relatório.

6.1.2 Passivo

O Passivo Total estadual em 2020 foi 3,99% inferior em relação a 2019. O Passivo Não Circulante, onde se registram as obrigações de longo prazo, representava 65,89% dos compromissos estaduais e estava concentrado na rubrica Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo. Destaca-se também que o saldo de Provisões a Longo Prazo teve uma involução de 82,44% em relação ao exercício anterior.

Já o saldo Passivo Circulante, onde estão as obrigações de curto prazo, apresentou uma evolução de 25,27%, evidenciada pelo aumento nas operações relacionadas a Empréstimos e Financiamentos, cerca de R\$ 2,248 bilhões superior ao exercício de 2019. Observa-se também que houve redução do saldo de Fornecedores e Contas a Pagar, 39,88% inferior às obrigações demonstradas no exercício de 2019.

6.1.2.1 Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazos

Em relação a 2019, houve um acréscimo de 4,61% no montante de empréstimos e financiamentos realizados pela Estado, registrando-se uma evolução de 67,83% nas obrigações de curto prazo e uma involução de 7,71% nos compromissos de longo prazo.

6.1.2.2 Provisão Matemática Previdenciária a Longo Prazo

6.1.2.2.1. Situação Patrimonial no Estado de Goiás

Verifica-se que o total projetado e registrado como insuficiência financeira em 2020, das provisões matemáticas atuárias de longo prazo, foi de R\$ 87,502 bilhões, cerca de 72,4% inferior às projeções realizadas em 2019.

Da análise dos relatórios de avaliação atuarial, observa-se que, dentre outros, os principais fatores que contribuíram para a redução significativa das provisões registradas em 2020 foram: a) agravamento da tábua de mortalidade do IBGE; b) o aumento da taxa real de juros parâmetro utilizada nas avaliações atuariais do exercício,



que foi de 5,88% a.a.; c) o estabelecimento da premissa de compensação previdenciária; e d) efeitos das mudanças estruturais trazidas pela Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, que implementou novos critérios para os benefícios e elegibilidades do Plano de Benefícios do Fundo Financeiro dos regimes previdenciários estaduais.

6.1.2.3. Outras Provisões a Longo Prazo

Até 2017 não havia registros nessa rubrica e, em 2018, foi contabilizado o valor de R\$ 2,071 bilhões que, conforme consulta realizado ao sistema SCG, verificou-se tratar de ajustes de equivalência patrimonial sobre as participações que o Estado possui em empresas estatais.

Em 2019, o valor foi ajustado para R\$ 2,025 bilhões e os registros contábeis foram transferidos para as unidades orçamentárias 1802 – Encargos Gerais do Estado (R\$ 355,484 milhões) e 3101 – Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (R\$ 1,669 bilhão).

Já em 2020, o saldo deste subgrupo foi reduzido em 82,44%, referindo-se à baixa da provisão para perdas com a investida Companhia Celg de Participações – CelgPar, em virtude da reversão da situação patrimonial da empresa, que apresentava Patrimônio Líquido negativo em 2019 para Patrimônio Líquido positivo no exercício em análise.

6.1.2 Patrimônio Líquido

No exercício em análise, houve involução nominal do Patrimônio Líquido de R\$ 1,305 bilhão, 2,46% inferior ao ano de 2019. Quanto ao Resultado do Exercício, 122,88% inferior em relação ao exercício anterior, observou-se que as movimentações que tiveram maior impacto estavam relacionadas ao aumento do montante provisionado como Ajuste para Perdas da Dívida Ativa e Desincorporações de Bens Imóveis. Verificou-se também, no SCG, que houve movimentações contábeis envolvendo lançamentos nos



subgrupos Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores e Ajustes de Exercícios Anteriores.

6.2 Depósitos Judiciais

Em decorrência da Lei Estadual nº 20.557/2019, o Tesouro Estadual obteve o repasse financeiro de R\$ 1.863.103.735,70, parte oriunda do Banco do Brasil e outra da Caixa Econômica Federal. Este valor gerou rendimentos de aplicação financeira de R\$ 241.216,55, perfazendo assim um montante de R\$ 1.863.344.952,25, dos quais R\$ 109.383.055,25 (5,87%) foram destinados ao pagamento de precatórios e o restante, R\$ 1.753.961.897 (94,13%), para custear deficit previdenciário, repassados para as unidades orçamentárias 1780 – Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor e 1781 – Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar.

A Unidade Técnica, examinando os procedimentos adotados no tocante aos registros dos recursos recebidos de depósitos judiciais, constatou existirem divergências com os valores informados pelas instituições financeiras (Processo 201900047000222, evento 169), bem como ausência de determinados procedimentos previstos no IPC – 15, tanto por parte da contabilidade estadual, como pelo Tribunal de Justiça, onde não foi possível localizar os registros inerentes aos recursos de lides com terceiros transferidos ao Tesouro Estadual, nem quanto ao Fundo de Reserva prescrito na Lei Estadual nº 20.557/2019.

Diante da situação apresentada naquele exercício, o fato resultou na Determinação nº 15 no Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, referente ao exercício de 2019, determinando ao Governo do Estado de Goiás a conclusão, em conjunto com Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, dos levantamentos e estudos necessários para a correta identificação e conciliação dos valores de Depósitos Judiciais utilizados pelo Estado.

Pelo exame das alegações encaminhadas em notas explicativas, evidencia-se que ainda não foram regularizados os procedimentos relativos aos depósitos judiciais no Estado, tanto relacionados à completa identificação dos objetos das lides, que influenciam na forma de como fazer os registros e controles, bem como quanto ao montante de recursos repassados e sua respectiva conciliação, em especial aos recursos de depósitos judiciais levantados e que se referem à lides de terceiros, já que nesse caso são exigidos o reconhecimento, no passivo estadual, da obrigação de devolução futura desses



123A



recursos, bem como dos registros dos repasses efetuados e do fundo de reserva a ser constituído no Tribunal de Justiça.

Em virtude disso, há que se expedir **DETERMINAÇÃO** ao Governo do Estado de Goiás, no sentido de adotar a medida elencada ao final deste Relatório.

6.3 Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)

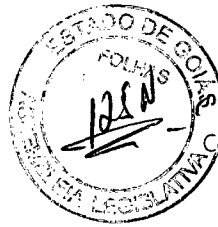
A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu, em 24 de setembro de 2015, a Portaria STN nº 548, estabelecendo prazos-limite obrigatórios relativos à implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios brasileiros, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade pública aos padrões internacionais, com o principal objetivo de se criar uma base conceitual e procedimentos uniformes para fins da consolidação das contas públicas nacionais.

A seguir, demonstra-se o estágio em que se encontram os procedimentos com prazo-limite obrigatório para os Estados até o ano de 2020, comparando-se com as informações analisadas na Prestação de Contas Anual referente aos exercícios de 2018 e 2019. A partir da prestação de contas do exercício de 2020, o Estado deve encaminhar as informações referentes ao estágio atual do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, conforme Resolução Normativa nº 10, de 07 de dezembro de 2020.

Procedimento	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade e dos registros contábeis (a partir de)	Estágio de Implantação dos procedimentos na contabilidade estadual		
			2018	2019	2020
Reconhecimento, mensuração e evidenciação da <u>Dívida Ativa</u> , tributária e não tributária, e <u>respectivo ajuste para perdas</u> .	Imediato	Imediato	Implantado parcialmente	Implantado (em processo de integração)	Implantado (em processo de integração)
Reconhecimento, mensuração e evidenciação da <u>provisão atuarial do regime próprio de previdência</u> dos servidores públicos civis e militares.	Imediato	Imediato	Implantado parcialmente	Implantado	Implantado
Reconhecimento, mensuração e evidenciação das <u>obrigações com fornecedores por competência</u> .	31/12/2015	01/01/2016	Implantado parcialmente	Implantado	Implantado



Procedimento	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade e dos registros contábeis (a partir de)	Estágio de implantação dos procedimentos na contabilidade estadual		
			2018	2019	2020
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>demais créditos a receber</u> (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos <u>respectivos encargos, multas e ajustes para perdas</u> .	31/12/2016	01/01/2017	Implantado parcialmente	Implantado	Implantado
Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de <u>benefícios a empregados</u> .	31/12/2016	01/01/2017	Iniciado o processo	Iniciado o processo	Iniciado o processo
Reconhecimento, mensuração e evidenciação das <u>provisões por competência</u> .	31/12/2018	01/01/2019	Implantado Parcialmente	Implantado Parcialmente	Implantado Parcialmente
Evidenciação de <u>ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas</u> .	31/12/2018	01/01/2019	Implantado parcialmente	Implantado (notas explicativas)	Implantado (notas explicativas)
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>bens móveis e imóveis: respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável</u> (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura).	31/12/2018	01/01/2019	Implantado parcialmente	Implantado parcialmente	Implantado parcialmente
Reconhecimento, mensuração e evidenciação das <u>obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias</u> .	31/12/2018	01/01/2019	Não iniciado	Implantado parcialmente	Implantado parcialmente
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>investimentos permanentes, e respetivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável</u> .	31/12/2018	01/01/2019	Não iniciado	Implantado parcialmente	Implantado parcialmente
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições</u> (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	31/12/2019	01/01/2020	Não iniciado	Não iniciado	Não iniciado
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>créditos previdenciários</u> , bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	31/12/2019	01/01/2020	Não iniciado	Não iniciado	Implantado



Procedimento	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade e dos registros contábeis (a partir de)	Estágio de implantação dos procedimentos na contabilidade estadual		
			2018	2019	2020
Reconhecimento, mensuração e evidenciação de <u>softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.</u>	31/12/2019	01/01/2020	Não iniciado	Implantado Parcialmente	Implantado Parcialmente

Portanto, considerando que 61,54% dos procedimentos que estavam com prazo de implantação obrigatório até o exercício de 2020 não foram integralmente concluídos, destaca-se a seguinte irregularidade: inobservância a prazos limites obrigatórios de implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

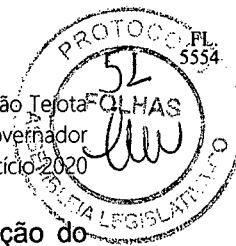
Diante disso, há que se expedir **DETERMINAÇÃO** ao Governo do Estado de Goiás no sentido de concluir a implantação dos procedimentos previstos no PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548/2015.

Capítulo 7. Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

7.1. Ordem Cronológica de Pagamentos Públicos

O controle da Ordem Cronológica de Pagamentos – OCP é de suma importância, dado que o seu não atendimento ocasiona diversos riscos à Administração Pública, entre eles, o aumento do custo dos serviços prestados pela insegurança acerca do recebimento dos valores, falta de transparência e credibilidade do Governo, conluio para estabelecimento de privilégios na tentativa de acelerar os pagamentos, entre outros.

Considerando a relevância do tema, no exercício de 2017 o TCE-GO, por meio de trabalho da Gerência de Fiscalização e da Gerência de Contas, e com participação do Serviço de Informações Estratégicas, realizou Levantamento com o objetivo de conhecer os mecanismos adotados no âmbito do Estado de Goiás para o cumprimento do art. 5º da Lei nº 8.666/93, que trata da ordem cronológica dos pagamentos, contemplando o processo de pagamento das despesas no âmbito do Estado de Goiás.



Já no exercício de 2019, a OCP fez parte do Plano de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás aprovado pela Resolução nº 008/2019, biênio 2019/2020, resultando no Relatório de Acompanhamento nº 01/2019, processo e-tce nº 201900047001227, que contemplou o período de 01 de janeiro a 31 de agosto de 2019.

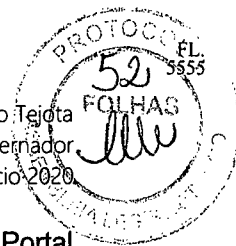
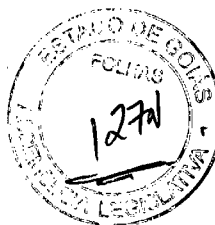
A equipe de fiscalização constatou, à época, a inexistência de adequação do Sistema de Execução Orçamentária e Financeira – Siofi-Net; Inadequação do sítio eletrônico Transparência Goiás e ausência de publicação da ordem cronológica de pagamentos; descumprimento da ordem cronológica de pagamentos no âmbito do Estado de Goiás; e inobservância por parte dos ordenadores de despesa quanto à adoção do Decreto nº 9.443/19.

Para fins de análise da OCP foram consideradas as regras contidas no Decreto nº 9.561, de 21 de novembro de 2019, desconsiderando as alterações trazidas pelo Decreto nº 9.744 de 10 de novembro de 2020 que, além de outras alterações, criou lista classificatória de créditos de até R\$ 100 mil, contudo, dada sua publicação no final do exercício, seus efeitos práticos não são relevantes para o exercício em análise (2020).

Para fins da classificação e análise da OCP foi utilizada a data de atesto e, quando indisponível, a data de liquidação, conforme Parágrafo Único, art. 3º do Decreto nº 9.561/2019, ressaltando que não foram analisadas as justificativas de quebra da OCP previstas no art. 7º do supracitado decreto, assim como foram desconsiderados pagamentos de até R\$ 100,00.

Nesse sentido, sublinha-se que as justificativas de quebra da OCP são realizadas por meio de campo textual no Siofi-Net quando da solicitação da CMDF, contudo, além do campo textual de livre preenchimento, é recomendado a implementação de campo objetivo contendo as razões de relevância previstas no decreto.

Também é recomendável a verificação de compatibilidade do texto do Decreto nº 9.561/2019 com seu Anexo II, vez que estes apresentam indícios de inconformidade entre si, por exemplo, a alteração realizada pelo Decreto nº 9.744/2020 criou fila de valores de até R\$ 100 mil, contudo esta não consta do respectivo anexo, de forma semelhante, o art. 9º estabelece lista específica para os RP a partir de 2019, no entanto o anexo apresenta a referida lista unificada com as despesas do exercício.



Por fim, é importante ressaltar que a OCP passou a ser divulgada no Portal da Transparência do Estado de Goiás⁵, com opção de filtro por exercício, órgão, fila dentre outros.

7.1.1 Análise da Ordem Cronológica de Pagamentos – OCP (art. 5º, caput da Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 9.561/19)

Na Análise deste item, foram consideradas as regras contidas no Decreto nº 9.561, de 21 de novembro de 2019, desconsiderando as alterações trazidas pelo Decreto nº 9.744 de 10 de novembro de 2020 que, além de outras alterações, criou lista classificatória de créditos de até R\$ 100 mil, contudo, dada sua publicação no final do exercício, seus efeitos práticos não são relevantes para o exercício em análise (2020).

Desta forma, o Decreto nº 9.561/2019 regulamentou a cronologia de pagamentos no âmbito do Poder Executivo Estadual, assim como excluiu da sistemática os decorrentes de:

- I – adiantamentos, fundos rotativos e Cartão de Pagamento do Governo de Goiás – CPGG, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II – folha de pessoal e encargos sociais;
- III – serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;
- IV – obrigações tributárias;
- V – serviços da dívida pública;
- VI – precatórios e decisões judiciais;
- VII – multas, auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições;
- VIII – rateio pela participação em consórcio público.

Considerando as regras contidas no Decreto nº 9.561/19, desconsideradas as alterações do Decreto nº 9.944/2020, assim como as justificativas de quebra da OCP, foram analisados entre pequenos e grandes credores, pagos ou não, 46.894 registros em 66 unidades orçamentárias, sendo 41.914 pagos, destes, 23.000 (66,18%)⁶ possuem indícios de quebra da OCP.

No que tange ao montante pago alcançado pelo supracitado decreto, este totalizou R\$ 3.810.505.968,02, sendo que R\$ 2.521.781.931,54 (66,24%) possui indícios

⁵<http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/gastos-governamentais/cronologia-de-despesas>

⁶ 20.458 (88,95%) a grandes credores (>R\$ 17.600) e 2.542 (11,05%) a pequenos credores (>=R\$ 17.600).



de quebra da OCP, de modo que R\$ 2,51 bilhões (99,76%) se referem a grandes credores, ou seja, maior que R\$ 17.600,00.

Do total de R\$ 2,51 bilhões pagos com indícios de quebra da OCP a grandes credores, R\$ 1,87 bilhão (74,4%) foram pagos pelo Fundo Estadual de Saúde, seguido pelo Ipasgo, R\$ 265,65 milhões (10,6%) e Fundesp-PJ com R\$ 222,76 (8,9%), que juntos respondem por 93,8% dos valores pagos com indícios de quebra da OCP a grandes credores no exercício de 2020.

E do total de R\$ 5,95 milhões pagos com indícios de quebra da OCP a pequenos credores, R\$ 1,39 milhão (23,4%) foi pago pelo Fundo Estadual da Saúde, seguido pelo Gabinete do Procurador Geral de Justiça, Ipasgo e Fundesp-PJ com R\$ 1,36 milhão (22,8%), R\$ 1,21 milhão (20,4%) e R\$ 957,47 mil (16,1%), respectivamente, juntos estes órgãos respondem por aproximadamente 82,7% dos pagamentos realizados com indício de quebra da OCP a pequenos credores.

Em suma, comparando-se os percentuais quantitativos de quebra da OCP do exercício de 2020 (49,06%), grandes e pequenos credores, em relação ao ano de 2019 (48,14%), constata-se que não houve melhoria, mesmo com as alterações do Decreto nº 9.561/2019 ocorridas no decorrer do período.

O percentual de quebra da OCP de 49,06% é significativo e, conforme já mencionado, este fato ocasiona diversos riscos à Administração Pública, entre eles, o aumento do custo dos serviços prestados pela insegurança acerca do recebimento dos valores, falta de transparência e credibilidade do Governo, possibilidade de conluio para estabelecimento de privilégios na tentativa de acelerar os pagamentos, entre outros.

Desta maneira, considerando a relevância do fato, há que se expedir **DETERMINAÇÃO** ao Governo do Estado de Goiás no sentido de adotar medidas elencadas ao final do Relatório.

7.2 Composição da Força de Trabalho da Administração Pública Estadual

Este tópico apresenta a composição da força de trabalho do estado de Goiás em 2020, com dados elaborados pelo Serviço de Informações Estratégicas desta Corte de Contas, a partir de coletados dos Relatórios Consolidados, conforme publicação no Diário Eletrônico do TCE/GO, com base no inciso I do art. 30 da Constituição Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS



Conselheiro Sebastião Tejota
Contas do Governador
Exercício 2020



A força de trabalho estadual concentra sua maior parte no Poder Executivo, com percentual de servidores de 87,4%.

Ao Poder Judiciário é destinado o segundo maior quantitativo de servidores no Estado. Esta situação é proporcional às funções deste Poderes. Por exemplo, as atribuições referentes à promoção de educação, saúde e segurança pública, segmentos que absorvem a maior quantidade de servidores ou contratos temporários, estão sob a responsabilidade do Executivo.

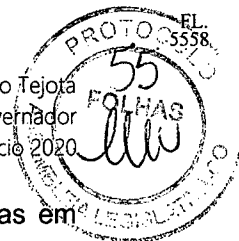
Interessante notar que a força de trabalho de servidores temporários representa 19% do total, correspondendo a 19.897 servidores. Este número é expressivo considerando que tais contratos se destinam a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal. Tal situação vem se repetindo ao longo dos últimos exercícios, conforme pode ser verificado nas declarações do art. 30 de trimestres anteriores.

Outro aspecto é quanto ao reflexo nos cálculos atuariais do Estado, pois apenas a categoria de servidores efetivos suporta o Regime Próprio de Previdência Social e as demais estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Observa-se que os servidores em regime temporário se concentram no Poder Executivo. O Poder Judiciário e o Ministério Público possuem uma distribuição harmônica de seus cargos entre efetivos e comissionados, uma vez que mais de 70% das lotações são ocupadas por efetivos, consoante com o instituto do Concurso Público. O Tribunal de Contas do Estado apresenta mais de 50% das vagas destinadas a servidores comissionados e no Poder Legislativo este percentual atinge 91% das vagas ocupadas, configuração esta que reforça a necessidade/possibilidade de abertura de concursos públicos para ingresso de servidores efetivos no segmento de Controle Externo.

A elevada quantidade de servidores temporários se repete ao longo de vários trimestres. Tal situação pode indicar também a necessidade de realização de concurso público. Os temporários concentram-se no segmento de educação, sendo 81% na SEDUC, e no segmento de segurança pública, com 14% destes contratos.

A diferença do número de inclusões e exclusões (crescimento vegetativo) dos efetivos está mantida em valores negativos ao longo dos trimestres, isto é, o número de saídas (aposentadorias, exonerações, reformas ou demissões) é superior ao de



nomeações. Tal ocorrência indica aumento no número de inativos ou pensionistas em relação ao pessoal ativo, o que tende a uma piora no equilíbrio atuarial nos próximos anos.

A curva total está nitidamente influenciada pela categoria de temporários, uma vez que esta natureza de ingresso é a que sofre mais flutuações, considerando o curto prazo dos contratos que, em regra, devem atingir duração máxima anual. Esta situação causa reflexos do ponto de vista da gestão de pessoal, notadamente no segmento da educação, que absorve a maioria dos temporários. Esta problemática é complexa e vem sendo instantaneamente tratada em processos no Tribunal de Contas do Estado.

As curvas de 2019 e 2020 seguem um comportamento similar, entretanto o saldo entre inclusões e exclusões em 2019 apresentou-se negativo no valor total de -5.780 servidores. Já em 2020, ano onde se observam reflexos da pandemia, o total é uma redução de -6.906 servidores. Este decréscimo da força de trabalho estadual também pode se referir às políticas de governo atuais, sem descartar a hipótese de o cenário pandêmico ter exercido interferências no quadro de pessoal.

7.3 Atendimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás nas Contas do Governador do Exercício de 2019.

Esta Corte de Contas, quando da emissão do Parecer Prévio relativo às Contas do Governador do exercício de 2019, em 13/07/2020, expediu 17 determinações e 4 recomendações ao Governo do Estado de Goiás, bem como 3 recomendações a todos os Poderes e Órgãos Autônomos. O Parecer Prévio foi aprovado pela Assembleia Legislativa em 15/12/2020.

Foi verificado que das 17 determinações exaradas naquele Parecer Prévio, 9 (52,9%) foram plenamente atendidas e 6 (35,3%) parcialmente atendidas, enquanto que das 4 recomendações ao Governo do Estado, o atendimento completo se limitou a 1 (25,0%) e as outras 3 (75%) foram parcialmente atendidas.

No contexto geral, pode-se dizer que em 2019 e 2020 ocorreu melhoria no percentual de atendimento das determinações e recomendações emitidas por esta Corte a nível de Parecer Prévio.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS



Conselheiro Sebastião Tejóta
Contas do Governador
Exercício 2020



VOTO

A Prestação de Contas do Governador está dentre as atribuições mais relevantes exercida pelos Tribunais de Contas, a qual consolida toda a atividade administrativa e fiscal do ente federado durante o exercício financeiro correspondente.

Enquanto ente de direito público interno, o Estado, por seu Governador, é responsável não só pelas contas do Poder Executivo, mas também dos Poderes Legislativo e Judiciário e dos Órgãos Constitucionais Autônomos, como Ministério Público do Estado de Goiás, Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Defensoria Pública do Estado.

Com assento no art. 71, inc. I da Magna Carta e no art. 26, inc. I da Constituinte Estadual, o julgamento das contas é exercido pela Assembleia Legislativa, após a emissão do parecer prévio da Corte de Contas. A Lei Orgânica, Lei n.º 16.168/07, dispõe no art. 1º, inc. I, dentre suas competências, apreciar as Contas do Governador.

Prevista dentre os processos de contas (art. 45, inc. I, "a", LOTCE), está regulada na Seção I do Capítulo II, entre os artigos 55-A a 58 da Lei n.º 16.168/07.

Em um ano totalmente atípico, marcado por milhares de mortes, o Estado Brasileiro e as normas de Direito Público sofreram alterações típicas do momento excepcional vivenciado desde a chegada da pandemia em território nacional.

O Ministério da Saúde, pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, "*Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)*".

O Presidente da República sancionou em 6 de fevereiro de 2020 a Lei n.º 13.979/2020, que "*dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*".

Em 13 de março de 2020 o Governador de Goiás editou os Decretos n.º 9.633/2020 e n.º 9.634/2020, decretando situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás, por 180 (cento e oitenta) dias e estabelecendo procedimentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS



Conselheiro Sebastião Tejada
Contas do Governador
Exercício 2020



preventivos de emergência em relação aos servidores do Poder Executivo. A situação foi reiterada no Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020.

Pelo Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020, a Assembleia Legislativa reconheceu o estado de calamidade para os efeitos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a pedido do Governador.

Na mesma data foi editado o Decreto Legislativo nº 502/2020, que autorizou o repasse financeiro para o Tesouro Estadual para destinação ao Fundo de Combate à Propagação do Coronavírus instituído pelo Governo do Estado de Goiás em parceria com a Organização das Voluntárias de Goiás.

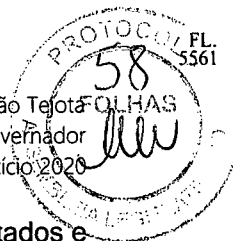
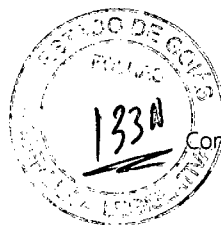
No dia 13 de abril de 2020 foi instituído o Plano de Contingenciamento de Gastos para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, por força do Decreto n.º 9.649/2020, com vedação à uma série de gastos públicos.

Houve a criação de medidas de racionalização de gastos com pessoal e outras despesas correntes e de capital, na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e nas empresas estatais dependentes, por força do Decreto n.º 9.737, de 27 de outubro de 2020.

A Lei Estadual n.º 20.772, de 8 de maio de 2020, autorizou a abertura de 4 (quatro) créditos extraordinários no valor total de R\$ 351.588.281,72 (trezentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), ao Fundo Estadual de Saúde – FES.

A Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, criou o “Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)”, alterando disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e criando regras específicas para a União, Estados e Municípios nos exercícios de 2020 e 2021.

O referido programa consiste na suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União e os Estados e o Distrito Federal; a reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito nos termos previstos no art. 4º desta Lei Complementar; e a entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (art. 1º, inc. I, da LC 173/20).



Foram injetados R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) nos Estados e no Distrito Federal para Saúde e Assistência Social (art. 5º, inc. I, “a” da LC 173/20) e R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal a título de auxílio financeiro (art. 5º, inc. II, “a” da LC 173/20).

Ao setor cultural, pela Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, foram destinados R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio.

Pela Lei Federal n.º 14.041, de 18 de agosto de 2020, a União prestou apoio financeiro aos Estados e Municípios no importe de R\$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de reais), baseado na variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação (FPE e FPM).

O Estado de Goiás recebeu auxílios financeiros provenientes de dispositivos legais criados pela União, que no exercício de 2020 somam R\$ 1,8 bilhão em conjunto com as transferências fundo a fundo, em especial por força da Lei 14.017/2020, Lei 14.041/2020, LC 173/2020, art. 5º e EC 106/2020, art. 5º.

O art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal já previa a suspensão dos prazos para enquadramento da dívida consolidada e das despesas de pessoal que ultrapassem os limites, bem como a dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho exigidas pela lei, quando da ocorrência de calamidade pública declarada pelo Poder Legislativo, *in verbis*:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Por força da Lei Complementar nº 173/2020, foram adicionados os §§ 1º, 2º e 3º, prevendo novas exceções às regras da LRF durante o período de calamidade:

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do caput:



I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

- a) contratação e aditamento de operações de crédito;*
- b) concessão de garantias;*
- c) contratação entre entes da Federação; e*
- d) recebimento de transferências voluntárias;*

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

- a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;*
- b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;*

II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes.

Apensar de todo auxílio prestado pelo Governo Federal aos Estados e Municípios, os marcos legislativos que flexibilizam o cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Governo de Goiás foi diligente na adoção de medidas administrativas para manter-se fiel às regras matrizes da Constituição Federal e da legislação de regência.

Dentre os achados, o Relatório Técnico aponta as seguintes falhas:

- 1) Inconsistências no detalhamento dos créditos adicionais;
- 2) Inconsistências no detalhamento das reservas de contingências;
- 3) Abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação real, sem a efetiva existência do recurso;
- 4) Indício de desvio de finalidade na aplicação de recurso;



- 5) Descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 66/2009 pela Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça e Órgãos Autônomos de Goiás;
- 6) Desequilíbrio financeiro das contas estaduais pela indisponibilidade de caixa para inscrição e quitação dos restos a pagar e demais obrigações financeiras;
- 7) Descumprimento do art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 33 da Lei nº 20.539/2019;
- 8) Aplicação incompleta do processo de mensuração da Dívida Ativa estadual, em relação aos aspectos relacionados ao Ajuste de Perdas;
- 9) Irregularidades quanto aos procedimentos de Inventário e mensuração dos Bens Móveis e Imóveis estaduais;
- 10) Divergência de Conciliação e Inobservância aos Procedimentos de Registro dos Depósitos Judiciais;
- 11) Inobservância a prazos-limites obrigatórios de implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais;
- 12) Descumprimento de ordem cronológica de pagamentos no Estado de Goiás.

O Ministério Público de Contas opinou pela aprovação das contas anuais do Governo do Estado de Goiás, referentes ao exercício de 2020, sob a administração do Sr. Ronaldo Ramos Caiado, com expedição de determinações e recomendações.

A seguir, passo à análise dos tópicos principais, estruturados em consonância com o Relatório Técnico do Serviço de Contas de Governo.

(I)

Mesmo em um ano de pandemia, a **Conjuntura Econômica** do Estado apresentou-se favorável, conforme relatório técnico (evento 255), verificado no **Comportamento dos grandes setores do PIB Goiano** (item 1.2). O PIB em Goiás teve um crescimento de 1,15% até o 3º trimestre de 2020, considerando os quatro trimestres anteriores, enquanto o PIB nacional teve queda de 3,5% no mesmo período. Este resultado se deve ao crescimento da Agropecuária (8,34%) e da Indústria (3,56%) no Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS



Conselheiro Sebastião Tejo
Contas do Governador
Exercício 2020



O **Comércio Exterior Goiano** apontou que a balança comercial goiana fechou o ano de 2020 com saldo positivo de US\$ 4,798 bilhões, um aumento de 35,18% em relação a 2019 (US\$ 3,46 bilhões).

No **Mercado de Trabalho**, Goiás foi a 5ª unidade da federação que mais gerou empregos em 2020, totalizando 26.258 vagas líquidas com carteira assinada. Todavia, apresentou recorde na taxa de desemprego, com índice de 12,4%, ainda abaixo da média nacional que foi de 13,5%.

E o saldo total das **Operações de Crédito** do sistema financeiro de Goiás atingiu R\$ 161,8 bilhões em dezembro de 2020, configurando aumento de 17,4% em relação ao mesmo mês do ano anterior.

(II)

Em 2020 o **Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás** iniciou a implantação do Plano Plurianual do Estado de Goiás, para o quadriênio 2020-2023, com vigência a partir do 2º ano de cada mandato eletivo e término no 1º ano do mandato seguinte.

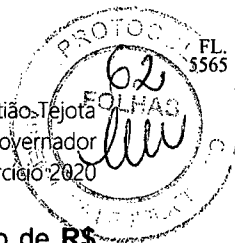
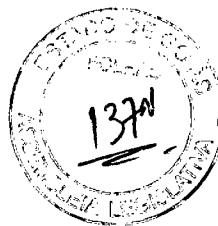
A área da saúde já se destacava, em exercícios passados, mas obteve significância ainda maior por todas as esferas de governo, afetando na obtenção e, conseqüentemente, na aplicação destes recursos.

Duas ações voltadas ao Covid-19 intituladas "*Estratégias de implantação e implementação ao enfrentamento do novo Coronavírus*", foram reportadas pela Lei nº 20.772/2020: a de código "2167 – *pertinente à aplicação de recursos federais*" e a "2168 – *pertinente aplicação de recursos estaduais*".

(III)

Na **Gestão Orçamentária e Financeira** o **Orçamento de 2020** estimou um *deficit* orçamentário de R\$ 3,663 bilhões, com **receita de R\$ 29,382 bilhões** contra uma **despesa de R\$ 33,046 bilhões**, conforme Lei n.º 20.754. de 28 de janeiro de 2020.

Os **Créditos Adicionais** totalizaram **R\$ 13,375 bilhões**, correspondente a 40,64% da despesa inicial, sendo 83,88% de créditos suplementares, 70,69% de Anulação de Dotação e 20,17% de Reserva de Contingência Tesouro.



Entretanto a **Receita** apresentou arrecadação ao final do exercício de **R\$ 29,463 bilhões**, resultado **4,65% acima do previsto**.

A **Despesa** realizada para o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social foi de **R\$ 28,939 bilhões**.

Assim, o **Resultado Orçamentário e Financeiro**, ao final do exercício, chegou ao *superavit* orçamentário de **R\$ 524,505 milhões**, apesar da previsão ter sido deficitária.

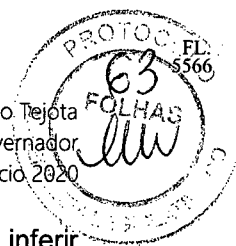
Como aponta o Serviço de Contas do Governo, os impactos da pandemia na arrecadação do Estado foram atenuados pelo apoio do Governo Federal. Em 2020, o Estado de Goiás recebeu transferências da União no total de **R\$ 1.532.091.120,76**, sendo R\$ 189.892.617,52 decorrentes das disposições da Medida Provisória nº 938/20 e R\$ 1.324.198.503,24 em atendimento à Lei Complementar nº 173/2020. Além deste montante, cerca de **R\$ 301.636.459,24** foram repassados fundo a fundo para cultura, assistência social e diretamente ao Fundo Estadual de Saúde - FES.

Não obstante o Relatório Técnico tenha apontado, dentre os achados, o "*indício de desvio de finalidade na aplicação de recurso*", em leitura atenta observa-se que o indício decorre do pagamento de despesas na fonte 117 em valor superior, de R\$ 2.132.752,00, frente à receita arrecadada em 2020 e disponibilidade de caixa no encerramento do exercício de 2019.

Apesar do apontamento, com fundamento no parágrafo único do art. 8º da LRF, o que se observa é que o montante registrado, de R\$ 2.132.752,00, frente à globalidade da disponibilidade bruta de caixa (3,9 bilhões), não representa materialidade relevante, a ponto de registro no Parecer Prévio.

Na prática, essa situação registrada como indício pode se resumir a um erro formal de mero registro, e não, necessariamente, um desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos vinculados a determinada despesa ou fundo público.

Ou seja, o montante superior de pagamento de despesas frente à receita arrecadada para determinada fonte não necessariamente decorre de desvinculação de recursos, mas da totalidade dos recursos disponíveis em outras fontes, inclusive fontes



ordinárias. Dessa forma, mediante uma análise global, não se vislumbra possível inferir desvinculação de recursos vinculados.

Acrescenta-se que, conforme previsto no art. 39, da ADCT, da Constituição Estadual de 89, houve a possibilidade de Desvinculação de Receitas Estaduais (DRE) em até 30% até 31 de dezembro de 2023:

Art. 39. As receitas vinculadas a órgãos e entidades, fundos ou despesa, por força de dispositivo desta Constituição e da legislação complementar ou ordinária, ficam **desvinculadas em 30% (trinta por cento) até 31 de dezembro de 2023**. - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 21-12-2016, D.A. de 21-12-2016 (**grifo nosso**)

E a reversão do superávit financeiro ao Tesouro Estadual, encontra-se legalmente previsto no art. 6º da Lei Complementar nº 121/2015, conforme abaixo exposto:

Art. 6º O superávit financeiro anual de cada uma das unidades que integram o Sistema da Conta Única será revertido ao Tesouro Estadual, ressalvado o disposto na parte final do caput do art. 3º desta Lei Complementar.

Entendo, portanto, que não há que se falar em desvio de finalidade, visto a ausência de evidências suficientes e apropriadas para caracterizar a situação, bem como o previsto no art. 39, da ADCT, da Constituição Estadual de 89, e no art. 6º da Lei Complementar nº 121/2015, que tratam, respectivamente, da Desvinculação das Receitas Estaduais (DRE) e do superávit financeiro revertido ao Tesouro Estadual.

A **Regra de Ouro** foi observada, pois verificou-se que a totalidade das receitas de operações de crédito estão em conformidade com o limite estabelecido pela Constituição e LRF, tanto na fase de planejamento como na fase de execução orçamentária, com uma proporção inicial de 9,55% das despesas de capital, encerrando o exercício com uma captação correspondente a 1,42% dessas, segundo aponta a Unidade Técnica.

Os **Gastos com Publicidade e Propaganda** totalizaram **R\$ 54,088 milhões**, corresponde a 0,187% do total das despesas. Em comparação a 2019, esses gastos tiveram **aumento de 56,89%**.



(IV)

Na **Gestão Fiscal a Receita Corrente Líquida - RCL** atingiu o montante de **R\$ 26,290 bilhões**. Ressalta-se que foram consideradas neste cômputo as receitas de serviços do Ipagso, cujo montante alcançou R\$ 1.804.846.680,77, representando cerca de 6,87% da RCL utilizada para gastos com pessoal.

No tocante à **Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos**, atingiu 54,40% da receita corrente líquida. Portanto, Goiás cumpriu a lei de responsabilidade fiscal, pois o limite máximo a ser despendido com pessoal não poderia ultrapassar 60,00% da RCL.

O **Poder Executivo** aplicou com pessoal de 44,91% da RCL, abaixo do limite de 48,60%; a **Assembleia Legislativa** aplicou 1,37% da RCL, abaixo do limite de 1,50% da LC 112/2014; o **Ministério Público Estadual** atingiu 1,89% da RCL, dentro do limite de 2,00% da RCL; o **Poder Judiciário** gastou 4,63% da RCL; o **Tribunal de Contas do Estado** atingiu 1,05% da RCL e o **Tribunal de Contas dos Municípios** 0,55% da RCL. A **Defensoria Pública do Estado** não possui limite próprio e seus gastos são analisados dentro do limite atribuído ao Executivo.

Na **Apuração da Dívida Pública Consolidada** evidenciou-se aumento da dívida bruta nominal de **R\$ 2 bilhões** entre 2019 e 2020, como resultado da suspensão de pagamento da dívida nos termos das liminares das ACOs nº 3.262 e nº 3.286 do STF e da LC nº 173/2020. A Dívida Consolidada Líquida de R\$ 19,06 bilhões representa 86,15% da RCL. Assim, considerando que o limite para a dívida consolidada líquida definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 é de 200% da RCL, têm-se por consequência que Goiás obedeceu ao limite legal de endividamento.

Constatou-se que 47% da dívida que Goiás possui com bancos públicos (R\$ 11,1 bilhões) é resultado de dívidas assumidas pelo Tesouro Estadual para vender a Celg, conforme apontado nas **Contragarantias Recebidas**, evidenciando um ônus de empresa já vendida que será sanado com recursos públicos.

Os **Precatórios**, por força da Emenda Constitucional nº 99/2017, teve data fixada em 31/12/2024 para que os débitos oriundos de precatórios sejam quitados. Porém, pela Emenda Constitucional n.º 109/2021, o art. 101 da CF/88 foi alterado e esse prazo prorrogado para **31/12/2029**.



A **Previdência dos Servidores Públicos Estaduais** apresentou *deficit* de R\$ 3,571 bilhões para o exercício de 2020.

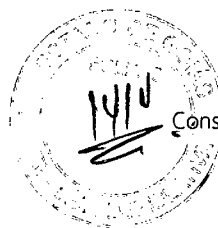
Na **Avaliação das Metas Fiscais** estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, estabelecidas pelas Leis Estaduais nº 20.539/2019 e nº 20.754/2020, previa-se resultado primário de R\$ 389,6 milhões e resultado nominal deficitário de R\$ 923,4 milhões.

Nos **Restos a Pagar** constava inscrito no início do exercício de 2020 o total de R\$ 4,83 bilhões, sendo R\$ 4,17 bilhões RPP e R\$ 659,46 milhões RPNP. No decorrer do ano, houve o pagamento de R\$ 678,45 milhões e cancelamento de R\$ 955,89 milhões, deste valor R\$ 403,58 milhões eram de RPP, ou seja, já haviam passado pela etapa de liquidação da despesa, sendo que no exercício de 2019 foram cancelados R\$ 426 milhões de RPP, o que representa, assim, um aumento do cancelamento de RPP de aproximadamente 124,38% em relação a 2019.

Quanto aos RP relativos ao exercício de 2020, observou-se a inscrição do montante de R\$ 2,94 bilhões. Destes, R\$ 2,32 bilhões de RPP e R\$ 625,22 milhões de RPNP. Portanto, somados os RP de exercícios anteriores e reinscritos em 2020 com as inscrições do exercício, atingem-se o valor de R\$ 4.835.153.184,59. Este estoque representa um acréscimo de 37,29% se comparado com o exercício de 2019 (R\$ 3,521 bilhões).

Dentre os achados, o Relatório Técnico registrou também **desequilíbrio financeiro** de R\$ 3,7 bi, em seu item 4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, o que, a princípio estaria em desconformidade com o § 1º, do art. 1º da LRF, o qual estabelece que “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.

Não obstante tal situação, que em tese contraria a premissa estabelecida pela LRF, de equilíbrio das contas públicas, registra-se que a insuficiência de caixa do exercício anterior (2019) foi superior, alcançando o montante de R\$ 4.136.895.508.



Portanto, no exercício de 2020, em análise, houve uma redução do déficit das disponibilidades na ordem de R\$ 578,3 milhões (13,40%).

Acrescenta-se ainda que houve suspensões de dívidas decorrentes da Lei Complementar Federal nº 173/2020, ou seja, o Estado de Goiás teve o montante de R\$ 754,8 milhões (Processo nº 202000047000441, evento 114, páginas 285/287), suspenso no exercício de 2020 em decorrência da referida lei.

No mais, há de ser observado que o Estado, nas contas de 2020, cumpriu os limites e metas previstos, com exceção, justamente, na disponibilidade financeira para cobertura dos Restos a Pagar, mas não em montante relevante, em virtude de a dívida suspensa ter sido empenhada. Em outras palavras, pode-se deduzir que a disponibilidade financeira frente aos Restos a Pagar de 2019 e 2020 foi fortemente afetada pela suspensão da dívida do Estado de Goiás nas ACO 3262 e 6268.

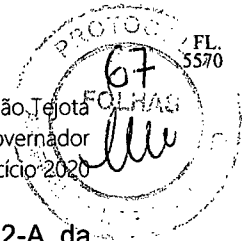
Portanto, conclui-se que o desequilíbrio financeiro de R\$ 3,7 bilhões não é uma situação originária de 2020, uma vez que decorre de problemas estruturais nas finanças públicas do Estado, tanto é que nos Orçamentos de 2019 e 2020 já havia previsão de déficit. A gestão atual demonstra preocupação com a situação financeira do Estado, e, de fato, no exercício em análise, é possível vislumbrar uma significativa melhora nas finanças estaduais, o que, afasta, a princípio, qualquer necessidade de apontamento no Parecer Prévio nesse sentido.

A **Renúncia de Receita** no exercício de 2020 em Goiás foi estimada em R\$ 8.200.374.105,00 (3% a mais que o previsto para 2019), sendo o ICMS responsável por 93% dos incentivos.

(V)

No tocante a **Destinação de Receitas aos Municípios** apurou-se a destinação a menor de receitas aos municípios a título de ICMS, totalizando R\$ 3.487.081,00, situação semelhante encontrada em 2019.

Quanto à **Destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário** (item 5.1.2), verificou-se que o Poder Executivo cumpriu a determinação constitucional referente à destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo (5,89%) e ao Poder Judiciário (10,65%). No entanto, não houve cumprimento integral da liberação dos recursos sob a forma de duodécimos a todos os Órgãos e Poderes, até o dia 20 (vinte)



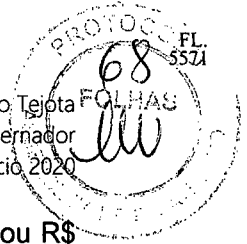
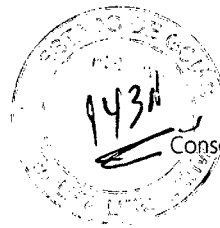
de cada mês, infringindo o art. 168 da Constituição Federal, o art. 110 e 112-A da Constituição Estadual, o art. 43 da Lei nº 18.979/2015 e recomendação e determinação realizadas nos Pareceres Prévios de 2016, 2017 e 2018.

Conforme achado apontado no Relatório Técnico, as informações sobre data da ordem de pagamento, o montante, histórico e o número do documento utilizado se limitaram aos recursos destinados aos órgãos do Poder Legislativo (ALEGO, TCE e TCM) e ao Ministério Público Estadual, não sendo apresentadas informações para o Tribunal de Justiça e Defensoria Pública. A indicação é de que a DPE/GO e o TJ tem os seus valores de duodécimos controlados/atendidos por meio de solicitação de transferências ao Tesouro Estadual.

Assim, embora as autorizações/transferências tenham ocorrido de forma tempestiva em 2020, para os órgãos do Poder Legislativo (ALEGO, TCE e TCM), o repasse de recursos necessários à execução orçamentária e financeira na forma de duodécimos não se concretizou em sua integralidade para o Poder Judiciário e a Defensoria Pública, como preconiza a Constituição Federal (art. 168), Constituição Estadual (art. 112-A) e LDO (Lei 20.245/2018).

Todavia, é imperioso destacar que de 2019 para 2020 houve atualização do SiofNET para que nele seja possível tal mecanismo, faltando agora apenas implementar 100% o repasse na forma de duodécimos. Isso reflete os avanços alcançados, visto que a situação está muito melhor do que há uns 3 ou 4 exercícios anteriores, em que não havia estes repasses de forma tempestiva para nenhum órgão/poder. À época ficava a cargo de cada Presidente de órgão/Poder negociar com os Secretários da fazenda os repasses mensais.

Portanto, considerando a expressiva melhoria na transparência no repasse de duodécimos em 2020 para o Poder Legislativo e Ministério Público, entende-se pela expedição de recomendação ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Economia, para que proceda a adequação dos procedimentos e/ou regulamentação sobre os repasses dos duodécimos aos Poderes, em conformidade aos mandamentos legais e constitucionais.

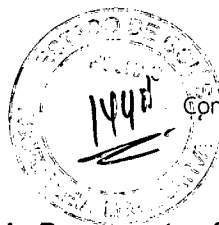


Com relação a **Aplicação de Receita na Educação** Goiás empenhou R\$ 3.913.734.302,00 na Função Educação, dos quais 66% referem-se a Pessoal e Encargos Sociais e cerca de 8% com investimentos. Quanto as despesas consideradas para fins de apuração do limite mínimo de aplicação em MDE, contendo os saldos empenhados em 2020 na “Função 12 – Educação” (Fontes 100 – Recursos Ordinários, 108 – Recursos do Fundeb e 120 – Adicional ICMS Protege), chegou-se ao saldo executado de R\$ 3.656.147.100,00. Somado o Resultado Líquido das Transferências do Fundeb, bem como deduzidos os Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade Financeira e o Cancelamento de Restos a Pagar Inscritos com Disponibilidade Financeira, obteve-se como total de despesas para fins de limite a quantia de R\$ 4.893.359.975,00. Assim o Estado investiu **25,24%** em ações típicas de MDE.

Na **Aplicação de Receita na Saúde** Goiás investiu R\$ 3.069.399.498 ,00 na função Saúde em 2020, por meio do Fundo Estadual de Saúde, com aumento nominal de 15% em relação ao exercício anterior. Na apuração do índice, considerou-se o montante de despesas liquidadas de R\$ 2.477.458.376,00 em 2020, haja vista a insuficiência de disponibilidade de caixa para suportar a inscrição de R\$ 40.605.388,16 em Restos a Pagar Não Processados. Com Receitas líquidas de impostos para a Saúde (R\$ 19.386.330.511,53), que não incluem a Cota-Parte Ouro como na Educação, o Estado atingiu **12,77%** de gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde no exercício, cumprindo a vinculação constitucional.

(VI)

Quanto a **Gestão Patrimonial**, verificou-se que o **Ativo** teve redução de 3,00% em relação ao exercício anterior; os saldos de **Créditos a Curto Prazo** evoluíram 20,75% em relação a 2019; A **Dívida Ativa** vem demonstrando um quadro, constante e progressivo, de aumento do seu saldo, com uma relação inversamente proporcional de recuperação dos mesmos créditos inscritos; o **Imobilizado** apresentou um panorama dos trabalhos que foram e estão sendo realizados visando a conclusão do inventário patrimonial do Estado, principalmente em relação aos bens imóveis; o **Passivo** também apresentou involução de 3,99% em relação ao exercício anterior; nos **Depósitos Judiciais** verificou-se que ainda existem falhas quanto a correta identificação e conciliação dos valores utilizados; e no cronograma do **Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP** (item 6.3), constatou-se que 61,54% dos procedimentos previstos para implantação até o final de 2020 não foram integralmente concluídos.



Na **Análise da Ordem Cronológica de Pagamentos** foram consideradas as regras contidas no Decreto nº 9.561, de 21 de novembro de 2019, desconsiderando as alterações trazidas pelo Decreto nº 9.744 de 10 de novembro de 2020. Constatou-se do total de R\$ 2,51 bilhões pagos com indícios de quebra da OCP a grandes credores, R\$ 1,87 bilhão (74,4%) foram pagos pelo Fundo Estadual de Saúde, seguido pelo Ipasgo, R\$ 265,65 milhões (10,6%) e Fundesp-PJ com R\$ 222,76 (8,9%), que juntos respondem por 93,8% dos valores pagos com indícios de quebra da OCP a grandes credores no exercício de 2020.

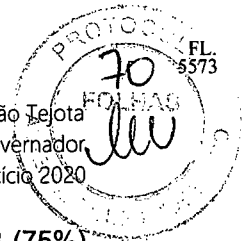
No tocante ao achado de indício da quebra da **OCP**, apontado no Relatório da Unidade Técnica, o art. 5º, da Lei nº 8.666/1993 estabelece a previsão da ordem cronológica. O Estado de Goiás nos últimos anos tem melhorado a sistemática, editando decretos para tratar das "filas" das ordens cronológicas.

O Serviço de Informações Estratégicas, unidade técnica desse Tribunal, executa consultas gerenciais no BO, com intuito de verificar indícios da quebra da ordem cronológica, o que contribui para o aperfeiçoamento na divulgação de informações relativas ao cumprimento da legislação.

Embora nos exames realizados pela unidade técnica haja apontamentos de indícios de quebra da OCP, estes devem ser comprovados por meio de uma análise individualizada dos registros, a depender de trabalhos de fiscalização deste Egrégio Tribunal. Portanto, o apontamento técnico não equivale ao descumprimento, mas apenas a um indício.

Portanto, carece registrar que o Executivo vem melhorando a evidenciação dos pagamentos realizados em detrimento da ordem cronológica, automatizando as filas de pagamentos do Estado no SIOFI, onde os registros são devidamente marcados e registrados, mesmo que, ainda de forma manual no sistema. Dessa forma, cabe sim, ao Poder Executivo, a criação de relatórios para o acompanhamento e divulgação de informações transparentes dos pagamentos fora da ordem cronológica.

Quanto ao **Atendimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás nas Contas do Governador do exercício de 2019**, das 17 determinações exaradas no Parecer Prévio, 9 (52,9%) foram plenamente atendidas e 6 (35,3%) parcialmente atendidas, enquanto que das 4 recomendações ao



Governo do Estado, o atendimento completo se limitou a 1 (25,0%) e as outras 3 (75%) foram parcialmente atendidas, conforme entendimento da Unidade Técnica.

Diante do exposto, acatando a proposta de alteração da redação do item “d”, subitem 1, apresentada pelos Conselheiros Celmar Rech e Saulo Mesquita, voto por emitir o Parecer Prévio favorável à **aprovação** das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Ramos Caiado, referentes ao exercício de 2020, com a expedição das seguintes **determinações e recomendações**:

a) **Determinações ao Governo do Estado de Goiás:**

- 1) Em razão do apontamento sobre a destinação de receita de impostos para os municípios e para o Fundeb, **finalizar**, em 2021, a auditoria na arrecadação e distribuição de tributos do Estado, **apresentar** os resultados ao TCE/GO e **monitorar**, junto ao Banco Centralizador, a regra de negócio para as transferências, a fim de se corrigirem eventuais distorções na sistemática de distribuição destes recursos;
- 2) Em razão do apontamento sobre o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, **concluir** as atividades atribuídas ao Grupo de Trabalho responsável pelo “Projeto Contabilização da Dívida Ativa”, até o final do exercício de 2021, visando a evidenciação por completo do processo de mensuração relacionado ao *Ajuste para Perdas*, a partir de metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos, a qual deverá ser divulgada em notas explicativas conjuntamente com a memória de cálculo para os registros efetuados;
- 3) Em razão do apontamento sobre a divergência de conciliação e inobservância aos procedimentos de registro dos *Depósitos Judiciais*, **concluir**, em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os levantamentos e estudos necessários para a correta identificação e conciliação dos valores utilizados a título de *Depósitos Judiciais*, bem como a completa identificação do objeto das lides e a constituição do *Fundo de Reserva*, em especial aos recursos de depósitos judiciais que se referem aos processos onde o Estado não é parte, em atenção às instruções contidas no *IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais*, da STN;
- 4) Em razão do apontamento sobre a inobservância dos prazos-limite estipulados no *Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis*

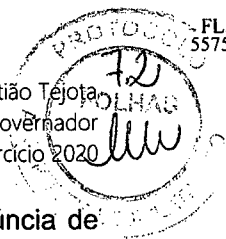


Patrimoniais – PIPCP pela Secretaria do Tesouro Nacional, **concluir** a implantação dos procedimentos previstos no PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548/2015;

- 5) Em razão do apontamento sobre o elevado percentual de pagamentos realizados com indícios de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos – OCP, **adotar** medidas cabíveis para o cumprimento efetivo da regulamentação trazida pelo Decreto nº 9.561/2019 e suas alterações, promovendo total transparência dos pagamentos realizados fora da OCP;
- 6) Em razão do não atendimento de determinação anterior, **criar** contas de controle detalhadas dentro de *Obrigações por Competência* para o registro em conta específica dos fatos contábeis: despesas sem prévio empenho do exercício; despesas sem prévio empenho dos exercícios anteriores; provisões e/ou outros;

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

- 1) Em razão do apontamento sobre o *Excesso de Arrecadação*, **adequar** a metodologia de cálculo para a apuração do excesso de arrecadação, avaliando-o pela totalidade de recursos previstos para o exercício, na respectiva fonte, e não de forma parcial como na atual sistemática de apuração;
- 2) Em razão do apontamento sobre o cálculo da *Receita Corrente Líquida – RCL*, **excluir** da base de cálculo as receitas de serviços do Ipasgo, uma vez que tais receitas não pertencem ao Estado, ou promover estudos para alteração do modelo de gestão de saúde dos servidores;
- 3) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, **rever** a sistemática de operacionalização da CUTE, principalmente no que tange ao registro das disponibilidades individualizadas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Conta Única, de modo a garantir que em seus respectivos demonstrativos contábeis e posteriores prestações de contas, a disponibilidade de caixa seja apresentada de maneira transparente, fidedigna, compreensível e verificável;
- 4) Em razão do apontamento sobre a intempestividade da contabilização da renúncia de receitas, **envidar** esforços junto à Tecnologia da Informação do



Poder Executivo para que seja possível a contabilização da Renúncia de Receitas no Estado mensalmente, de acordo com item 4.5 do MCASP;

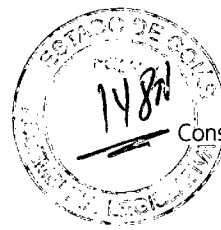
- 5) Em razão do apontamento sobre a parcial observância do art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 33 da Lei nº 20.539/2019, **promover** regulamentação de repasse dos duodécimos aos Poderes, em cumprimento aos mandamentos legais e constitucionais;
- 6) Em razão do apontamento sobre o *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb*, **acompanhar** a distribuição dos recursos do Fundeb, nos termos da Lei nº 14.113/2020, haja vista a necessidade de os beneficiários obedecerem a critérios legais, como ausência de finalidade lucrativa e exigência de convênio prévio com o poder público, dentre outros;
- 7) Em razão do apontamento sobre a *Ordem Cronológica de Pagamentos – OCP*, **adequar** o *Sistema de Elaboração e Execução Orçamentária e Financeira – Siofi-Net* do Estado de Goiás para que, além do campo textual de livre preenchimento já existente, seja implementado campo objetivo contendo as razões relevantes previstas no Decreto nº 9.561/2019 para ocorrência de pagamentos fora da OCP quando da solicitação do *Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro*;
- 8) Em razão do apontamento sobre a *Ordem Cronológica de Pagamentos – OCP*, **revisar** a compatibilidade do texto do Decreto nº 9.561/2019 com seu respectivo Anexo II, uma vez que estes instrumentos apresentam indícios de inconformidade entre si;

c) **Recomendação aos Poderes e Órgãos Autônomos:**

- 1) Em razão do apontamento sobre o registro do Imobilizado, **finalizar** o inventário dos bens imóveis sob sua respectiva responsabilidade, bem como **concluir** o processo completo de mensuração (reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão) dos bens móveis e imóveis, de acordo com os institutos legais e normativos pertinentes, com vistas a garantir aspectos relevantes das demonstrações contábeis e da gestão patrimonial dos bens do Estado, como a transparência, qualidade,



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS



Conselheiro Sebastião Tejota
Contas do Governador
Exercício 2020



fidedignidade e verificabilidade das informações apresentadas na prestação das contas anuais e aos seus usuários;

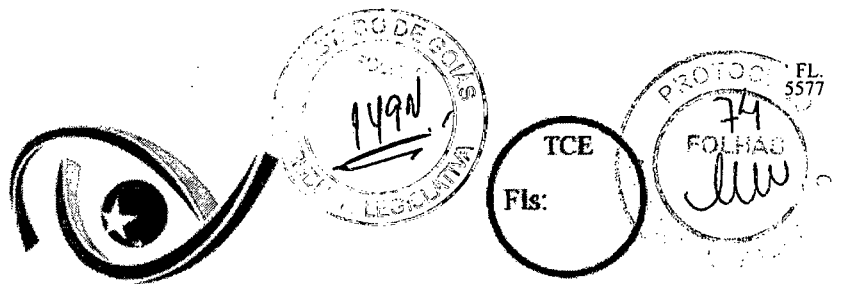
d) **Recomendação ao Governo do Estado de Goiás, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos:**

- 1) Realizar estudos visando a alteração da legislação previdenciária de Goiás, de maneira a **contemplar** o conteúdo do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, em especial, autorização para que os passivos devidos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial e administrativa, sejam suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos, observado o que dispõe o art. 19, § 1º, incisos IV e VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em consonância com a LCE nº 66/2009, EC nº 65/2019, LCE nº 161/2020 e Lei Ordinária Estadual nº 20.850/2020.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

Goiânia, 16 de junho de 2021.

SEBASTIAO TEJOTA
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA

RELATÓRIO/VOTO Nº 110/2021 - GCST

Digitally signed by SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA:23179333120

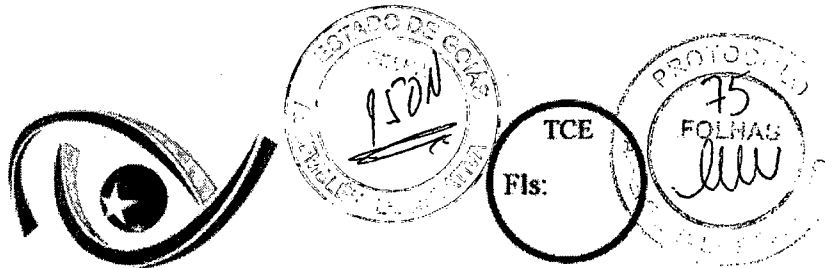
Date: 2021.06.16 18:31:32 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 202000047000441 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL

OUTROS Nº /0 - SEC-GERAL

Digitally signed by MARCUS VINICIUS DO AMARAL:19009917134

Date: 2021.06.17 14:31:11 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital



[Faint, illegible text, possibly a signature or stamp]

APUBLIÇÃO E, POSTERIORMENTE,
A COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Em 22/06/2021
1º Secretário

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO NÚMERO: 5933/2021

PARA RELATAR

O (A) Sr. (a) Deputado (a) Chico KGL

Em 25 / agosto /2021

Presidente: 

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : C.T.F.O. HÍBRIDA Dia : 25/08/2021



Nome Parlamentar	Partido	Hora
AMAURI RIBEIRO	PAT	14:02:39
BRUNO PEIXOTO	PMDB	14:05:10
CHICO KGL	DEM	13:43:53
CLÁUDIO MEIRELLES	PR	13:42:11
HELIO DE SOUSA	DEM	14:00:41
RUBENS MARQUES	PROS	14:04:02
THIAGO ALBERNAZ	SDD	14:07:44
VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	14:02:46

Totalização
Presentes : 8

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the printed name of the Commission President.

PRESIDENTE COMISSAO



PROCESSO N. : 2021005933
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Encaminha as Contas Anuais do Governador referente ao exercício de 2020.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás sobre as contas do Excelentíssimo Senhor Governador, relativas ao exercício de 2020, nos termos do inciso I do art. 26 da Constituição Estadual, à vista do Balanço Geral do Estado, encaminhado por meio do Ofício n. 1353 SERV-PUBLICA/2021 PRES, de 16 de junho de 2021, a fim de que esta Casa Legislativa julgue as referidas contas.

Nos termos do supracitado inciso I do art. 26 da Constituição Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, órgão auxiliar do controle externo a cargo da Assembleia Legislativa, compete, entre outras atribuições, apreciar as Contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e emitir parecer prévio dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de seu recebimento.

Com vistas à emissão do parecer prévio de que se trata, devem ser observados, além dos dispositivos constitucionais (CF, arts. 70 e 71 e CE, arts. 25 e 26), a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

De outra parte, o inciso VII do art. 11 da Constituição Estadual dispõe que compete privativamente à Assembleia Legislativa julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo, *in verbis*:

Art. 11 Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

[...]



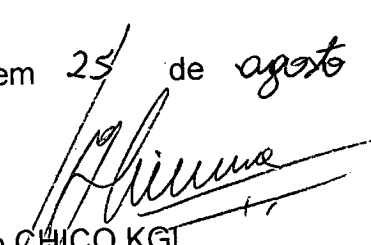
VII – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme consta do Processo n. 202000047000441, emitiu parecer pela **aprovação** das contas de governo sem ressalvas, fazendo as determinações e recomendações constantes dos autos.

Ante o exposto, manifesto-me pela **aprovação**, sem ressalvas, das contas ora em julgamento, ofertando a minuta do decreto legislativo em anexo.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de agosto de 2021.


Deputado CHICO KGL

Relator



DECRETO LEGISLATIVO N

DE DE

DE 2021.

Aprova as contas anuais prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Ramos Caiado, referentes ao exercício financeiro de 2020.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 11, inciso VII, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Ramos Caiado, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.

DEPUTADO LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE

DEPUTADO ÁLVARO GUIMARÃES
1º SECRETÁRIO

DEPUTADO TIÃO CAROÇO
3º SECRETÁRIO

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento
Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria

PROCESSO Nº 5933/2021

Sala das Comissões Técnicas Sólon Amaral

Em 25/ agosto /2021

Presidente: 

DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTE

01	RUBENS MARQUES.....	01	WAGNER NETO.....
02	CHICO KGL	02	ISO MOREIRA
03	PAULO CEZAR.....	03	BRUNO PEIXOTO.....
04	THIAGO ALBERNAZ.....	04	AMILTON FILHO.....
05	HENRIQUE CESAR.....	05	CAIRO SALIM.....
06	CORONEL ADAILTON.....	06	RAFAEL GOUVEIVA.....
07	AMAURI RIBEIRO.....	07	WILDE CAMBÃO.....
08	JEFERSON RODRIGUES.....	08	TIÃO CAROÇO.....
09	HELIO DE SOUSA.....	09	FRANCISCO DE OLIVEIRA.....
10	PAULO TRABALHO.....	10	DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
11	DELEGADO EDUARDO PRADO.....	11	ZÉ CARAPÔ.....